PET/5886
10604 - DIREITO PROCESSUAL PENAL | INVESTIGAÇÃO PENAL

Supremo Tribunal Federal

Nº

Supremo Tribunal Federal
Pet 0005886 - 24/11/2015 14:38
0008627-79.2015.1.00.0000

VOL.02
COM [redacted] VOLUMES

OCULTO

PETIÇÃO

Impresso por: 10.725.907-47 Pet 5886
Em: 02/06/2016 17:21:35

PETIÇÃO 5886
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
ORIGEM. : PET-5886-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
DISTRIBUIÇÃO EM 24/11/2015
RELATOR(A): MIN. TEORI ZAVASCKI
REQTE.(S) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Supremo Tribunal Federal

PET Nº 5286

SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

EM 28 DE JUNHO DE 201 6 , FICA FORMADO O 7º VOLUME DOS PRESENTES AUTOS DO (A) _____ À FOLHA Nº 160, SEÇÃO DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS. EU, _____, ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE TERMO.

Impresso por: 110.795.907-47 Pet 5286
Em: 02/06/2016 17:21:35

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de nº 1992 /2016
que segue.
Brasília, 28 de janeiro de 2016

FABIANO DE AZEVEDO MOREIRA
Matrícula 2535

Impresso por: 110.735.907-47 Pet 5886
Em: 02/06/2016 - 17:21:35

Supremo Tribunal Federal
28/01/2016 14:51 0001992

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

Nº 3930/2016 – GTLJ/PGR
PET Nº 5886
Relator: Ministro **Teori Zavascki**

Impresso por: 110.735.901-47 Pet 5886
Em: 02/06/2016 - 17:21:35

O Procurador-Geral da República, em atenção à decisão de fls. 263/266, vem apresentar a Vossa Excelência a íntegra dos termos de colaboração firmados por NESTOR CERVERÓ, bem como os respectivos vídeos.

Com relação ao número de anexos que compõem o Termo de Acordo, esclarece, o Procurador-Geral da República, que, em face de novos esclarecimentos prestados no decorrer dos depoimentos firmados, como se verá, o rol de anexos foi ampliado, totalizando 38 termos, sendo dois deles complementares.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2016.

Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

271

ÍNDICE

ANEXO 1 – SONDA PETROBRAS 10.000 – SONDA VITÓRIA 10.000

ANEXO 2 – CONTRATAÇÃO DA SCHAIN X DÍVIDA CAMPANHA PRESIDENCIAL DE 2006

ANEXO 3 – NOMEAÇÃO E SAÍDA DA DIRETORIA INTERNACIONAL DA PETROBRAS

ANEXO 4 – SONDA PRIDE

ANEXO 5 – BLOCOS DE PETRÓLEO NA ÁFRICA

ANEXO 6 – REFINARIA DE PASADENA

ANEXO 7 – REFINARIA DE MANGUINHOS

ANEXO 8 – CONSTRUÇÃO DE BASES DA UTC

ANEXO 9 – FÁBRICA DE LUBRIFICANTES DE DUQUE DE CAXIAS

ANEXO 10 – EMBANDEIRAMENTO DE POSTOS EM SP

ANEXO 11 – INDICAÇÃO DA DIRETORIA DA BR DISTRIBUIDORA

ANEXO 12 – DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NA BR DISTRIBUIDORA

ANEXO 13 – PROPINA COMPRA DE ÁLCOOL

ANEXO 14 – CONTRATOS DE TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS

ANEXO 15 – IDELI SALVATI/AJUDA FINANCEIRA À DALÇOQUIO

ANEXO 16 – MINISTRO LOBÃO/APOIO AO BANCO BVA

ANEXO 17 – TRADING DE COMBUSTÍVEIS E AFRETAMENTO DE NAVIOS (DESCONHECE QUE TENHA CONSTADO DA DELAÇÃO DE PAULO ROBERTO COSTA)

ANEXO 18 – SENADO VALDIR RAUPP (PMDB)/INDICAÇÃO DE EMPRESAS DE TI

ANEXO 19 – COPERSUCAR

ANEXO 20 – CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA PETROBRAS

ANEXO 21 – COMPRA DE COMPANHIAS DE GÁS NO URUGUAY

ANEXO 22 – "LEASING" DE BASES E ARMAZEM EM MACAÉ

ANEXO 23 – AFRETAMENTO DE NAVIOS

ANEXO 24 – SAFRA DE ÁLCOOL DE ALAGOAS

ANEXO 25 – TRANSENER 2007

ANEXO 26 – OFFSHORE JOLMEY/APARTAMENTO NASCIMENTO SILVA

Impresso por: 110.735.907-47 Pet 5886
Em: 02/06/2016 - 17:21:35

272

ANEXO 27 – INTERBALTIC

ANEXO 28 – NEGOCIAÇÕES PARA PROPINAS DA BR DISTRIBUIDORA

ANEXO 29 – OFERECIMENTO DE PAGAMENTO PARA QUE NÃO FOSSE REALIZADA A DELAÇÃO PREMIADA

ANEXO 30 – VENDA DA IPIRANGA À PETROBRÁS EM 2005

ANEXO 31 – JAQCQUES WAGNER X GABRIELLI

ANEXO 32 – TERMOELÉTRICAS (ALSTON/GE)

ANEXO 33 – FTC CARDS

ANEXO 34 – EVOQUE

ANEXO 35 – COMPRA DA PEREZ COMPANC

ANEXO 36 – PRÉDIO DO ESCRITÓRIO EM SALVADOR

Impresso por: 110.735.907-47 Pet 5886
Em: 02/06/2016 - 17:21:35

ANEXO 32

ASSUNTO: TERMOELÉTRICAS (ALSTON/GE)

Impresso por: 110.735.907-47 Pet 5886
Em: 02/06/2016 - 17:21:35

Na crise de energia do final do governo FHC a Petrobras vinha já desenvolvendo o seu programa de geração termoelétrica junto às refinarias aproveitando a maior eficiência decorrente da cogeração desde 1995. Ou seja, produzindo energia elétrica, para uso próprio e excedente para consumo externo e gerando vapor para uso nas refinarias.

Desta forma foram construídas as usinas junto a REFAP (Canoas), REGAP (Betim), REDUC (Rio de Janeiro – maior usina do Brasil com 1.000 MW), RLAM (Bahia), RPBC (Cubatão), FAFEN (Bahia) e TERMO-AÇU (Rio Grande do Norte).

Além destas foram construídas as térmicas de Três Lagoas, Campo Grande, Piratininga, norte fluminense e as "Merchants" de Seropédica com a ENRON e norte fluminense com a El Paso.

As principais fornecedoras de turbinas de gás eram a ALSTOM (Francesa) e a GE Americana. Com a ALSTOM recebi a propina de 700 mil dólares. Com a GE a contratação foi conduzida diretamente por Delcídio Amaral com Jack Welsh, já que na época havia uma dificuldade muito grande de conseguir turbinas a gás de grande porte devido ao superaquecimento do mercado de energia nos EUA (Turbinas de 100 a 150 MW[1]).

O contrato com a GE foi de **500 milhões de dólares**, sendo que Nestor não recebeu nenhuma propina. Foram compradas 10 turbinas de 150 MW de capacidade cada uma. O pai de Delcídio Amaral já havia trabalhado há muitos

---

11 Megawatt

anos na GE e Delcídio era amigo de Claudio Gonçalves, diretor da GE no Brasil, na época, razão pela qual estima que Delcídio tenha recebido propina no valor de 10 milhões de dólares.

Na ALSTOM foram compradas 4 turbinas para a REDUC, 2 para a RLAM e 2 para Piratininga (Térmica construída em associação com o governo de São Paulo). Delcídio Amaral também recebeu propina da ALSTOM, a qual Nestor Cerveró quantifica em 10 milhões de dólares (segundo lhe foi informado por Afonso Pinto Guimarães).

Delcídio era muito amigo de José Reis, português, presidente da ALSTOM no Brasil com quem negociava diretamente. Afonso Pinto Guimarães se encarregou da transferência para da propina para Nestor Cerveró e para os gerentes envolvidos: Moreira, Comino e Cezar Tavares. O pagamento de Nestor Cerveró foi feito na Suíça. Destaca-se que na época Nestor Cerveró era gerente executivo, e os demais gerentes eram "gerentes de 2ª linha", por essa razão Nestor Cerveró estima que eles receberam em torno de 500 mil dólares.

Todas estas usinas foram incluídas no PPT (Programa Prioritário de Termoelétricas) lançada em fevereiro/2000 por FHC em cerimônia solene no Palácio do Planalto. As térmicas incluídas no PPT faziam jus a garantia do gás e de recebe-lo a US$ 2,20/MMBTU. Foi também uma forma de redigir o "mico" do gás da Bolívia, já que a Petrobras pagava por 24 milhões de m3/dia e só utilizava 10 milhões.

Impresso por: 110.135.907-47 Pet5686
Em: 02/06/2016 - 11:21:55

ANEXO 33

ASSUNTO: CTF – FTC CARDS

Logo após assumir a diretoria financeira da BR Distribuidora Nestor Cerveró se deparou com um problema sério que era a baixa utilização e consequentemente o baixo retorno do cartão de crédito Petrobras (BR) em parceria com o Banco do Brasil.

Durante mais de um ano fizemos uma série de reuniões com o Banco do Brasil (Diretor Cafarelli) no sentido de melhorar a popularidade (fidelização de clientes) e o rendimento para a BR do cartão. Chegou-se a ser feita uma reunião a nível de diretorias onde seria criado o programa de fidelidade BR-BR. Esta iniciativa após anos nunca foi adiante, por uma série de razões, inclusive o pequeno interesse no negócio por parte do Banco do Brasil. Estas tratativas contaram com a participação da Diretoria de Rede de Postos.

Em paralelo, logo após entrar na BR foi apresentado por Fernando Soares a Ariê Halpern, proprietário da empresa CTF (Controle de Tráfico de Frotas) que prestava serviços a BR já há anos para a Diretoria de Grandes Consumidores e Serviços fazendo o serviço de controle do consumo e movimentação da frota de caminhões. Ou seja, a CTF tinha uma parceria com a BR onde prestava serviço no controle do desempenho das frotas de caminhões contratadas, performance dos caminhões, através de software próprio.

Ariê, conhecedor do mercado, propôs que a BR criasse o seu próprio cartão e um programa de fidelidade, através de pontos, a exemplo do que existe na Ipiranga. A ideia me parecia interessante e criei um grupo dentro da Diretoria Financeira para juntamente com a Diretoria da Rede de Postos desenvolvermos a ideia.

Impresso por: 110.755.907-47 Pet 5886
Em: 02/06/2016 - 17:21:35

Como todos os processos na BR este projeto consumiu um longo tempo. Chegamos a consultar e negociar com o Banco Fator (através do Presidente Manoel Ferreira) para ser o banco receptor mas não foi adiante, pelo tamanho do banco e não querer competição com o BB.

A CIELO e a REDECARD conscientes da ameaça que um novo leitor de cartões representaria procuraram a BR para negociar a utilização de suas máquinas com nosso cartão.

Firmamos um contrato então com a empresa de Ariê para assessoramento no desenvolvimento deste cartão e do programa de fidelidade. Por esta ocasião Ariê vendeu a CTF (não tenho certeza mas foi da ordem de **200 milhões de reais**) e crise a FTC com sede no Canadá, para atuar no ramo de cartões. Eventualmente reside na Suíça, tendo o filho como responsável.

Tendo a CIELO apresentado as melhores condições, firmou um contrato de 3 anos com a FTC como intermediária cuidando da parte de divulgação e programa de fidelidade e pagando uma comissão a BR pela utilização do cartão nas máquinas CIELO.

O programa levou um tempo para entrar em regime e apresentou um bom resultado em termos de fidelização, mas um baixo resultado, embora positivo, na fase de comissionamento financeiro.

Havia muitas discussões do meu pessoal com a CIELO e a FTC para a demonstração e análise dos resultados, já que estamos falando de milhões de movimentações, o que retardou a produção de resultado.

Não sabe se o contrato com a FTC foi renovado, já que saí da BR em março/2014.

Fernando Soares era sócio da FTC Cards no percentual de 30%, sendo que Nestor recebeu propina em 2013 de 150 mil de reais, de um previsto de 500 mil reais. Tem conhecimento que Pedro Paulo Ramos pressionou Ariê para receber

Impresso por: 110.735.997-41 Pet 5686
Em: 02/06/2016 - 17:21:55

propina, mas não sei informar a quantia que foi paga e encaminhada a Fernando Collor de Mello.

ANEXO 34

ASSUNTO: EVOQUE

Em 2012 Nestor Cerveró resolveu presentear sua esposa com um Land Rover Vermelho (Evoque), na época (2011) carro lançado na Inglaterra e que fez muito sucesso.

Nestor teve muita dificuldade em conseguir o modelo no Rio de Janeiro e falou com Fernando Soares, cliente habitual da Auto Star em São Paulo, vendedora destes veículos. Nestor pediu a ele que intercedesse conseguindo a cor do carro e que conseguisse um desconto na compra do mesmo.

Após 3 meses de espera, Fernando conseguiu o carro na cor desejada por cerca de 200 mil reais.

Nestor pagou Fernando em espécie, pois costumava ter dinheiro em espécie em casa (reais), os quais eram remetidos do Uruguai. Referidos valores eram enviados através de emissões da Interbaltic. O dinheiro era pedido por telefone e entregue por emissários (seguranças). Ademais, pagou a blindagem do carro através de transferência bancária para a Auto Star.

A negociação foi feita diretamente com a vendedora Camila da Auto Star, a quem Nestor pediu que o carro saísse em nome de Patrícia Cerveró, além de discutir a questão dos acessórios recomendáveis.

Impresso por: 110.735.907-47 Pet 5886
Em: 02/06/2016 - 17:21:35

ANEXO 35

ASSUNTO: COMPRA DA PEREZ COMPANC

Ao final do governo FHC, em 2002, já com LULA eleito foi avaliada e comprada a Perez Companc, 2ª maior companhia de energia da argentina, em verdadeiro "toque de caixa". Na época do falecido presidente da Petrobras, Francisco Gros, determinou que se fizesse uma rápida avaliação e foi aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras a compra de 67% do Capital da Perez Companc pelo valor de 1 Bilhão de dólares "cash" e também foi assumida a dívida da empresa de mais de 1 Bilhão de dólares, em condições pouco favoráveis.

Assim a Diretoria Internacional assumiu já em janeiro de 2003 e Nestor Cerveró se tornou vice-presidente do Conselho, o que implicava em viajar no mínimo uma vez por mês à Argentina para participar da reunião do conselho.

Dada a fluência no idioma espanhol de Nestor Cerveró, muito apreciada pelos argentinos, Nestor pode se informar dos detalhes das propinas pagas, especialmente pelas informações que recebeu de Oscar Vicente, principal elo de contato entre Gregorio Perez Companc e Carlos Menem.

Havia uma resistência grande por parte dos antigos diretores da Perez Companc em relação aos novos diretores enviados pela Petrobras e a Alberto Guimarães que foi enviado como presidente e simplesmente não conseguia falar em espanhol, além de falar mal do governo argentino.

Sabe que cada Diretor da Perez Companc recebeu 1 milhão de dólares a título de comissão pela venda, sendo que Oscar Vicente recebeu 6 milhões de Gregório Perez Companc.

Impresso por: 110.735.967-47 Pet 5886
Em: 02/06/2016 - 17:21:35

A propina paga a Gross foi de grande monta (100 milhões de dólares), razão pela qual certamente foi repassada para o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso e ao PSDB, conforme dito para Nestor Cerveró pelos Diretores da Perez Companc e Oscar Vicente.

Oscar ainda permaneceu como nosso diretor na Perez Companc, mas acabou sendo afastado por demanda de Nestor Kirchner, seu desafeto.

O conhecimento de Gross e do Dr. Gregório vem do tempo em que Gross foi diretor da JP Morgan e Dr. Gregório seu cliente.

Impresso por: 110.135.997-47 Pet 5886
Em: 02/06/2016 - 17:21:35

ANEXO 36

<u>ASSUNTO</u>: PRÉDIO DO ESCRITÓRIO DE SALVADOR

Diante da valorização comercial da localização do antigo prédio do escritório da BR Distribuidora, foi recebida uma proposta de permuta do terreno do escritório por um determinado número de andares em 3 blocos de escritório que seriam construídos por uma sociedade composta pela OAS Engenharia, BTG Pactual e PRS Empreendimentos, sendo a OAS a empresa majoritária do empreendimento.

Esta proposta foi discutida desde 2010 pela Diretoria de Serviços e Diretoria Financeira. Esta análise foi muito demorada, devido as avaliações imobiliárias a serem feitas e qual o valor e número de andares que seriam entregues a BR para instalar a nova sede e os andares adicionais que comporiam o pagamento adicional a ser recebido pela BR Distribuidora.

Em 2012 por uma série de divergências internas a BTG comunicou oficialmente a sua saída do grupo permanecendo a OAS com 60% e a PRS com 40%, sendo a OAS a responsável pela construção.

Chegou-se finalmente a um acordo (final de 2013/início de 2014), onde a BR receberia 9 andares em compensação na permuta. Esta proposta foi apresentada a Diretoria da BR que aprovou e que deveria submeter ao Conselho de Administração, já que se tratava da negociação de ativos imobiliários, os quais, conforme o estatuto, devem ser aprovados pelo conselho de administração.

Ocorre que justamente quando ia ser encaminhada ao Conselho estourou o escândalo da Operação Lava Jato (início de 2014), estando a OAS envolvida. Foi então suspenso o envio do material para aprovação e não houve mais negociação.

Em termos de propina, havia sido acertado que os Diretores Financeiro e de Serviços receberiam um andar em um dos blocos. Também foi negociada uma propina diretamente entre a sociedade formada e Pedro Paulo (Collor), mas Nestor Cerveró desconhece qual foi o valor acertado.

Vale destacar que antes da OAS, a construtora que faria parte da sociedade para a construção seria a Rossi, a qual desistiu do projeto, sendo substituída pela OAS.

Impresso por: 110.135.997-47 Pet5686
Em: 02/06/2016 - 17:21:55

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 1
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ

Tema: SONDA PETROBRAS 10.000/SONDA VITÓRIA 10.000

Impresso por: 410.765.907-06 Em: 09/06/2016 17:25:05 Pet 5886

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante a Delegada de Polícia Federal RENATA DA SILVA RODRIGUES e os Procuradores da República FABIO MAGRINELLI COIMBRA e RODRIGO TELLES DE SOUZA, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU n° 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silencio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14° do art. 4° da Lei n° 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custodia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO 1 - SONDA PETROBRAS 10.000/SONDA VITÓRIA 10.000, <u>RESPONDEU</u>: QUE os navios sondas de exploração de petróleo em águas profundas são equipamentos de grande complexidade; QUE os coreanos se especializaram na construção desse tipo de equipamento, destacando-se as empresas SAMSUNG, HYUNDAI e DAE WOO; QUE, por volta de 2005, a PETROBRAS tinha necessidade de adquirir navios sondas de exploração de águas profundas, porque havia adquirido campos de petróleo na costa de Angola, na África, e no Golfo do México, na América do Norte; QUE, além disso, já se vislumbrava a necessidade de utilização desse tipo de equipamento na Bacia de Campos, no Rio de Janeiro; QUE, nesse contexto, JULIO CAMARGO e o diretor da MITSUI no Brasil, de nome INAGAKI, fizeram um contato com a SAMSUNG e trouxeram um dos diretores da SAMSUNG para conversar sobre o assunto com o declarante; QUE o diretor da SAMSUNG, em reunião com o declarante, o gerente MOREIRA, JULIO CAMARGO e INAGAKI, na PETROBRAS, disse que a SAMSUNG tinha um

slot para construção de um navio sonda, o qual poderia ser destinado à PETROBRAS, garantindo a entrega do equipamento em dois anos; QUE nessa reunião não foi tratado do pagamento de propina; QUE o declarante chegou a conhecer um navio sonda em construção pela SAMSUNG na Coreia, o qual seria semelhante ao navio sonda a ser entregue à PETROBRAS; QUE a área técnica da PETROBRAS repassou à SAMSUNG as especificidades técnicas do navio sonda; QUE, assim, ficou acertada a aquisição do navio sonda com a SAMSUNG; QUE a PETROBRAS formou uma sociedade com a MITSUI para efetuar a compra do navio sonda; QUE o navio sonda, posteriormente, seria alugado à PETROBRAS; QUE o declarante solicitou o pagamento de uma propina de US$ 15 milhões de dólares; QUE essa solicitação foi repassada a FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES, que era o responsável por tratar da propina com JULIO CAMARGO; QUE geralmente os operadores do recebimento e repasse de propinas celebram contratos de consultoria registrados no exterior para o pagamento dos valores; QUE o declarante não sabe se nesse caso específico FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES assinou contrato desse tipo com JULIO CAMARGO; QUE a propina seria paga por JULIO CAMARGO, como intermediário do negócio; QUE o valor seria dividido entre o declarante, os gerentes MOREIRA, MUSA, COMINO, DEMARCO, o terceirizado TAVARES, o Diretor de Abastecimento PAULO ROBERTO COSTA e FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES; QUE o declarante recebeu US$ 2,5 milhões de dólares; QUE os gerentes e o terceirizado receberam US$ 4 milhões de dólares, não se recordando o declarante dos detalhes da divisão dos valores entre os destinatários; QUE PAULO ROBERTO COSTA receberia US$ 1 milhão de dólares; QUE FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES recebeu US$ 2 milhões de dólares; QUE FERNANDO FALCÃO SOARES recebeu tal valor por ser o operador da cobrança, do recebimento e do repasse de propinas; QUE PAULO ROBERTO COSTA receberia propina em razão de um acerto com FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES; QUE o declarante nunca tratou do assunto com PAULO ROBERTO COSTA; QUE o declarante suspeita de que PAULO ROBERTO COSTA não tenha recebido sua parte da propina, mas tem certeza de que ele fez acordo sobre isso; QUE o declarante, os gerentes e o terceirizado da Diretoria Internacional da PETROBRAS receberam a parte de propina que lhes cabia, por meio de contas mantidas no exterior; QUE o controle da distribuição da propina era feita por meio de tabelas elaboradas por MOREIRA, as quais eram aprovadas pelo declarante; QUE essas tabelas usavam codinomes como Paulista, Filé, Lindinho, para designar os destinatários da propina; QUE o declarante não se recorda se era designado como Lindinho; QUE o declarante não se lembra quem era designado como Paulista; QUE o declarante se lembra que COMINO era designado como Filé; QUE o declarante recebeu sua parte por meio de contas na Suíça e no Uruguai; QUE o declarante tinha uma empresa de investimentos no Uruguai, denominada FORBAL; QUE o declarante não tem maiores informações sobre as contas bancárias usadas pelos demais destinatários da propina, mas se lembra que MOREIRA comentou que tinha uma conta na Suíça; QUE, após a negociação da primeira sonda, denominada Petrobras

Impresso por: 110.735.901-47 Em: 02/06/2016 - 17:21:35

10.000, no ano de 2006, o declarante, necessitando de apoio do PMDB para manter-se na Diretoria Internacional da PETROBRAS, comprometeu-se a repassar US$ 5,5 milhões de dólares para RENAN CALHEIROS e JADER BARBALHO, conforme relatado no Termo de Colaboração n. 03; QUE os repasses para esses políticos ocorreram por meio de FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES a JORGE LUZ; QUE na época já se estava negociando a aquisição do segundo navio sonda, denominado Vitória 10.000; QUE o segundo navio sonda também foi adquirido perante a SAMSUNG, com a intermediação de JULIO CARMARGO; QUE, diferentemente do primeiro navio sonda, a PETROBRAS associou-se à SCHAIN para formar uma sociedade destinada à aquisição do equipamento; QUE posteriormente o navio sonda seria alugado à PETROBRAS, tal como ocorreu em relação ao primeiro equipamento; QUE em relação ao segundo navio sonda também foi acertado o pagamento de propina por JULIO CAMARGO; QUE o declarante solicitou, por intermédio de FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES, uma propina de US$ 20 milhões de dólares; QUE o aumento do valor solicitado decorreu do fato de que o segundo navio sonda havia sido oferecido pela SAMSUNG, ao passo que o primeiro navio sonda tinha sido buscado pela PETROBRAS; QUE a divisão da propina seria proporcional à distribuição de propina relativa ao primeiro navio sonda; QUE JULIO CAMARGO chegou a adiantar um pagamento de US$ 2 milhões de dólares; QUE na época estavam se aproximando as eleições de 2006; QUE US$ 500 mil dólares foram repassados a RENAN CALHEIROS e JADER BARBALHO, completando um valor total repassado de US$ 6 milhões de dólares; QUE o declarante reservou os restantes US$ 1,5 milhão de dólares para compromissos políticos; QUE, desses R$ 1,5 milhão de dólares, foram repassados cerca de US$ 900 mil dólares a DELCÍDIO DO AMARAL; QUE o declarante não sabe se, do total de US$ 17 milhões de dólares de propina relativos aos dois navios sondas, algum valor foi destinado a SILAS RONDEAU; QUE é possível que SILAS RONDEAU tenha recebido parte da propina repassada a RENAN CALHEIROS e JADER BARBALHO, até porque todos integravam o PMDB; QUE, a partir de 2007, JULIO CAMARGO deixou de efetuar os pagamentos de propina; QUE JULIO CAMARGO afirmava que para pagar o restante da propina era necessário acrescentar alguns equipamentos no segundo navio sonda; QUE chegaram a ser aprovados acréscimos de equipamentos no segundo navio sonda para possibilitar o pagamento da propina; QUE o próprio declarante aprovava esses acréscimos, uma vez que o assunto não precisava ser submetido à Diretoria Executiva da PETROBRAS; QUE, no entanto, JULIO CAMARGO continuava sem honrar o compromisso; QUE em 2008, depois da saída do declarante da Diretoria Internacional da PETROBRAS, o substituto do declarante, JORGE ZELADA, chegou a aprovar outros acréscimos de equipamentos no segundo navio sonda para viabilizar o repasse de propina; QUE, todavia, JULIO CAMARGO não retomou o pagamento das vantagens indevidas; QUE o declarante chegou a ter contatos pessoais com JULIO CAMARGO, no apartamento desse último, na Avenida Vieira Souto, n. 521, no Rio de Janeiro, oportunidades em que cobrou o pagamento do restante da propina; QUE

Impresso por: 110.765.907-47 Pedro 886
Em 02/02/2016 17:22:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

em um desses contatos com JULIO CAMARGO, no apartamento dele no Rio de Janeiro, estava presente também INAGAKI da MITSUI, o qual demonstrou saber da promessa de pagamento da propina, inclusive se comprometendo, juntamente com JULIO CAMARGO, a retomar os pagamentos; QUE, para forçar JULIO CAMARGO a pagar o restante da propina, FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES recorreu ao Deputado Federal EDUARDO CUNHA; QUE o declarante soube por meio de FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES que, em 2011, esse último havia solicitado a ajuda de EDUARDO CUNHA para cobrar a parte faltante da propina; QUE o declarante soube que EDUARDO CUNHA receberia US$ 5 milhões de dólares do valor da propina; QUE o declarante soube que EDUARDO CUNHA efetivamente recebeu esse valor; QUE o declarante não sabia que uma parte do restante da propina havia sido recebida por FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES; QUE na época FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES disse ao declarante que somente EDUARDO CUNHA havia recebido valores; QUE somente ao ter acesso aos depoimentos de colaboração premiada de FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES, o declarante soube que esse último recebeu uma parte dos valores; QUE nenhuma parcela desses valores foi repassada para o declarante ou para os gerentes ou o terceirizado da Diretoria Internacional da PETROBRAS; QUE as compras de navios sondas foram aprovadas pela Diretoria Executiva da PETROBRAS; QUE a Diretoria Executiva era formada pelos diretores e pelo presidente da PETROBRAS; QUE os demais diretores e o presidente não sabiam de detalhes, mas imaginavam que o declarante receberia propina nesses negócios; QUE todos os negócios da PETROBRAS eram fonte de arrecadação de propina; QUE inclusive o presidente da PETROBRAS sabia que as coisas funcionavam assim nos negócios da empresa. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado

Impresso por: 110.793.907-71 Pel. 5886
Em: 02/06/2016 - 17:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

conforme, vai por todos assinado.

NESTOR CUÑAT CERVERÓ
Colaborador

RENATA DA SILVA RODRIGUES
Delegada de Polícia Federal

FÁBIO MAGRINELLI COIMBRA
Procurador da República

RODRIGO TELLES DE SOUZA
Procurador da República

ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada

Impresso por: 119.783.907-47 Pet 5886
Em 02/06/2016 17:21:35

286

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 2
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ

Tema: CONTRATAÇÃO DA SCHAIN X DÍVIDA DA CAMPANHA PRESIDENCIAL DE 2006

Impresso por: 08595974170 Pet 5686
Em: 02/06/2016 17:12:35

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante o Delegado de Polícia Federal RICARDO HIROSHI ISHIDA e os Procuradores da República FABIO MAGRINELLI COIMBRA e RODRIGO TELLES DE SOUZA, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU n° 3, de 19/01/2015, e JANUÁRIO PALUDO e DIOGO CASTOR DE MATTOS, integrantes da Força Tarefa da Operação Lava Jato em Curitiba/PR, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silencio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14° do art. 4° da Lei n° 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custodia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO 2 – CONTRATAÇÃO DA SCHAIN X DÍVIDA DA CAMPANHA PRESIDENCIAL DE 2006, RESPONDEU: QUE, conforme esclarecido em termo de colaboração próprio, em 2006 a PETROBRAS formou uma sociedade com a MISTUI para adquirir um navio sonda, denominado PETROBRAS 10.000, perante a SAMSUNG; QUE o navio sonda foi posteriormente alugado para a PETROBRAS; QUE ainda em 2006 surgiu o interesse da SAMSUNG em vender um outro navio sonda a ser alugado para a PETROBRAS; QUE, nessa segunda oportunidade, a PETROBRAS se associou à empresa SCHAIN para comprar o navio sonda, denominado Vitória 10.000, perante a SAMSUNG; QUE a SCHAIN tinha um relacionamento muito forte com o Governo Brasileiro; QUE se tinha a intenção de fazer uma sociedade da PETROBRAS com uma empresa nacional para adquirir o segundo navio sonda; QUE por isso houve uma substituição da MITSUI pela SCHAIN na formação de sociedade para aquisição do

segundo navio sonda; QUE esse segundo navio sonda também foi posteriormente alugado à PETROBRAS; QUE, depois das eleições de 2006, o então Ministro de Minas e Energia cobrava o declarante, na época Diretor Internacional da PETROBRAS, recursos para cobrir uma dívida de campanha do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, em valor entre R$ 10 a R$ 15 milhões de reais; QUE o declarante procurou o presidente da PETROBRAS na época, JOSÉ SERGIO GABRIELLI para tratar do assunto; QUE JOSÉ SERGIO GABRIELLI disse ao declarante que tinha o compromisso de resolver uma dívida de campanha do Partido dos Trabalhadores – PT; QUE JOSÉ SERGIO GABRIELLI propôs ao declarante que ambos trocassem os respectivos compromissos de solução de dívidas de campanha; QUE JOSÉ SERGIO GABRIELLI resolveria o problema da dívida de campanha do PMDB cobrada por SILSA RONDEAU, ao passo que o declarante resolveria o problema de uma dívida de campanha do PT; QUE a dívida do PT era de algo em torno de R$ 60 milhões de reais, de acordo com informações de JOSÉ SERGIO GABRIELLI; QUE JOSÉ SERGIO GABRIELLI também ressaltou que a dívida do PT seria perante o BANCO SCHAIN, com a garantia de JOSÉ CARLOS BUMLAI; QUE o declarante obteve informações perante sua equipe técnica sobre a possibilidade de a SCHAIN operar ao navio sonda Vitória 10.000; QUE o declarante fez uma reunião com FERNANDO SCHAIN para tratar do assunto; QUE o declarante disse a FERNANDO SCHAIN que, para que a SCHAIN obtivesse o contrato de operação do navio sonda Vitória 10.000, seria necessária a quitação da dívida do PT perante o BANCO SCHAIN; QUE FERNANDO SCHAIN chegou reclamar, alegando que já era sócio da PETROBRAS para a aquisição do navio sonda; QUE o declarante explicou que uma coisa era a formação de sociedade com a PETROBRAS para aquisição do navio sonda, e outra era a operação do navio sonda; QUE, indagado sobre uma reunião com SANDRO TORDIN em dezembro de 2006, o declarante disse que não se recorda dessa reunião; QUE, indagado sobre uma reunião com SALIM SCHAIN também em dezembro de 2006, o declarante disse que também não se recorda dessa reunião; QUE pouco tempo depois JOSÉ SERGIO GABRIELLI disse para o declarante que a questão da dívida de campanha do PT havia sido resolvida; QUE, diante desse sinal verde, o declarante tomou providências para contratação da SCHAIN para operação do navio sonda Vitória 10.000; QUE chegou a haver questionamentos da área técnica, especialmente da Diretoria de Exploração e Produção, sobre o despropósito de atribuir à SCHAIN a responsabilidade pela operação, no exterior, de um navio sonda de última geração e de considerável complexidade, não tendo a SCHAIN experiência suficiente para tanto, apesar de operar sondas menores da PETROBRAS na Bacia de Campos, no Rio de Janeiro; QUE, no entanto, isso foi superado e os trâmites para aprovação da contratação da SCHAIN pela Diretoria Executiva da PETROBRAS foram seguidos sem outros questionamentos; QUE o declarante não sabe exatamente como foi quitada a dívida do PT perante o BANCO SCHAIN; QUE o declarante não recebeu propina no caso; QUE não sabe se alguém da PETROBRAS recebeu propina; QUE o ganho do declarante na situação foi de ordem política, pelo fato de ter auxiliado no atendimento de interesses

Impresso por: 110.783.909-44 PGE 5860
Em 02/06/2016 - 17:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

do PT; QUE tanto isso é verdade que, com a saída do declarante da Diretoria Internacional da PETROBRAS, em 2008, o Presidente da República LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA indicou o declarante para a Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA; QUE com base nisso o declarante pode dizer que LULA sabia da atuação do declarante na quitação da dívida de campanha do PT; QUE, quando o declarante saiu da Diretoria Internacional da PETROBRAS, a contratação da SCHAIN para operação do navio sonda Vitória 10.000 já estava definida; QUE, no entanto, o contrato só foi assinado posteriormente, por JORGE ZELADA, Diretor Internacional da PETROBRAS que substituiu o declarante; QUE o declarante não tratou com JORGE ZELADA sobre o assunto da contratação da SCHAIN para operação do navio sonda Vitória 10.000; QUE, no entanto, sabe que JORGE ZELADA tomou conhecimento da situação que havia levado à contratação da SCHAIN para operação do navio sonda Vitória 10.000. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai

Impresso por: 110.735.901-41 PR 9865
Em: 02/06/2016 - 17:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

por todos assinado.

NESTOR CUNAT CERVERÓ
Colaborador

RICARDO HIROSHI ISHIDA
Delegado de Polícia Federal

FÁBIO MAGRINELLI COIMBRA
Procurador da República

RODRIGO TELLES DE SOUZA
Procurador da República

JANUÁRIO PALUDO
Procurador da República

DIOGO CASTOR DE MATTOS
Procurador da República

ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada

Impresso por 110.783.907-44 Pet 5886
Em 02/09/2016 17:21:35

29a

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 3
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ

Tema: NOMEAÇÃO E SAÍDA DA DIRETORIA INTERNACIONAL DA PETROBRAS

Impresso por: 410.135.907-49 Pet 5886
Em: 02/06/2016 14:12:35

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante a Delegada de Polícia Federal RENATA DA SILVA RODRIGUES e o Procurador da República FABIO MANGANELLI COIMBRA, integrante do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da Republica através da Portaria PGR/MPU n° 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silencio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14° do art. 4° da Lei n° 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custodia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO 3 - NOMEAÇÃO E SAÍDA DA DIRETORIA INTERNACIONAL DA PETROBRAS, RESPONDEU: QUE foi nomeado Diretor Internacional da PETROBRAS pelo Conselho de Administração da PETROBRAS em 31/01/2003; QUE antes de sua nomeação como Diretor, o declarante era funcionário de carreira da estatal, e ocupava o cargo de Gerente-Executivo de Energia da Diretoria de Gás e Energia da PETROBRAS; QUE sua nomeação como Diretor Internacional surgiu por conta de seu envolvimento na área de gás e energia da estatal, e por indicação direta do recém eleito Senador DELCÍDIO DO AMARAL, com apoio do então Governador ZECA DO PT; QUE o declarante já conhecia DELCÍDIO porquanto este havia sido seu chefe quando este fora Diretor da PETROBRAS; QUE DELCÍDIO fora nomeado Diretor antes de existirem Diretorias setorizadas na estatal, no período abrangido pelo 2° semestre de 1999 ao final de 2001; QUE o declarante trabalhou com DELCIDIO desde o início de sua gestão como Diretor e que não o conhecia previamente a isso; QUE DELCIDIO expressou vontade de

trabalhar com o declarante por conta de sua experiência na área de energia; QUE durante o período em que trabalhou subordinado a DELCIDIO, houve o recebimento de vantagens indevidas pelo declarante por conta do cargo que ocupava; QUE foi por conta do tempo que trabalhou subordinado a DELCIDIO e da relação que desenvolveu com ele que acabou indicado para o cargo de Diretor Internacional após as eleições de 2002; QUE perguntado se foi na gestão de DELCIDIO DO AMARAL a primeira ocasião em que recebeu vantagem indevida por conta de sua função na PETROBRAS, afirma que o pagamento de vantagem indevida iniciou um pouco antes, na aquisição de turbinas a gás junto a ALSTOM para termelétricas; QUE a ALSTOM havia adquirido a ABB, uma das grandes construtoras de turbinas a gás; QUE a venda de turbinas pela ALSTOM foi a primeira ocasião em que o declarante recebeu propina, anteriormente à entrada de DELCIDIO na PETROBRAS; QUE DELCIDIO também recebeu propina por conta do mesmo negócio com a ALSTOM, mas já após seu ingresso na PETROBRAS; QUE quanto às circunstâncias que precederam sua indicação para o cargo de Diretor Internacional da PETROBRAS, esclarece que a ideia inicial seria que o declarante ocupasse a Diretoria de Gás e Energia, por indicação de DELCÍDIO e por conta de sua experiência na área; QUE nessa configuração inicial das Diretorias pós eleição de 2002, caberia a RODOLFO LANDIN a Diretoria de E&P, e a JOSÉ SÉRGIO GABRIELLI a Diretoria Financeira; QUE o Deputado ANTHONY GAROTINHO, por conta de sua grande votação em 2002, desejava ainda emplacar WAGNER VICTER na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS; QUE essa configuração inicial não se confirmou por diversas circunstâncias; QUE RODOLFO LANDIN não teve aceitação junto aos sindicatos ligados ao PT e GUILHERME ESTRELLA acabou sendo indicado para a Diretoria de E&P; QUE RODOLFO acabou sendo nomeado Presidente da BR DISTRIBUIDORA como compensação; QUE o declarante acabou não sendo confirmado como Diretor de Gás e Energia por uma suposta pressão do PT de São Paulo, conforme lhe foi informado por GUSHIKEN; QUE soube disso por meio de DELCIDIO, o qual disse que DIRCEU havia convencido o PT a nomear para a Gás e Energia ILDO SAUER; QUE segundo DELCIDIO, JOSÉ DIRCEU havia lhe dito que o declarante poderia escolher alguma outra Diretoria; QUE a única Diretoria que havia sobrado era a Diretoria Internacional, uma Diretoria recém criada; QUE DELCIDIO achava que a Diretoria Internacional não era a opção ideal por conta de seu tamanho e influência, já que inicialmente a PETROBRAS não se encontrava presente em muitos países; QUE após essa conversa, o declarante encontrou com ZECA DO PT e demonstrou a ele a importância da Diretoria Internacional para o Estado do Mato Grosso do Sul, por conta do gasoduto Brasil-Bolívia, bem como por meio de outros argumentos técnicos; QUE nunca recebeu nenhum pedido de prática de ato ilícito pelo então Governador ZECA DO PT; QUE então ZECA se convenceu da relevância da Diretoria Internacional da PETROBRAS e, por conseguinte, da indicação do declarante para esse cargo; QUE então ZECA acionou JOSÉ DIRCEU e encaminhou a indicação do declarante para o cargo; QUE sua indicação portanto teve a atuação direta de ZECA DO PT e DELCÍDIO DO AMARAL,

Impresso por: 016.735.961-41 Pet 5896
EM: 02/06/2016 - 17:21:55

com o respaldo da então Ministra de Minas e Energia e Presidente do Conselho de Administração da PETROBRAS, DILMA ROUSSEFF; QUE DILMA já conhecia a qualidade do trabalho do declarante, por conta do tempo que ocupou o cargo de Secretária de Minas e Energia no Estado do Rio Grande do Sul; QUE o declarante portanto foi nomeado Diretor Internacional em janeiro/2003; QUE em sua gestão, buscou conhecer a Área Internacional da estatal, tendo então viajado diversas vezes para o Exterior; QUE após se inteirar, colocou em prática um plano de expansão da área internacional, em 2004, com a abertura de escritórios em diversos países da América do Sul e na África; QUE então o declarante passou a ser pressionado por DELCÍDIO porquanto a Diretoria Internacional não havia feito nenhum investimento propriamente dito; QUE DELCIDIO já vislumbrava a eleição do Governo do Estado de 2006; QUE DELCIDIO lhe pressionava por novos investimentos que pudesse resultar no pagamento de propina, a fim de financiar sua campanha ao Governo do Estado; QUE a propina decorrente da compra de blocos em Angola ocorrida em 2005, a qual será tratada em anexo próprio, foi destinada ao PT, e portanto não beneficiou DELCIDIO diretamente; QUE a compra de tais blocos foi o primeiro negócio de porte de sua gestão; QUE o declarante vinha brigando para ampliar o orçamento da Diretoria Internacional; QUE a Diretoria Internacional não possuía investimentos no Brasil, ou seja, não havia operações com empresas brasileiras; QUE em 2005, DELCÍDIO esteve diretamente envolvido nas apurações do Mensalão, e acabou "deixando em paz" o declarante por conta disso; QUE o Mensalão desgastou demasiadamente DELCÍDIO no âmbito do PT e acarretou a renúncia de JOSÉ DIRCEU; QUE nessa mesma época, DILMA deixa o Ministério de Minas e Energia e assume a Casa Civil; QUE com tais mudanças, DELCIDIO se enfraquece no âmbito do PT; QUE SILAS RONDEAU, do PMDB, então assume o Ministério de Minas e Energia; QUE RONDEAU fala para o declarante que o "alto comando" do PMDB no Senado havia decidido que ele seria "patrocinado" pelo PMDB a partir daquele momento; QUE o significado de tal comunicação foi que o declarante teria que passar a contribuir com propina para o PMDB; QUE essa conversa com RONDEAU ocorreu em Brasília, no primeiro semestre de 2006, provavelmente no gabinete do então Ministro; QUE em 2006, já havia a perspectiva de negócios grandes na Diretoria Internacional, o que certamente já era do conhecimento do PMDB; QUE a partir de então, passou a receber visitas de senadores do PMDB; QUE mesmo assim, continuava a receber pressão de DELCIDIO para conseguir propinas no âmbito da Diretoria, concomitante aos contatos do PMDB; QUE aproximadamente em junho/julho de 2006 recebeu um convite de SERGIO MACHADO para um jantar em Brasília; onde seriam conversados assuntos relacionados a contribuições para o PMDB, na casa de JADER BARBALHO, anteriormente casa do Presidente do Bamerindus; QUE no jantar estavam PAULO ROBERTO COSTA, JORGE LUZ, RENAN CALHEIROS, JADER BARBALHO e SERGIO MACHADO; QUE PAULO ROBERTO se encontrava no jantar porquanto havia sido indicado para o cargo por JOSÉ JANENE, falecido, e o PMDB via nesse fato uma oportunidade para "apadrinhar" PAULO ROBERTO,

Impresso por: 110.785.907-47 Pet 5886
Em 02/06/2016 - 17:21:35

assim como o declarante, que havia tido seu padrinho enfraquecido; QUE a aproximação havia sido uma ideia de JORGE LUZ, operador já conhecido vinculado a JADER; QUE JORGE achava que a Diretoria de Abastecimento e a Internacional seriam bons filões para a obtenção de recursos para financiar as campanhas de 2006; QUE PAULO ROBERTO e o declarante ficaram hospedados no MELIA em Brasília por ocasião do jantar na casa de JADER BARBALHO; QUE PAULO ROBERTO se mostrou preocupado com a aproximação e perguntou para o declarante como deveria proceder; QUE o declarante disse que ambos deveriam ser honestos com os participantes, esclarecendo o que poderiam oferecer ao partido; QUE o declarante disse aos presentes que poderia aportar US$ 6.000.000,00 para a campanha do PMDB; QUE a contrapartida disso seria o apoio político e a manutenção no cargo; QUE diante de tal manifestação RENAN permaneceu silente, porque esse era o estilo dele; QUE JADER foi o que mais falou durante esse jantar; QUE no referido jantar, ficou acertado que caberia ao declarante realizar o aporte de US$ 6.000.000,00 ao PMDB, em troca de apoio político para manter-se na Diretoria Internacional; QUE concomitantemente a tais fatos, o declarante acordou com DELCÍDIO em aportar US$ 2.500.000,00 para a sua campanha ao Governo do Mato Grosso do Sul; QUE DELCÍDIO sabia que o declarante também iria contribuir a maior parte para o PMDB, já que DELCÍDIO possuía contato com diversas figuras do PMDB; QUE sua contribuição para DELCÍDIO será detalhada em anexo próprio; QUE ainda com relação ao jantar realizado na residência de JADER, ficou acertado que JORGE LUZ funcionaria como operador para o PMDB, o que de fato ocorreu; QUE após o segundo turno das eleições, foi realizado um novo jantar no mesmo local, contando apenas com a presença de RENAN e JADER; QUE JADER agradeceu ao declarante, dizendo que havia feito sua parte e que portanto caberia ao PMDB fazer a sua, ou seja, dar-lhe apoio para manter-se na Diretoria Internacional; QUE com esse discurso de agradecimento de JADER, teve certeza que o dinheiro encaminhado via JORGE LUZ havia chegado ao seu destino final; QUE FERNANDO BAIANO foi quem tratou com JORGE LUZ com relação às propinas referentes a PASADENA e navios sonda, e que não cabia ao declarante tratar diretamente com JORGE; QUE teve ainda contato com um operador chamado GODINHO no Aeroporto do Galeão, que lhe cobrou uma dívida de propina com DELCÍDIO; QUE no segundo semestre de 2007, começa uma movimentação para a saída do declarante do cargo de Diretor Internacional; QUE soube posteriormente que foi JORGE LUZ quem tramou para sua saída do cargo, muito embora JORGE tenha em uma ocasião lhe procurado em sua residência e jurado, emocionado, que nunca tramaria contra o declarante; QUE JORGE LUZ espalhou no PMDB da Câmara que a Diretoria Internacional era uma fonte inesgotável de negócios e, por conseguinte, de propina, e que a Diretoria Internacional não tinha controle algum, o que facilitava ainda mais as coisas; QUE isso era mentira, porquanto o orçamento e compliance era o mesmo das outras Diretorias; QUE essa inverdade despertou a cobiça do partido; QUE nessa época, o Presidente LULA desejava manter a CPMF e necessitava de apoio político; QUE então o PMDB passou a dizer ao

processo nº 110.735.901-47 Pet 5886
Em 08/06/2016 - 17:21:15

Presidente LULA que apenas iria apoiar a CPMF se ganhasse a Diretoria Internacional; QUE FERNANDO DINIZ era a pessoa que capitaneou o movimento do PMDB nesse sentido; QUE o nome que o PMDB da Câmara pretendia indicar para a Diretoria Internacional era JOÃO AUGUSTO REZENDE HENRIQUES, Ex-Diretor da BR DISTRIBUIDORA; QUE ainda no final de 2007, um amigo seu dono da construtora ARG, RODOLFO, trouxe no gabinete do declarante Deputado de nome VICENTE, do PMDB de Minas Gerais; QUE ao final da reunião, sua secretária BETH TAYLOR avisa ao declarante que RODOLFO desejava falar em separado com o declarante; QUE RODOLFO então lhe diz que havia falado com VICENTE e que o deputado havia lhe dito que não lhe interessava quem ficaria na Diretoria – se JOÃO AUGUSTO ou o declarante -, desde que houvesse um pagamento mensal de propina no valor de US$ 700.000,00; QUE o declarante então explicou a RODOLFO que tal quantia era impraticável na sua Diretoria e que portanto não seria possível o pagamento da "mesada" sugerida; QUE RODOLFO tentou se convencer do contrário, dizendo que poderia haver um "rateio" entre o empresariado para financiar essa mesada, mas que o declarante manteve sua decisão; QUE após isso, ainda no final de 2007, esteve em reunião com FERNANDO BAIANO e WILSON QUINTELA, novamente buscando apoio para manter-se no cargo; QUE FERNANDO BAIANO telefonou para JOSÉ CARLOS BUMLAI, o qual tinha uma dívida de gratidão com o declarante por conta do assunto do navio sonda VITORIA 10.000 (a ser tratado em anexo próprio), e conseguiu marcar através dele uma reunião com MICHEL TEMER; QUE na reunião agendada com MICHEL TEMER, foi acompanhado de BUMLAI; QUE também estava presente JOÃO PAULO CUNHA; QUE TEMER lhe disse que tinha ótimas indicações referentes ao declarante, mas que não poderia contrariar o interesse da bancada de substitui-lo; QUE sabe que GABRIELLI resistiu pessoalmente ao nome de JOÃO AUGUSTO HENRIQUES para o cargo de Diretor Internacional por conta de sua condenação no TCU, e que ao final quem foi indicado foi JORGE ZELADA; QUE RENATO DUQUE foi quem lhe informou que ZELADA havia ganho a indicação; QUE em 3/3/2008 o nome de ZELADA foi aprovado pelo Conselho para a Diretoria Internacional; QUE muito embora o Presidente LULA tenha cedido ao pedido do PMDB para substituição do cargo de Diretor Internacional, houve uma preocupação em recolocar o declarante em um novo cargo; QUE então o declarante foi nomeado Diretor Financeiro da BR DISTRIBUIDORA; QUE teria sido JOSÉ EDUARDO DUTRA quem avisou ao Presidente que havia vagado a Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA e que o declarante poderia ser colocado lá; QUE no dia 3/3/2008 foi retirado da Diretoria Internacional e, no mesmo dia, assumiu a Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA; QUE GABRIELLI lhe chamou e disse que não havia conseguido mantê-lo no cargo, mas lhe ofereceu o cargo de seu assessor; QUE ofereceu também a chefia no escritório em Londres, mas que o declarante não achou adequado aceitar uma posição menor do que a de Diretoria; QUE ato contínuo, JOSÉ EDUARDO DUTRA lhe procurou e disse que o declarante iria ser nomeado Diretor Financeiro; QUE estranhou o fato de GABRIELLI não ter mencionado nada sobre

Impresso por: 115.735.901-41 Pel 5860 Em 02/08/2016 - 17:21:35

o assunto, já que estava ciente da nomeação, mas que até onde soube GABRIELLI queria emplacar uma outra pessoa para a Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA, e por conta disso teria lhe oferecido outros cargos. QUE nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

NESTOR CUNAT CERVERÓ
Colaborador

RENATA DA SILVA RODRIGUES
Delegada de Polícia Federal

FÁBIO MANGANELLI COIMBRA
Procurador da República

ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada

Impresso por: 119.735.207-47 Pet 5886
Em 02/06/2016 - 17:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 04
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ
TEMA: SONDA PRIDE

Impresso por: 110.736.997-47 Em 02/06/2016 - 17:25 Ret 5886

Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante o Delegado de Polícia Federal ALBERTO FERREIRA NETO, o Promotor de Justiça WILTON QUEIROZ DE LIMA e o Procurador Regional da República BRUNO CALABRICH, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU n° 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14° do art. 4° da Lei n° 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca dos fatos tratados no **anexo 04**, tema SONDA PRIDE, RESPONDEU: QUE em 2007, quando o depoente era diretor internacional da PETROBRAS e a empresa já havia contratado duas sondas, HAMYLTON PINHEIRO PADILHA (e não HAMYLTON PEREIRA, como constou no anexo), conhecido por HAMILTINHO, que representava a empresa PRIDE, propôs a RENATO DUQUE a contratação da locação de uma nova sonda; QUE RENATO DUQUE repassou a proposta ao declarante, com a ideia de "vamos dividir meio a meio a propina" resultante desse contrato, caso fosse fechado, como efetivamente ocorreu; QUE RENATO DUQUE e o declarante concordaram em receber, cada um, 1 milhão de dólares de propina; QUE o preço da oferta da PRIDE era bom, de cerca de 575 mil dólares por dia de aluguel, valor inferior ao de mercado da época; QUE nunca se reuniu com HAMYLTON para tratar disso, tendo conversado somente com RENATO DUQUE; QUE não sabe se os gerentes da área do declarante ou de RENATO DUQUE também receberam propina em razão da contratação da sonda PRIDE; QUE as negociações para a sonda PRIDE avançaram até o ano de 2008; QUE a sonda PRIDE foi contratada pela PETROBRAS em 2008 ou 2009; QUE o declarante recebeu o pagamento de 1 milhão de dólares parceladamente; QUE começou a receber os pagamentos em 2008, sendo que estes se estenderam até 2010; QUE RENATO DUQUE estava receoso de que a contratação da sonda PRIDE chamasse atenção no mercado, pelos grandes

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

valores envolvidos; QUE RENATO DUQUE e o declarante não queriam que JULIO CAMARGO participasse para ele "não estragar" o negócio; QUE JULIO CAMARGO, além de querer receber uma parte da propina, poderia envolver políticos que também exigiriam um percentual do valor do contrato; QUE além disso JULIO CAMARGO é conhecido como mau pagador, um "grande safado"; QUE para evitar a intromissão de JULIO CAMARGO nesse negócio, RENATO DUQUE advertiu JULIO CAMARGO duramente, dizendo "você não vai entrar nesse negócio, entendeu?"; QUE essas palavras foram ditas em 2007 por RENATO DUQUE a JULIO numa reunião na sala do declarante em que estavam presentes DUQUE, JULIO CAMARGO e o declarante; QUE antes de fechada a contratação da sonda PRIDE o declarante deixou a diretoria internacional da PETROBRAS, sendo substituído por JORGE ZELADA; QUE não sabe dizer se JORGE ZELADA recebeu propina em razão dessa contratação; QUE a negociação com a PRIDE aconteceu na mesma época em que o declarante foi informado de que já estava sendo cogitada sua substituição na PETROBRAS; QUE não sabe dizer se políticos receberam propina em razão dessa contratação; QUE o recebimento da propina de 1 milhão de dólares foi operacionalizada por RAUL SCHMIDT JUNIOR; QUE RAUL SCHMIDT JUNIOR recebia os pagamentos de HAMYLTON e providenciava o depósito dos valores na conta da FORBAL, gerenciada pela INTERBALTIC; QUE as parcelas eram pagas a cada 2 ou 3 meses, sendo certo que o declarante recebeu quase 2 anos para receber tudo; QUE recebia de RAUL SCHMIDT a informação do pagamento de cada parcela da propina, por mensagem telefônica ou e-mail, em código, do tipo "chegaram 100 carneiros" ou "chegaram 100 garrafas de vinho", que correspondia ao pagamento de uma parcela de 100 mil dólares; QUE o declarante usava e-mail louis.petit826@orange.fr, tendo trocado mensagens com RAUL SCHIMIDT por esse endereço eletrônico. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Impresso por: 10735907747 Pet 5886
Em: 09/06/2016 17:12:35

NESTOR CUÑAT CERVERÓ
Colaborador

ALBERTO FERREIRA NETO
Delegado de Polícia Federal

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

WILTON QUEIROZ DE LIMA
Promotor de Justiça

BRUNO CALABRICH
Procurador Regional da República

ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada

Impresso por: 110.795.901-17 Pet 5886
Em: 02/06/2016 - 17:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 5
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ

Tema: BLOCOS DE PETRÓLEO NA ÁFRICA

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante os Delegados de Polícia Federal RENATA DA SILVA RODRIGUES e RICARDO HIROSHI ISHIDA e os Procuradores da República FABIO MAGRINELLI COIMBRA e RODRIGO TELLES DE SOUZA, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU n° 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silencio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14° do art. 4° da Lei n° 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custodia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO 5 – BLOCOS DE PETRÓLEO NA ÁFRICA, RESPONDEU: QUE a aquisição de blocos de petróleo na África fazia parte do alinhamento com o plano estratégico de atividades da PETROBRAS, que previa uma expansão internacional da empresa; QUE alguns dos locais de maior procura mundial de petróleo eram o Golfo do México e a costa de Angola; QUE o Brasil foi um dos primeiros países a reconhecer a independência de Angola de Portugal; QUE desde 1975 a PETROBRAS tinha representação em Angola; QUE, no entanto, a PETROBRAS tinha pequena produção de petróleo em Angola; QUE, depois da independência, Angola viveu dez anos em guerra civil; QUE somente depois do fim da guerra civil, na década de 1980, Angola começou a se desenvolver; QUE vários engenheiros da estatal angolana de petróleo, chamada SONANGOL, vieram ao Brasil fazer cursos na PETROBRAS; QUE a PETROBRAS também montou um curso de formação de técnicos em Angola; QUE em 2005 a SONANGOL fez uma oferta de blocos de petróleo; QUE a PETROBRAS participou dos leilões desses blocos de petróleo; QUE a PETROBRAS decidiu investir US$ 300

Impresso por: 110.136.907-47 Ret 5886
Em: 09/06/2016 17:21:08

milhões de dólares no leilão promovido pela SONANGOL; QUE de acordo com a legislação angolana, a exploração de todo bloco de petróleo leiloado deve ter a participação de uma empresa angolana, de 5% (cinco por cento); QUE essas empresas pertenciam a generais angolanos, especialmente MOSQUITO e JOSÉ MATOS; QUE na fase de aquisição dos blocos de petróleo por meio de leilão não houve pagamento de propina; QUE durante a fase dos leilões o declarante recebeu visitas de várias pessoas de Angola, como a filha do presidente de Angola, de nome ISABEL, e o General JOSÉ MATOS; QUE essas pessoas procuravam o declarante dizendo possuir informações privilegiadas sobre os blocos de petróleo, com interesse em se associar à PETROBRAS na exploração; QUE em um encontro da associação das estatais de exploração de petróleo, no Hotel Copacabana Palace, Rio de Janeiro, em 2005, logo depois da aquisição dos blocos de petróleo em Angola pela PETROBRAS, o declarante recebeu um recado de que MANOEL VICENTE, presidente da SONANGOL, queria falar com o declarante; QUE MANOEL VICENTE reclamou que o declarante estava recebendo diversas pessoas de Angola para tratar dos blocos de petróleo da SONANGOL; QUE MANOEL VICENTE disse que o declarante quase atrapalha as negociações; QUE MANOEL VICENTE disse que o assunto deveria ser tratado apenas por ele; QUE MANOEL VICENTE disse que já estava tudo acertado, porque "nós somos homens do partido", referindo-se ao partido único de Angola, quanto a MANOEL VICENTE, e ao Partido dos Trabalhadores – PT, quanto ao declarante; QUE MANOEL VICENTE disse que em torno de R$ 40 milhões de reais, do total de investimentos da PETROBRAS nos blocos de petróleo em Angola, haviam retornado ao Brasil para abastecer campanhas do PT; QUE MANOEL VICENTE disse que o assunto havia sido tratado com o então ministro ANTONIO PALOCCI; QUE MANOEL VICENTE não esclareceu como o dinheiro retornou ao Brasil; QUE MANOEL VICENTE apenas disse que o assunto havia sido tratado "em nível de governo"; QUE a aquisição dos blocos de petróleo em Angola foi aprovada um contexto maior de aprovação da aquisição de blocos de petróleo, no Brasil e no exterior, pelo Conselho de Administração da PETROBRAS; QUE, no entanto, o declarante não sabe de irregularidades na aprovação da matéria pelo Conselho de Administração da PETROBRAS. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado

Impresso por: 110.735.907-47 Em: 02/06/2015 17:21:55 Pel 5866

conforme, vai por todos assinado.

NESTOR CUNAT CERVERÓ
Colaborador

RENATA DA SILVA RODRIGUES
Delegada de Polícia Federal

RICARDO HIROSHI ISHIDA
Delegado de Polícia Federal

FÁBIO MAGRINELLI COIMBRA
Procurador da República

RODRIGO TELLES DE SOUZA
Procurador da República

ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada

Impresso por: 110.739.907-41 Pet 5886
Em: 02/06/2016 17:21:35

302

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 6
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ

Tema: REFINARIA DE PASADENA

Impresso por: 10135907747 Em: 02/06/2016 17:23:36 Ref 5686

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante os Delegados de Polícia Federal RENATA DA SILVA RODRIGUES e RICARDO HIROSHI ISHIDA e os Procuradores da República FABIO MAGRINELLI COIMBRA e RODRIGO TELLES DE SOUZA, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU n°. 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejón, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silencio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14° do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custodia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO 6 – REFINARIA DE PASADENA, <u>RESPONDEU</u>: QUE, desde quando o declarante assumiu a Diretoria Internacional da PETROBRAS, em 2003, eram feitas ofertas de venda de refinarias no exterior à PETROBRAS; QUE grupos de funcionários da PETROBRAS chegaram a visitar refinarias no exterior, para analisar a possibilidade de adquiri-las; QUE dentro do planejamento estratégico da PETROBRAS havia o objetivo de refinar petróleo pesado brasileiro, na quantidade de trezentos mil barris por dia, no mercado internacional; QUE o declarante é fundador do grupo de engenharia básica do CENPES – Centro de Pesquisa Leopoldo Migues (centro de pesquisa da PETROBRAS); QUE esse grupo se preparou para ter condições de adaptar uma refinaria para processar petróleo pesado brasileiro, evitando o desconto de seu preço na exportação; QUE de acordo com as práticas de mercado é normal comprar uma refinaria antiga e adaptá-la para processar petróleo pesado; QUE a Refinaria de Pasadena foi adquirida por um *trader*, a ASTRA OIL, empresa belga que não tinha experiência no refino de petróleo; QUE a ASTRA OIL procurou a

PETROBRAS para estabelecer uma parceria para exploração da refinaria; QUE a refinaria ficava em uma ótima localização nos Estados Unidos da América, junto ao porto de Houston, que concentra muitas atividades em torno do petróleo; QUE entre março de 2005 e março de 2006 o projeto de aquisição da Refinaria de Pasadena passou por análise das áreas técnicas da PETROBRAS até ser aprovado pelo Conselho de Administração; QUE era necessária a aprovação pelo Conselho de Administração porque se tratava da aquisição de ativo; QUE houve certa pressa na aprovação do projeto pelo Conselho de Administração; QUE o declarante conhece há muito tempo a Presidente da República DILMA ROUSSEFF, na época Ministra de Minas e Energia e presidente do Conselho de Administração da PETROBRAS; QUE DILMA ROUSSEF tinha todas as informações sobre a Refinaria de Pasadena; QUE o Conselho de Administração não aprova temas com base em resumo executivo; QUE o projeto foi aprovado na Diretoria Executiva da PETROBRAS numa quinta-feira; QUE na sexta-feira o projeto foi aprovado no Conselho de Administração; QUE esse procedimento não era usual; QUE sempre que havia dúvidas sobre algum tema a ser analisado, o Conselho de Administração solicitava esclarecimentos; QUE não foi solicitado nenhum esclarecimento quanto à aquisição da Refinaria de Pasadena; QUE isso indica que não havia dúvida nenhuma quanto à aquisição da Refinaria de Pasadena; QUE os membros do Conselho de Administração tinham consciência das cláusulas *put option* e *marlin*; QUE não corresponde à realidade a afirmativa de DILMA ROUSSEFF de que somente aprovou a aquisição porque não sabia dessas cláusulas; QUE o declarante não tem conhecimento de irregularidade na aprovação da aquisição da Refinaria de Pasadena pelo Conselho de Administração da PETROBRAS; QUE o declarante não tem conhecimento do recebimento de propina por integrantes do Conselho de Administração da PETROBRAS; QUE o projeto de aquisição da Refinaria de Pasadena abrangia a modernização dos equipamentos, conhecida como REVAMP; QUE a modernização da Refinaria de Pasadena acabou não sendo feita, o que gerou um prejuízo contábil; QUE a Refinaria de Pasadena desde 2013 gera lucros; QUE o declarante sabe que foram formadas três comissões de apuração interna da PETROBRAS para investigar irregularidades na aquisição de Pasadena; QUE o declarante sabe que os relatórios das comissões apontaram irregularidades no caso; QUE o declarante não concorda com as conclusões constantes dos relatórios; QUE, na percepção do declarante, as comissões internas da PETROBRAS objetivavam apenas eximir de responsabilidade o Conselho de Administração da PETROBRAS e especialmente DILMA ROUSSEFF; QUE, quando o caso da Refinaria de Pasadena adquiriu grande repercussão pública, o depoente chegou a telefonar para a presidente da PETROBRAS GRAÇA FOSTER para tratar do assunto, na véspera de um depoimento que o declarante prestou na comissão de controle interno da Câmara dos Deputados; QUE a intenção do declarante era evitar contradições com declarações oriundas da PETROBRAS; QUE GRAÇA FOSTER cortou a conversa e disse que estava ali "para defender a DILMA"; QUE o declarante também discorda das conclusões do Tribunal de Contas da União sobre o caso; QUE

Impresso por: 110.783.901-44 em 02/06/2016 17:24:35

anteriormente o Tribunal de Contas da União já havia aprovado a aquisição da Refinaria de Pasadena; QUE o Ministro do TCU JOSÉ JORGE, relator do caso, determinou a formação de um novo grupo para análise do caso, que acabou reprovando a aquisição da Refinaria de Pasadena; QUE o Tribunal de Contas da União condenou a Diretoria Executiva da PETROBRAS em razão da aquisição da Refinaria de Pasadena; QUE inexplicavelmente o Conselho de Administração da PETROBRAS não foi condenado; QUE o declarante desconfia do Ministro do TCU JOSÉ JORGE, porque não houve condenação do Conselho de Administração da PETROBRAS; QUE os procedimentos para aquisição de ativos da PETROBRAS foram seguidos; QUE, para aquisição da Refinaria de Pasadena, o declarante teve uma reunião em março de 2005 com ALBERTO FEILHABER, representante da ASTRA OIL, trazido pelo gerente do declarante de nome MONACO; QUE ALBERTO FEILHABER havia trabalhado anteriormente na PETROBRAS, tendo se aposentado, passando a trabalhar no exterior na ASTRA OIL; QUE o declarante determinou a criação de uma comissão para visitar a Refinaria de Pasadena; QUE, depois de resposta positiva dessa comissão, outras comissões da PETROBRAS foram visitar e analisar a situação da Refinaria de Pasadena, envolvendo a áreas de refino, financeira e outras; QUE a PETROBRAS propôs à ASTRA OIL a compra de 70% (setenta por cento) dos ativos, inclusive do controle, da Refinaria de Pasadena; QUE seriam formadas duas sociedades, uma referente à refinaria e outra relativa à trading da refinaria; QUE a trading é responsável por negociar os produtos da refinaria; QUE, depois de negociações, a PETROBRAS e a ASTRA OIL chegaram a um acordo pelo qual cada uma das interessadas ficaria com 50% (cinquenta por cento) da refinaria e da trading; QUE os 50% (cinquenta por cento) da refinaria custaram US$ 190 milhões de dólares à PETROBRAS; QUE os 50% (cinquenta por cento) da trading custaram à PETROBRAS US$ 170 milhões de dólares; QUE foi negociado entre MONACO e outro gerente do declarante de nome MOREIRA, do lado da PETROBRAS, e ALBERTO FEILHABER e MIKE WINGET, do lado da ASTRA OIL, o pagamento de uma propina de US$ 15 milhões de dólares; QUE FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES entrou no negócio apenas para operacionalizar o recebimento e o repasse da propina, não tendo ele participado da negociação; QUE o declarante ficou com US$ 2,5 milhões de dólares; QUE FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES ficou US$ 2 milhões de dólares; QUE os gerentes do declarante de nomes MONACO, MOREIRA, GOMINO, o terceirizado TAVARES e AURÉLIO TELLES, subordinado de MORREIRA, receberam US$ 5,5 milhões de dólares; QUE o controle da distribuição da propina entre os funcionários da PETROBRAS era feito por MOREIRA, mediante tabelas aprovadas pelo declarante, conforme ocorreu em relação aos navios sondas; QUE PAULO ROBERTO COSTA, Diretor de Abastecimento da PETROBRAS, recebeu US$ 1,5 milhão de dólares; QUE o restante da propina, no total de US$ 3,5 milhões de dólares, destinou-se ao pessoal da ASTRA OIL, abrangendo ALBERTO FEILHABER e MIKE WINGET; QUE o declarante não sabe se houve destinação de alguma propina adicional ao pessoal da ASTRA OIL (ALBERTO FEILHABER e MIKE WINGET) ou a MONACO, por ter sido esse

Impresso por: 110.735.901-41 em 02/06/2016 17:21:35 Rel 3986

último o responsável por trazer o negócio; QUE parte da propina recebida pelo declarante, no valor de US$ 1,5 milhão de dólares foi repassada a DELCÍDIO DO AMARAL; QUE esse repasse foi feito por FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES; QUE o declarante sabe que o operador de DELCÍDIO DO AMARAL era uma pessoa de nome GODINHO; QUE o declarante não sabe exatamente como se deu esse repasse; QUE FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES comunicou ao declarante que o repasse para DELCÍDIO DO AMARAL tinha sido resolvido; QUE os pagamentos de propina referentes à Refinaria de Pasadena se iniciaram por volta de junho de 2006; QUE para realização do REVAMP da Refinaria de Pasadena, a PETROBRAS foi procurada por algumas empreiteiras; QUE acabou se escolhendo a ODEBRECHT para fazer o REVAMP da Refinaria de Pasadena, pelo fato de a empreiteira em questão já ter atuado no mercado dos Estados Unidos da América, construindo por exemplo o Aeroporto de Miami; QUE a escolha da ODEBRECHT era de conhecimento do Conselho de Administração da PETROBRAS quando da aprovação da aquisição da Refinaria de Pasadena; QUE, no entanto, a matéria somente era analisada pela Diretoria Executiva, por não se tratar de aquisição de ativos; QUE houve um almoço no Restaurante Julieta Serpa, na Praia do Flamengo, no Rio de Janeiro, da qual participaram MÁRCIO FARIA, ROGÉRIO ARAÚJO, diretores da ODEBRECTH, o declarante, PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE, Diretor de Serviços da PETROBRAS; QUE o almoço serviu para fechar a escolha da ODEBRECHT para a realização do REVAMP da Refinaria de Pasadena; QUE o valor do REVAMP era algo em torno de US$ 4 a US$ 5 bilhões de dólares; QUE as perspectivas de propina no REVAMP eram grandes, devido ao elevado valor das obras; QUE DELCÍDIO DO AMARAL estava pressionando o declarante e RENATO DUQUE para obtenção de valores para o financiamento de sua campanha ao Governo do Mato Grosso do Sul; QUE houve uma reunião entre o declarante, RENATO DUQUE, RICARDO RIBEIRO PESSOA, presidente da UTC, e DELCÍDIO DO AMARAL, na sala do declarante na PETROBRAS; QUE RICARDO RIBEIRO PESSOA tinha interesse em participar de alguma forma das obras do REVAMP da Refinaria de Pasadena; QUE o declarante e RENATO DUQUE colocaram como condição para a participação da UTC no REVAMP da Refinaria de Pasadena o repasse de R$ 4 milhões de reais a DELCÍDIO DO AMARAL; QUE RICARDO RIBEIRO PESSOA concordou; QUE esse acerto foi feito sem a participação e o conhecimento da ODEBRECHT; QUE depois a UTC e a ODEBRECHT se acertariam, como costumava ocorrer entre as empreiteiras envolvidas no esquema relacionado à PETROBRAS; QUE, pelo que o declarante sabe, esse valor foi pago pelo menos em parte pela UTC; QUE inclusive RENATO DUQUE disse para o declarante que DELCÍDIO DO AMARAL parou de fazer pressão pelo repasse de propina; QUE DILMA ROUSSEFF conhecia DELCÍDIO DO AMARAL há muito tempo; QUE DELCÍDIO DO AMARAL conversava diariamente com DILMA ROUSSEFF, porque estava em campanha para o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul; QUE isso faz o declarante crer que DILMA ROUSSEF sabia do adiantamento de propina a DELCÍDIO DO AMARAL pela UTC; QUE DILMA ROUSSEFF

nunca abriu mão de ser presidente do Conselho de Administração da PETROBRAS; QUE DILMA ROUSSEFF acompanhava de perto os assuntos referentes à PETROBRAS; QUE DILMA ROUSSEFF, inclusive, tinha uma sala na sede da PETROBRAS no Rio de Janeiro; QUE DILMA ROUSSEFF frequentava constantemente a PETROBRAS, usando essa sala, no Rio de Janeiro; QUE DILMA ROUSSEFF conhecia com detalhes os negócios da PETROBRAS; QUE DILMA ROUSSEFF apenas não falava com ILDO SAUER, Diretor de Gás e Energia da PETROBRAS; QUE DILMA ROUSSEFF tinha amplo trânsito nas demais áreas da PETROBRAS; QUE o declarante supõe que DILMA ROUSSEFF sabia que políticos do Partido dos Trabalhadores recebiam propina oriunda da PETROBRAS; QUE, no entanto, o declarante nunca tratou diretamente com DILMA ROUSSEFF sobre o repasse de propina, seja para ela, seja para políticos, seja para o Partido dos Trabalhadores; QUE o declarante não tem conhecimento de que DILMA ROUSSEFF tenha solicitado, na PETROBRAS, recursos para ela, para políticos ou para o Partido dos Trabalhadores; QUE, durante a execução dos contratos de aquisição da refinaria e da trading de Pasadena, a ASTRA OIL recusou-se a fazer investimentos previstos em cláusulas contratuais; QUE se criou um impasse entre a PETROBRAS e a ASTRA OIL sobre o assunto; QUE se chegou a um valor de US$ 700 milhões de dólares para a PETROBRAS adquirir os 50% (cinquenta por cento) da refinaria e da *trading* que pertenciam à ASTRA OIL; QUE, em março de 2008, o assunto foi submetido à deliberação do Conselho de Administração da PETROBRAS, o qual resolveu esclarecer melhor a situação; QUE, diante disso, a ASTRA OIL entregou a parte que ainda lhe pertencia na refinaria e na trading de Pasadena e ao mesmo tempo ingressou com um processo de arbitragem para que a PETROBRAS lhe pagasse os valores que a ASTRA OIL entendia devidos; QUE nesse processo de arbitragem foi constatado que altos funcionários da Refinaria de Pasadena, comuns à PETROBRAS e à ASTRA OIL, tinham participação acionária na refinaria e na *trading*, o que configurava uma irregularidade; QUE, em torno de 2009, a arbitragem chegou a fixar um valor de cerca de US$ 700 milhões de dólares que a PETROBRAS deveria pagar à ASTRA OIL; QUE a ASTRA OIL declarou que não aceitaria o resultado da arbitragem; QUE, diante disso, o setor jurídico da PETROBRAS recomendou não encerrar o caso de acordo com a conclusão da arbitragem; QUE ao mesmo tempo houve uma disputa judicial nos Estados Unidos da América entre PETROBRAS e ASTRA OIL; QUE o conflito acabou sendo solucionado por um acordo extrajudicial em 2012, por meio do qual a PETROBRAS concordou e pagou cerca US$ 800 milhões de dólares à ASTRA OIL. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

achado conforme, vai por todos assinado.

NESTOR CUNAT CERVERO
Colaborador

RENATA DA SILVA RODRIGUES
Delegada de Polícia Federal

RICARDO HIROSHI ISHIDA
Delegado de Polícia Federal

FÁBIO MAGRINELLI COIMBRA
Procurador da República

RODRIGO TELLES DE SOUZA
Procurador da República

ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada

Impresso por: 110.783.907-49 Pet 5886
Em: 02/06/2016 17:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO 06 (COMPLEMENTAR)
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ

Tema: REFINARIA DE PASADENA

Impresso por: 10.785.907-47 Pet 5886
Em 02/06/2016 - 17:23:35

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante o Delegado de Polícia Federal RICARDO HIROSHI ISHIDA e IVAN ZIOLKOWSKI e os Procuradores da República FABIO MAGRINELLI COIMBRA, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU n° 3, de 19/01/2015, e LAURA GONÇALVES TESSLER, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silencio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14° do art. 4° da Lei n° 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custodia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO 06 – REFINARIA DE PASADENA, em complemento ao termo anteriormente prestado, <u>RESPONDEU</u>: QUE perguntado sobre o motivo da escolha da refinaria de PASADENA e o porquê de ter sido selecionada para compra se estava classificada em 21º lugar em um ranking de 25 refinarias avaliadas pela consultoria especializada MUSE em 2002, o declarante afirma que não se recorda desse relatório; QUE em 2002 essa refinaria estava sendo administrada por outra companhia e sabe que havia uma série de problemas trabalhistas, mas sabe que entre 2002 e 2005 ela foi comprada pela ASTRA, que passou a operar e resolver os problemas pendentes; QUE o declarante afirma que houve uma classificação realizada pela

consultoria especializada contratada pela PETROBRÁS; que foi exposta no relatório interno de avaliação da PETROBRÁS; QUE esse relatório não vinculava a escolha da compra; QUE o declarante afirma que o projeto não era adquirir a melhor refinaria; QUE o declarante afirma que o objetivo era comprar uma refinaria para fazer REVAMP; QUE foram contratadas as melhores consultorias do mercado e que foram apresentados 12 cenários para a PETROBRÁS, com diversas taxas de retorno, para cada tipo de investimento dependendo da situação a pedido da PETROBRÁS; QUE a taxa de retorno usada foi aquela definida pela diretoria financeira, com a aprovação do conselho de administração; QUE a compra da refinaria foi feita *as is*, ou seja, do jeito que estava; QUE a taxa definida pela área financeira foi aprovada Conselho de Administração; QUE o declarante afirma que o Conselho de Administração não ficou sabendo dessa taxa de retorno apenas depois da compra, mas foi informado com antecedência; QUE o declarante afirma que seguiu regras que depois viraram até um regulamento; QUE o declarante afirma que o preço pago foi menor que o previsto pela consultoria MUSE & STENCIL no cenário específico; QUE a refinaria de PASADENA foi comprada dentro do cenário previsto; QUE o projeto relacionado a essa refinaria estava dentro do plano estratégico da PETROBRÁS para o refino de óleo pesado no exterior; QUE o declarante afirma que havia grandes dificuldades para a construção de refinaria nos Estados Unidos e a refinaria de PASADENA já possuía licença ambiental, e isso foi um dos motivos que determinou a aquisição; QUE de fato o orçamento foi previsto inicialmente para o refino de 100 mil barris/dia em março de 2006, mas depois chegou-se à conclusão de que seria muito melhor fazer um projeto para 200 mil barris/dia; QUE a ASTRA, parceira nesse negócio da compra da refinaria, não concordou com o aumento desse investimento; QUE não foi negociado com a ASTRA os 200 mil barris/dia, mas de apenas 100 mil barris/dia; QUE após a aprovação da aquisição da refinaria junto com a ASTRA, é que se começaram os estudos para fazer o REVAMP para o refino de 200 mil barris/dia; QUE a ASTRA não aceitou aumentar os valores para o aumento da produção do refino e preferiram exercer a opção de venda; QUE o grupo de investimento (ASTRA) não queria injetar mais dinheiro no negócio; QUE houve uma reunião com o CEO da ASTRA, GILES SAMIN em Copenhagen, com GABRIELI; QUE a ASTRA PEDIU um bilhão de dólares pelo valor de metade da refinaria e metade da TRADING, o que não foi aceito pela PETROBRÁS; QUE houve um estudo conduzido pela área financeira da PETROBRÁS e o valor limite estabelecido por GRABRIELLI foi estipulado em 700 milhões de dólares mas aí houve o procedimento de arbitragem e o processo judicial; QUE a área jurídica recomendou não aceitar a decisão arbitrada pois entendiam que o processo judicial iria prosseguir, de acordo com

Impresso por: 10785907747 Pol5886
Em: 02/06/2016 - 17:21:35

informações da ASTRA; QUE perguntado sobre a aprovação da compra da refinaria, em especial quanto ao prazo da decisão do Conselho de Administração, o declarante disse que havia um interesse grande de fechar esse projeto pela PETROBRÁS; QUE isso já estava sendo negociado há um ano e que o CONSELHO estava a par de tudo; QUE DILMA ROUSSEF, em conversa com o declarante, manteve a pauta que já estava colocada há um mês; QUE os demais conselheiros elogiaram a compra da refinaria, de modo geral, porque era amplamente conhecido o projeto de se ter uma refinaria nos Estados Unidos; QUE não sabe dizer quanto tempo antes o Conselho teve acesso à documentação relacionada à negociação para a compra da refinaria; QUE todos os conselheiros, caso tenham dúvidas, podem pedir vista dos documentos relacionados; QUE no caso em questão não foi levantada nenhuma dúvida quanto a isso; QUE o declarante não se recorda do nome CARLOS ROBERTO BARBOSA; QUE o nome não diz nada ao declarante; QUE o pagamento da propina relacionada à compra da refinaria foi operacionalizada por FERNANDO BAIANO, por intermédio de uma conta no Uruguai e na Suíça, por uma empresa chamada FORBAL, uma empresa criada para fazer fundo de investimento chamado INTERBALTIC; QUE essa empresa FORBAL aplicava nessa empresa de investimento; QUE o declarante recebeu apenas um milhão de dólares e os demais valores (1,5 milhões de dólares) foi passado diretamente a DELCIDIO DO AMARAL; QUE perguntado sobre mais detalhes relacionados ao envolvimento de MIKE WINGET, o declarante afirma que a negociação da propina paga foi feita por MOREIRA, MONACO e ALBERTO FEILHABER; QUE o declarante concordou com o valor da propina estabelecida (15 milhões de dólares); QUE depois da aquisição da refinaria e a compra da parte da ASTRA pela PETROBRÁS o declarante não sabe dizer se houve pagamento de propina; Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai

Impresso por: 10785997747 Pet 5386
Em 02/06/2016 - 17:23:35

por todos assinado.

NESTOR CUNAT CERVERÓ
Colaborador

RICARDO HIROSHI ISHIDA
Delegado de Polícia Federal

IVAN ZIOLKOWSKI
Delegado de Polícia Federal

FÁBIO MAGRINELLI COIMBRA
Procurador da República

LAURA GONÇALVES TESSLER
Procuradora da República

ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada

Impresso por: 640.765.901-47 Pet 5886
Em 02/06/2016 - 17:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO 07
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ

Tema: REFINARIA DE MANGUINHOS

Impresso por: 110.735.907-47 Pet 5886
Em: 02/06/2016 - 17:21:35

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante o Delegado de Polícia Federal RICARDO HIROSHI ISHIDA e IVAN ZIOLKWSKI e os Procuradores da República FABIO MAGRINELLI COIMBRA, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU n° 3, de 19/01/2015, e LAURA GONÇALVES TESSLER, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silencio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14° do art. 4° da Lei n° 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custodia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO 07 – REFINARIA DE MANGUINHOS, RESPONDEU: QUE o JOSE DE LIMA ANDRADE NETO, em 2013, o então presidente da BR DISTRIBUIDORA, em uma das reuniões informais da Diretoria, na qual estavam presentes todos os diretores, ou seja, além do declarante, também ZONIS, SANCHES e ANDURTI, disse que tinha sido procurado pela 2ª vez, pelos deputados EDUARDO CUNHA e HENRIQUE

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

ALVES, que estiveram na BR DISTRIBUIDORA intervindo para que a estatal comprasse a refinaria de MANGUINHOS; QUE LIMA disse também que EDSON LOBÃO também tinha ligado para ele, pressionando no mesmo sentido; QUE LIMA estava se sentindo pressionado e, junto com os diretores, queria achar uma solução para a questão; QUE no momento, o declarante se recorda que o pai dele comprou um apartamento de HENRIQUE ALVES, em 1981; QUE o declarante sabe que EDUARDO CUNHA e HENRIQUE ALVES tinham feito algum negócio com um grupo ligado a MARCELO SERENO e queriam resolver por intermédio da PETROBRÁS; QUE a refinaria de MANGUINHOS estava envolvida em uma série de problemas relacionadas a questões de adulteração de combustível; QUE tem conhecimento que MARCELO SERENO tinha uma ligação com JOSÉ DIRCEU; QUE na reunião informal com LIMA, ele perguntou aos participantes o que deveria ser feito a respeito dessa refinaria de MANGUINHOS; QUE essa refinaria ficava bem próxima a área da REDUC e que a compra dessa refinaria não faria sentido para o negócio da BR, mas o LIMA mencionou que a pressão de LOBÃO estava muito forte; QUE o declarante disse, que nessa reunião, foi decidida usar a estratégia de criar um grupo de estudos na PETROBRÁS para tentar se desvencilhar do negócio; QUE o declarante deu essa ideia para fazer esse grupo de estudos e tentar se afastar da pressão sem dizer "não" diretamente; QUE, ainda nessa reunião, LIMA chamou o gerente JORGE CELESTINO, gerente executivo na BR, responsável pela área de movimentação de combustível; QUE chegaram a ser feitas algumas reuniões de avaliação com o pessoal de MANGUINHOS para produzir um relatório e sinalizar que alguma coisa estava sendo feita; QUE o motivo da pressão para a compra da refinaria foi motivada por valores de propinas que seriam recebidas; QUE esse é um exemplo da interferência política que o declarante sofria QUE o CELESTINO foi chamado nessa mesma reunião que houve com o LIMA, mas acredita que não foi comentada a pressão direta de EDUARDO CUNHA ou HENRIQUE ALVES ou LOBÃO na frente dele; QUE, ao final, o negócio não saiu; QUE se essa pressão fosse antes da deflagração da operação Lava Jato, com certeza essa pressão seria irresistível, isto é, o negócio se concretizaria; QUE depois da deflagração da operação, houve um memorando determinando a paralisação de todos os negócios; QUE o declarante tem convicção que ninguém iria comprar uma refinaria de 5 mil

Impresso por: 110.735.907-47 em 15/06/2016 - 17:21:35

barris/dia, mas o valor, eventual, seria relacionado à tancagem, que tinha um valor maior, em especial no tanques de óleo leve, mas era uma negociação complicada e eles queriam vender o pacote; QUE havia problemas ainda relacionados à questão ambiental, mas segundo foi referido por LIMA na reunião, que LOBÃO dissera já estar acertado entre EDUARDO CUNHA e SERGIO CABRAL que a licença ambiental sairia; QUE o negócio poderia girar em torno de 50 milhões de dólares e, por ser muito favorável ao vendedor, poderia gerar uma propina também muito grande, pois era a venda de um "mico"; QUE questionado se sabe qual a relação da REFINARIA DE MANGUINHOS com o Senador VALDIR RAUPP, respondeu o declarante que desconhece, além do vínculo partidário dele com LOBÃO; QUE perguntado se sabe qual a relação das seguintes pessoas com a REFINARIA DE MANGUINHOS e com o Senador VALDIR RAUPP (RICARDO ANDRADE MAGRO, CPF: 213.709.518-17 HIROSHI ABE JUNIOR, CPF: 113.433.878-33 ELMIRO CHIESSE COUTINHO JUNIOR, CPF: 715.582.927-72 MARCELO BORGES SERENO, CPF: 600.054087-68 JOREL MOREIRA DA COSTA LIMA, CPF: 007.497.087-94), sabe apenas do envolvimento de MARCELO BORGES SERENO, já mencionado; QUE perguntado se sabe da utilização da REFINARIA DE MANGUINHOS no custeio de despesas de campanha, respondeu que não sabe; QUE sabe que havia irregularidade nos negócios da refinaria de MANGUINHOS, e isso era de conhecimento geral no âmbito do mercado, mas não sabe detalhar; QUE MANGUINHOS era uma ameaça para o mercado de distribuição entre outras por interferências no mercado de combustíveis em razão das suspeitas de adulteração; QUE perguntado se alguma vez FERNANDO SOARES tratou de assunto relacionado à REFINARIA DE MANGUINHOS, respondeu que não, porque isso foi um negócio trazido via LOBÃO; QUE o declarante nunca conversou com FERNANDO BAIANO sobre assunto; Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o

Impresso por: 10725907471 Pet 5836
Em: 02/06/2016 11:21:55

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

NESTOR CUNAT CERVERÓ
Colaborador

RICARDO HIROSHI ISHIDA
Delegado de Polícia Federal

IVAN ZIOLKWSKI
Delegado de Polícia Federal

FÁBIO MAGRINELLI COIMBRA
Procurador da República

LAURA GONÇALVES TESSLER
Procuradora da República

ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada

Impresso por: 1_0_735.907-41 Pet 5886
FD: 02/06/2016 - 17:21:35

316

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMOS DE COLABORAÇÃO N° 8/22
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ

Tema: CONSTRUÇÃO DE BASES DA BR DISTRIBUIDORA PELA UTC e LEASING DE BASES E ARMAZÉM DE PRODUTOS QUÍMICOS EM MACAÉ

Impresso por: 405.735.907-49 Pet 5086
Em: 02/06/2016 - 17:21:35

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante os Delegados de Polícia Federal RENATA DA SILVA RODRIGUES e RICARDO HIROSHI ISHIDA e os Procuradores da República FABIO MAGRINELLI COIMBRA e RODRIGO TELLES DE SOUZA, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU n° 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renúncia, na presença de seus defensores ao direito ao silencio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14° do art. 4° da Lei n° 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. F2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custodia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXOS 8 e 22 – CONSTRUÇÃO DE BASES DA BR DISTRIBUIDORA PELA UTC e LEASING DE BASES E ARMAZÉM DE PRODUTOS QUÍMICOS EM MACAÉ, <u>RESPONDEU</u>: QUE, desde quando o declarante assumiu a Diretoria Financeira da BR DISTRIBUIDORA, em 2008, a UTC ganhava todas as licitações para construção de bases de distribuição de combustíveis; QUE a UTC realizou a construção da Base de Distribuição de Combustíveis de Porto Nacional – BAPON, da Nova Base de Distribuição de Combustíveis de Cruzeiro do Sul – BASUL II, além da ampliação do Terminal de Distribuição de Combustíveis de Duque de Caxias – TEDUC; QUE todas essas licitações foram direcionadas à UTC; QUE o declarante soube desse direcionamento posteriormente, em razão da presença constante da UTC como vencedora dos certames; QUE as licitações e as obras ocorreram na área da Diretoria de Operações e Logística, ocupada por JOSÉ ZONIS; QUE sabe que em razão dessas obras a UTC pagou de R$ 15 a R$ 20 milhões de reais a FERNANDO COLLOR DE

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

MELLO, por intermédio do operador PEDRO PAULO LEONI RAMOS; QUE o declarante soube do pagamento da propina por meio de PEDRO PAULO LEONI RAMOS; QUE não sabe se JOSÉ ZONIS recebeu parte da propina; QUE JOSÉ ZONIS nunca comentou nada a esse respeito com o declarante; QUE não tem conhecimento da existência de sobrepreço ou superfaturamento nas obras; QUE, posteriormente, a BR DISTRIBUIDORA resolveu construir uma Base de Distribuição de Combustíveis em Rondonópolis; QUE RICARDO RIBEIRO PESSOA tinha a expectativa de a UTC realizaria também essa obra; QUE o declarante sugeriu que não fosse feita uma construção pura e simples da Base de Distribuição de Combustíveis de Rondonópolis, recomendando a realização de um *leasing* perante um fundo de investimentos, que contrataria uma empreiteira para construir a obra; QUE esse novo modelo sugerido pelo declarante acabou sendo aceito pela BR DISTRIBUIDORA, em razão do não comprometimento do orçamento da empresa (transformação de investimento em custeio); QUE, mesmo nesse novo modelo, RICARDO RIBEIRO PESSOA tinha a pretensão de a UTC ter alguma participação; QUE JOSÉ ZONIS procurou o declarante para falar da inconveniência de a UTC continuar realizando todas as obras de bases de distribuição de combustíveis da BR DISTRIBUIDORA; QUE o declarante concordou com essa ponderação e falou com RICARDO RIBEIRO PESSOA para afastar a UTC do assunto, tendo obtido êxito; QUE a Base de Distribuição de Combustíveis de Rondonópolis acabou sendo contratada com um fundo de investimentos vinculado a PEDRO PAULO LEONI RAMOS, o qual vendeu sua participação no negócio depois da deflagração da Operação Lava Jato; QUE o declarante, por ter sido o desenvolvedor do negócio, tinha a expectativa de acertar com PEDRO PAULO LEONI RAMOS valores a título de propina, que inclusive seriam repassados em parte a DELCÍDIO DO AMARAL, pelo declarante, e a FERNANDO COLLOR DE MELLO, por PEDRO PAULO LEONI RAMOS; QUE na verdade não houve um acerto expresso, tendo havido uma espécie de acordo tácito, baseado no que normalmente acontecia em situações como essa; QUE o declarante acabou não recebendo nada de propina, uma vez que o projeto da Base de Distribuição de Combustíveis de Rondonópolis não chegou a ser implementado; QUE, depois, surgiu a necessidade de a BR DISTRIBUIDORA construir um Armazém de Produtos Químicos em Macaé; QUE o declarante sugeriu a adoção do mesmo modelo de *leasing* usado em relação à Base de Distribuição de Combustíveis de Rondonópolis; QUE a sugestão do declarante mais uma vez foi aceita; QUE FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES se interessou em obter esse contrato em favor de um fundo de investimento a ele vinculado, em parceria inicialmente com a construtora ECMAN; QUE, em razão das dificuldades financeiras da ECMAN, FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES substituiu essa construtora pela JARAGUÁ; QUE, em determinado momento, como o negócio não andava, PEDRO PAULO LEONI RAMOS trouxe um novo fundo de investimentos para participar da negociação; QUE o declarante tinha expectativa de receber propina em razão desse negócio, por ter sido o desenvolvedor do respectivo modelo financeiro; QUE o projeto do Armazém de Produtos Químicos de Macaé acabou

Impresso por: 140.785.907-47 Em 02/06/2016 - 17:21:35

não indo adiante, não tendo sido implementado; QUE não tem conhecimento de que PEDRO PAULO LEONI RAMOS tenha cobrado R$ 20 milhões de reais de FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES para permitir que esse último obtivesse o contrato do Armazém de Produtos Químicos de Macaé; QUE PEDRO PAULO LEONI RAMOS era operador com grande atuação na BR DISTRIBUIDORA, a partir de 2009, em favor de FERNANDO COLLOR DE MELLO; QUE PEDRO PAULO LEONI RAMOS chegou a mostrar ao declarante uma tabela feita a mão por FERNANDO COLLOR DE MELLO, com indicação dos valores que deveriam ser destinados a esse último em relação a cada negócio da BR DISTRIBUIDORA que estava em desenvolvimento ou que seria desenvolvido; QUE os valores indicados por FERNANDO COLLOR DE MELLO eram bastante elevados; QUE PEDRO PAULO LEONI RAMOS chegou a perguntar ao declarante sobre como iria viabilizar o repasse de tanto dinheiro; QUE o declarante limitou-se a responder algo como: "Te vira que esse problema é teu". Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai

Impresso por: 110.735.997-47 Pet 1686
Em: 02/06/2016 - 17:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

por todos assinado.

NESTOR CUÑAT CERVERÓ
Colaborador

RENATA DA SILVA RODRIGUES
Delegada de Polícia Federal

RICARDO HIROSHI ISHIDA
Delegado de Polícia Federal

FÁBIO MAGRINELLI COIMBRA
Procurador da República

RODRIGO TELLES DE SOUZA
Procurador da República

ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada

Impresso por: 110.735.907-47 Pet 5886
Em: 02/06/2016 17:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 09
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ
TEMA: FÁBRICA DE LUBRIFICANTES DE DUQUE DE CAXIAS

Impresso por: 110.235.907-47 Pet 5896
Em: 02/06/2016 - 10:39

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante o Delegado de Polícia Federal IVAN ZIOLKOWSKI, o Promotor de Justiça WILTON QUEIROZ DE LIMA e o Procurador Regional da República BRUNO CALABRICH, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU n° 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14° do art. 4° da Lei n° 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca dos fatos tratados no **anexo 09**, tema FÁBRICA DE LUBRIFICANTES DE DUQUE DE CAXIAS, RESPONDEU: QUE, a produtora de lubrificantes da PETROBRAS é a BR; QUE, existe apenas uma fábrica de lubrificantes que se encontra instalada nas proximidades da REDUC; QUE, há muito tempo identificou-se a necessidade de aumentar a produção de lubrificantes pela BR em razão da BR possuir 40 por cento do mercado de combustíveis, 30 por cento do mercado de combustíveis automotor e menos de 20 por cento do mercado de lubrificantes; QUE, o declarante entrou na BR em 2008; QUE, entre 2008 e 2009, a diretoria da BR decidiu pela ampliação da fábrica de lubrificantes; QUE, a diretoria era então composta pelo depoente, LIMA e ANDURTE; que, ZONIS ou EDMILSON também compunham a diretoria, mas não sabe dizer efetivamente qual dos dois participou da tomada dessa decisão; QUE, a engenharia foi encarregada de fazer uma estimativa do custo dessa ampliação; QUE, pela inexperiência total no assunto foi feita uma estimativa muito ruim e muito abaixo da realidade de mercado; QUE, na época, como diretor financeiro e homem da área de refino, comentou com ZONIS na época a sua crença de que o pessoal do ZONIS teria colocado o preço muito baixo; QUE, a UTC, ODEBRECHT, OAS vieram comentar com o depoente que a estimativa era inviável; QUE, em razão dessas informações a diretoria cedeu e fizeram nova estimativa; QUE, mesmo assim, essa estimativa ficou muito abaixo

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

do preço de mercado e as empresas tradicionais falaram que não apresentariam propostas; QUE, para a surpresa do depoente, nesse processo, recebeu a visita do CLAUDIO que era representante da SKANSKA, uma empresa sueca que tinha filial no Brasil; QUE, CLAUDIO disse que apresentaria proposta; QUE, CLAUDIO disse que teriam que ganhar algum contrato porque a matriz os cobrava pelo fraco desempenho no Brasil; QUE, o depoente chegou a afirmar que não conseguiriam cumprir o contrato, mas CLAUDIO deu a entender que no final negociariam aditivo; QUE, foi feita a licitação, as grandes empresas não apresentaram propostas e a SKANSKA ganhou a concorrência; QUE, a SKANSKA ganhou a concorrência e começou e depois de dois anos "abriu o bico", afirmando aquilo que o depoente já sabia, que os custos da ampliação da fábrica de lubrificantes seriam superiores aos valores da licitação; QUE, a SKANSKA parou de trabalhar, interrompeu a obra, e pleitou um aditivo quase igual ao valor destinado para a obra; QUE, o contrato se arrastou até que finalmente foi rescindido; QUE, o declarante não sabe dizer se houve ou não pagamento de propinas, mas pode afirmar que nessa contratação a BR teve prejuízo da ordem de 40 milhões de dólares; QUE, o declarante tem conhecimento que CLAUDIO era muito ligado ao VALDEMAR DA COSTA. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

NESTOR CUNAT CERVERÓ
Colaborador

IVAN ZIOLKOWSKI
Delegado de Polícia Federal

WILTON QUEIROZ DE LIMA
Promotor de Justiça

BRUNO CALABRICH
Procurador Regional da República

ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada

Impresso por [illegible] Em 02/[illegible]/2016 17:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 10
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ

Tema: EMBANDEIRAMENTO DE POSTOS EM SP

Impresso por: 110.135.907-47 Em: 02/06/2016 - 17:21:39 Ref. 5886

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante o Delegado de Polícia Federal FILIPE HILLE PACE e os Procuradores da República FABIO MANGRINELLI COIMBRA e RODRIGO TELLES DE SOUZA, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU n° 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silencio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14° do art. 4° da Lei n° 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custodia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO 10 – EMBANDEIRAMENTO DE POSTOS EM SP, RESPONDEU: QUE, no Brasil, existem quatro grandes distribuidoras de combustíveis: BR DISTRIBUIDORA, IPIRANGA, SHELL e ALE; QUE se designam como "bandeira branca" os postos não vinculados a uma distribuidora específica; QUE o conjunto de postos de combustível não vinculados a uma distribuidora, ou seja, de "bandeira branca", poderia ser colocado no segundo lugar entre as grandes distribuidoras; QUE somente no Brasil existem distribuidoras de combustíveis; QUE em outros países a própria empresa que produz o combustível o distribui; QUE a política de relacionamento dos postos de combustíveis com as distribuidoras é a mesma; QUE as distribuidoras procuram expandir participação no mercado, em regra, mediante "embandeiramento" de postos de combustível; QUE o "embandeiramento" consiste em um contrato de compra e venda de combustíveis entre distribuidora e uma rede de postos, vinculado à cessão à rede de postos do uso da marca da distribuidora; QUE, em 2010, iniciou-se uma negociação para compra de uma rede de postos de São Paulo pela BR DISTRIBUIDORA; QUE essa rede de postos pertencia à empresa DVBR – DERIVADOS

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

DO BRASIL S/A; QUE a DVBR – DERIVADOS DO BRASIL S/A era formada por dois grupos de acionistas, um vinculado ao Banco BTG Pactual e outro vinculado ao empresário CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTIAGO, conhecido como "CARLINHOS"; QUE as negociações iniciais chegaram ao valor de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para compra da rede de postos pela BR DISTRIBUIDORA; QUE JOSÉ DE LIMA ANDRADE NETO disse ao declarante na época que havia pressão grande para aprovação do negócio; QUE segundo JOSÉ DE LIMA ANDRADE NETO, as pressões vinham do Ministro de Minas e Energia EDISON LOBÃO; QUE depois o declarante ficou sabendo, por meio de PEDRO PAULO LEONI RAMOS e LUIS CLAUDIO CASEIRA SANCHES, que o negócio geraria propina para FERNANDO COLLOR DE MELLO; QUE o declarante verificou que não era viável a compra da rede de postos pela BR DISTRIBUIDORA, porque não existia disponibilidade financeira para gasto desse tipo, considerado como rubrica orçamentária de investimento; QUE o declarante sugeriu que, em vez de aquisição, fosse feito o "embandeiramento" da rede de postos; QUE o "embandeiramento" não levava a uma aquisição de ativos, porque a rede de postos continuaria de propriedade da DVBR – DERIVADOS DO BRASIL S/A; QUE seriam celebrados contratos de compra e venda de combustíveis e cessão de uso de marca entre a BR DISTRIBUIDORA e cada um dos postos de combustíveis da rede; QUE dessa forma o gasto passou a ser enquadrado na rubrica orçamentária de custeio, o que viabilizou o negócio; QUE essa solução também foi mais benéfica à DVBR – DERIVADOS DO BRASIL S/A, porque a empresa permaneceria proprietária dos postos; QUE o valor total da negociação permaneceu sendo algo em torno de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); QUE por essa razão o valor da propina poderia ser maior; QUE o declarante, apesar de ter viabilizado financeiramente a negociação e de ter propiciado maior benefício à DVBR – DERIVADOS DO BRASIL S/A, não recebeu nenhuma propina; QUE o declarante reclamou do fato perante LUIS CLAUDIO CASEIRA SANCHES; QUE o declarante também conversou sobre o assunto com PEDRO PAULO LEONI RAMOS, cobrando o recebimento de vantagens indevidas que lhe caberiam; QUE, apesar disso, LUIS CLAUDIO CASEIRA SANCHES e PEDRO PAULO LEONI RAMOS não viabilizaram o repasse de propina ao declarante, porque o negócio havia sido realizado em outra diretoria da BR DISTRIBUIDORA, no caso a Diretoria de Rede de Postos de Serviço, e não na Diretoria Financeira, ocupada pelo declarante; QUE o declarante também comentou o caso com FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES; QUE o declarante soube, por meio de LUIS CLAUDIO CASEIRA SANCHES e PEDRO PAULO LEONI RAMOS, que a negociação rendeu uma propina entre R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); QUE não sabe como foi feito o repasse da propina em questão; QUE soube que houve uma série de problemas posteriores na execução desses contratos, tendo existido inclusive discussão entre o grupo do Banco BTG Pactual e o grupo de CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTIAGO; QUE considera que o "embandeiramento" da rede de postos foi um negócio normal para a BR DISTRIBUIDORA, apesar do fato de que a aquisição da

Impresso por: 110.735.901-44 em 02/06/2016 - 17:21:52

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

rede de postos fosse mais favorável à BR DISTRIBUIDORA do que o simples "embandeiramento", principalmente se se tem em vista que o preço pago pela BR DISTRIBUIDORA seria o mesmo; QUE PEDRO PAULO LEONI RAMOS e LUIS CLAUDIO CVASEIRA SANCHES disseram que as vantagens indevidas destinaram-se a FERNANDO COLLOR DE MELLO; QUE, como Diretor Financeiro da BR Distribuidora, o declarante não tinha muitas possibilidades de arrecadar propina; QUE não era permitido à área financeira da BR DISTRIBUIDORA a realização de operações de captação de recursos, embora tivesse condições para tanto, nem a realização de operações de seguro das instalações, sendo tudo isso centralizado na Diretoria Financeira da PETROBRAS; QUE essa regra vale para todas as subsidiárias da PETROBRAS; QUE, apesar de não ser algo relacionado diretamente ao tema ratado no caso, o declarante gostaria de consignar que acha estranho que as investigações da Operação Lava Jato não tenham avançado sobre a Diretoria Financeira da PETROBRAS; QUE a Diretoria Financeira é a que movimenta mais recursos na PETROBRAS; QUE o declarante não sabe de irregularidades específicas na Diretoria Financeira da PETROBRAS; QUE sabe apenas que havia grande atuação da MTSUI, da SUMITOMO, do ITAÚ e da RIO BRAVO na Diretoria Financeira da PETROBRAS; QUE nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o

Impresso por: 110.785.901-4 Rel 9886
Em: 02/06/2016 - 17:21:35

325

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

NESTOR CUNAT CERVERÓ
Colaborador

FILIPE HILLE PACE
Delegado de Polícia Federal

FÁBIO MAGRINELLI COIMBRA
Procurador da República

RODRIGO TELLES DE SOUZA
Procurador da República

ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada

Impresso por: 119.733.907-41 Pet 5886
Em 02/06/2016 17:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 11/12
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ

Tema: INDICAÇÃO PARA A DIRETORIA DA BR DISTRIBUIDORA E DISTRIBUIÇÃO DE ATIVIDADES NA BR DISTRIBUIDORA

Impresso por: 110.138.907-49 Pet 5686
Em: 02/06/2016 17:21:35

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante o Delegada de Polícia Federal FILIPE HILLE PACE e os Procuradores da República FABIO MANGRINELLI COIMBRA e RODRIGO TELLES DE SOUZA, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU n° 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silencio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14° do art. 4° da Lei n°. 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custodia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXOS 11 e 12 – INDICAÇÃO PARA A DIRETORIA DA BR DISTRIBUIDORA e DISTRIBUIÇÃO DE ATIVIDADES NA BR DISTRIBUIDORA, RESPONDEU: QUE, em 2008, o declarante foi exonerado da Diretoria Internacional da PETROBRAS; QUE, em razão de o declarante ter viabilizado a contratação da SCHAIN como operadora da sonda Vitória 10.000, quando ainda era Diretor Internacional da PETROBRAS, havia um sentimento de gratidão do Partido dos Trabalhadores - PT para com o declarante; QUE essa contratação, conforme explicado em termo de colaboração próprio, objetivava a quitação de um empréstimo do PT, perante o Banco SCHAIN, garantido por JOSÉ CARLOS BUMLAI; QUE, como reconhecimento da ajuda do declarante nessa situação, o Presidente da República LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA decidiu indicar o declarante para uma diretoria da BR DISTRIBUIDORA, a Diretoria Financeira e de Serviços; QUE, em 2009, foi instalada no Congresso Nacional uma CPI sobre a PETROBRAS; QUE na época JOSÉ EDUARDO DUTRA

era o presidente da BR DISTRIBUIDORA; QUE, em razão da CPI, o Presidente da República LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA atribuiu a JOSÉ EDUARDO DUTRA a missão de participar do "esvaziamento" da CPI DA PETROBRAS; QUE JOSÉ EDUARDO DUTRA era muito bem conceituado como político, tendo facilidade de diálogo, inclusive com a oposição, apesar de ser do PT; QUE, então, para cumprir essa missão, JOSÉ EDUARDO DUTRA deixou a presidência da BR DISTRIBUIDORA; QUE, para preencher o cargo, foi nomeado JOSÉ DE LIMA ANDRADE NETO; QUE JOSÉ DE LIMA ANDRADE NETO era gerente de novos negócios, vinculado à presidência da PETROBRAS; QUE JOSÉ EDUARDO DUTRA tinha um vínculo político antigo com JOSÉ DE LIMA ANDRADE NETO; QUE, além disso, JOSÉ DE LIMA ANDRADE NETO tinha sido, por uns dois anos, secretário de gás e energia de EDISON LOBÃO no Ministério de Minas e Energia; QUE, na época, o Presidente LULA também havia concedido influência política sobre a BR DISTRIBUIDORA a FERNANDO COLLOR DE MELLO, senador pelo Partido Trabalhista Brasileiro – PTB; QUE o declarante não sabe a razão pela qual foi concedida a FERNANDO COLLOR DE MELLO influência sobre a BR DISTRIBUIDORA; QUE, indagado sobre se isso decorreu de uma negociação para que o PTB passasse à base governista e inclusive deixasse de apoiar a CPI da PETROBRAS, o declarante disse que não sabe, mas acha isso provável; QUE, assim, JOSÉ DE LIMA ANDRADE NETO foi indicado para a Presidência da BR DISTRIBUIDORA com o apoio político do PT (JOSÉ EDUARDO DUTRA), do PMDB (EDISON LOBÃO) e do PTB (FERNANDO COLLOR DE MELLO); QUE as diretorias da BR DISTRIBUIDORA foram divididas entre o PT, o PMDB e o PTB; QUE o declarante foi indicado pelo PT e pelo PMDB para a Diretoria Financeira e de Serviços; QUE ANDURTE DE BARROS DUARTE FILHO foi indicado para a Diretoria de Mercado Consumidor pela bancada do PT na Câmara dos Deputados; QUE o PTB, por meio de FERNANDO COLLOR DE MELLO, indicou JOSÉ ZONIS para a Diretoria de Operações e Logística e LUIS CLAUDIO CASEIRA SANCHES para a Diretoria de Rede de Postos de Serviço; QUE JOSÉ ZONIS era genro de um general que foi chefe da Casa Militar na época em que FERNANDO COLLOR DE MELLO foi Presidente da República; QUE LUIS CLAUDIO CASEIRA SANCHES foi indicado a FERNANDO COLLOR DE MELLO por JOSÉ ZONIS; QUE JOSÉ ZONIS era padrinho de casamento da filha de LUIS CLAUDIO CASEIRA SANCHES; QUE, em meados de 2010, houve uma reunião na BR DISTRIBUIDORA com a presidência, todos os diretores e FERNANDO COLLOR DE MELLO; QUE a realização dessa reunião foi uma sugestão do Presidente da República LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA a FERNANDO COLLOR DE MELLO; QUE FERNANDO COLLOR DE MELLO estava acompanhado por JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA, político e usineiro em Alagoas; QUE FERNANDO COLLOR DE MELLO queria que a BR DISTRIBUIDORA comprasse grande quantidade de álcool, no valor de um bilhão de reais, de usinas de Alagoas; QUE se tratava de uma compra de safra antecipada; QUE na prática se tratava de uma concessão de crédito às usinas; QUE, de acordo com FERNANDO COLLOR DE MELLO, naquele ano uma grande enchente havia acometido o Estado de Alagoas e causado muitos danos; QUE FERNANDO COLLOR DE MELLO disse que tinha inclusive

levado o Presidente da República LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA para ver pessoalmente a situação do Estado de Alagoas, tendo LULA ficado chocado; QUE JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA teria cedido imóveis para fins de reconstrução das cidades, minimizando os danos; QUE ele foi levado por FERNANDO COLLOR DE MELLO como exemplo de usineiro alagoano altruísta que estava ajudando na recuperação dos prejuízos causados pelas enchentes em Alagoas; QUE a usina de JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA também seria beneficiada no caso; QUE, depois da reunião, o declarante falou para JOSÉ ZONIS: "Liga para o teu padrinho e diz que eu falei que existe uma norma na BR DISTRIBUIDORA que proíbe a compra de safra antecipada"; QUE, independentemente da norma, não havia disponibilidade financeira para a compra antecipada de safra tal como pretendido por FERNANDO COLLOR DE MELLO; QUE o financiamento de usinas de álcool é o pior crédito; QUE as usinas de álcool estavam praticamente todas em situação de falência; QUE, apesar disso, o declarante soube que o Banco do Brasil, presidido por ALDEMIR BENDINE, concedeu um crédito de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) à usina de JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA; QUE o declarante não sabe as condições pelas quais o Banco do Brasil concedeu esse crédito; QUE sobre esse fato, o declarante foi chamado por RENAN CALHEIROS a fornecer explicações; QUE o declarante se reuniu no gabinete de RENAN CALHEIROS no Senado Federal; QUE, na ocasião, RENAN CALHEIROS perguntou: "Nestor, eu soube que você concedeu R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ao JOÃO LYRA"; QUE RENAN CALHEIROS demonstrava estar chateado com a situação; QUE o declarante então explicou que a BR DISTRIBUIDORA não havia concedido o financiamento em questão; QUE o declarante explicou que o Banco do Brasil havia concedido o financiamento; QUE RENAN CALHEIROS afirmou: "Ah, agora eu entendi, então é por isso que a campanha do COLLOR está deslanchando"; QUE o declarante entendeu com isso que o dinheiro do financiamento havia sido usado na campanha de FERNANDO COLLOR DE MELLO em Alagoas; QUE PEDRO PAULO LEONI RAMOS era o operador de FERNANDO COLLOR DE MELLO na BR DISTRIBUIDORA; QUE o declarante tinha reuniões periódicas, mensais ou bimestrais, com PEDRO PAULO LEONI RAMOS (representando FERNANDO COLLOR DE MELLO), JOSÉ ZONIS e DELCÍDIO DO AMARAL no Hotel Copacabana Palace para tratar de recebimento e repasse de propinas na BR DISTRIBUIDORA; QUE essas reuniões ocorreram entre 2010 e 2013; QUE DELCÍDIO DO AMARAL participava das reuniões porque tinha uma ascendência grande sobre o presidente da BR DISTRIBUIDORA, JOSÉ DE LIMA ANDRADE NETO; QUE DELCÍDIO DO AMARAL também era considerado responsável pela indicação do declarante para a diretoria da BR DISTRIBUIDORA; QUE, em 2010, logo depois das eleições, foi feita uma reunião de "acerto geral", no Hotel Leme Palace, convocada por PEDRO PAULO LEONI RAMOS (representando FERNANDO COLLOR DE MELLO), CÂNDIDO VACAREZZA e DELCÍDIO DO AMARAL; QUE participaram dessa reunião o declarante, ANDURTE DE BARROS DUARTE FILHO, JOSÉ ZONIS e LUIS CLAUDIO CASEIRA SANCHES, ou seja, os diretores da BR DISTRIBUIDORA, além dos políticos mencionados; QUE ficou acertado

Impresso por: 410.785.001-47 Pet 9866
Em 02/08/2016 - 17:21:35

que ANDURTE DE BARROS DUARTE FILHO, por meio da Diretoria de Mercado Consumidor, arrecadaria propina destinada à bancada do PT na Câmara dos Deputados, especialmente aos Deputados Federais CÂNDIDO VACAREZZA, VANDER LOUBET, JOSÉ MENTOR, ANDRÉ VARGAS e JILMAR TATTO; QUE o declarante sabe que a Diretoria de Mercado Consumidor tratava dos grandes consumidores de combustível; QUE o declarante sabe que nas negociações da Diretoria de Mercado Consumidor havia cobrança e pagamento de propina; QUE no entanto o declarante não sabe indicar contratos específicos em que isso tenha ocorrido; QUE o declarante acredita que os repasses de propina nessa diretoria ocorriam sem atuação de operadores; QUE inclusive VANDER LOUBET tinha uma proximidade muito grande com ANDURTE DE BARROS DUARTE FILHO; QUE nessa reunião ficou definido que JOSÉ ZONIS e LUIS CLAUDIO CASEIRA SANCHES, por meio da Diretoria de Operações e Logística e da Diretoria de Rede de Postos de Serviço, arrecadariam propina em favor de FERNANDO COLLOR DE MELLO, por meio do operador PEDRO PAULO LEONI RAMOS; QUE o declarante, por meio da Diretoria Financeira e de Serviços, arrecadaria propina para DELCÍDIO DO AMARAL e RENAN CALHEIROS, bem como atenderia solicitações de FERNANDO COLLOR DE MELLO (por meio de PEDRO PAULO LEONI RAMOS) e CANDIDO VACAREZZA; QUE, em 2009, logo depois da posse de JOSÉ DE LIMA ANDRADE NETO na Presidência da BR DISTRIBUIDORA, já havia sido feita uma outra reunião, no Hotel Copacabana Palace, em seu anexo, da qual participaram PEDRO PAULO LEONI RAMOS (representando FERNANDO COLLOR DE MELLO), RENAN CALHEIROS, DELCÍDIO DO AMARAL, JOSÉ DE LIMA ANDRADE NETO e o declarante; QUE nessa reunião JOSÉ DE LIMA ANDRADE NETO foi bastante didático ao explicar que os negócios nos quais haveria "discricionariedade" da BR DISTRIBUIDORA eram a compra de álcool, o aluguel de caminhões para transporte de combustível e a construção de bases de distribuição de combustíveis; QUE esses seriam os negócios que poderiam render propina mais substancial na BR DISTRIBUIDORA; QUE na ocasião JOSÉ DE LIMA ANDRADE NETO se disponibilizou a ajudar os políticos interessados; QUE em 2012 o declarante foi chamado ao gabinete de RENAN CALHEIROS no Senado Federal; QUE na ocasião RENAN CALHEIROS reclamou da falta de repasse de propina por parte do declarante; QUE o declarante explicou que não estava arrecadando propina na BR DISTRIBUIDORA; QUE então RENAN CALHEIROS disse que a partir de então deixava de prestar apoio político ao declarante; QUE, no entanto, o declarante permaneceu na Diretoria Financeira e de Serviços da BR DISTRIBUIDORA; QUE, a partir de 2012, PEDRO PAULO LEONI RAMOS e FERNANDO COLLOR DE MELLO passaram a reclamar que JOSÉ ZONIS não mais estava atendendo a contento aos compromissos assumidos; QUE, além disso, na época, JOSÉ DE LIMA ANDRADE NETO e JOSÉ ZONIS resolveram moralizar e organizar a área de transportes da BR DISTRIBUIDORA, especialmente no que se refere ao aluguel de caminhões para transporte de combustíveis; QUE muitas empresas não mais se enquadraram nos critérios de contratação da BR DISTRIBUIDORA, o que as levou a fazer

mpessoa:pr:1107735-001-AT em 02/08/2016 - 17:21:35

reclamações perante FERNANDO COLLOR DE MELLO; QUE isso causou um desgaste grande entre JOSÉ ZONIS, de um lado, e PEDRO PAULO LEONI RAMOS e FERNANDO COLLOR DE MELLO, de outro; QUE, por essas razões, em agosto de 2013, JOSÉ DE LIMA ANDRADE NETO telefonou para o declarante e disse que JOSÉ ZONIS havia sido substituído por VILSON e LUIS CLAUDIO CASEIRA SANCHES havia sido substituído por LUIZÃO, nas Diretorias de Operações e Logística e de Rede de Postos de Serviço, respectivamente; QUE o declarante não tem conhecimento de qualquer negócio feito nas Diretorias de Operações e Logística e de Rede de Postos de Serviço, após a substituição de JOSÉ ZONIS e LUIS CLÁUDIO CASEIRA SANCHES, em que tenha ocorrido cobrança, pagamento e repasse de propina; QUE, depois disso, por volta de agosto ou setembro de 2013, o declarante foi chamado a Brasília por PEDRO PAULO LEONI RAMOS; QUE PEDRO PAULO LEONI RAMOS disse que FERNANDO COLLOR DE MELLO queria ter uma reunião com o declarante na "Casa da Dinda"; QUE na ocasião FERNANDO COLLOR DE MELLO disse que foi obrigado a pedir a demissão de JOSÉ ZONIS, principalmente, e de LUIS CLAUDIO CASEIRA SANCHES; QUE FERNANDO COLLOR DE MELLO disse que havia falado com a Presidente da República, DILMA ROUSSEFF, a qual teria dito que estavam à disposição de FERNANDO COLLOR DE MELLO a presidência e todas as diretorias da BR DISTRIBUIDORA; QUE FERNANDO COLLOR DE MELLO disse que não tinha interesse em mexer na presidência e nas diretorias da BR DISTRIBUIDORAS de indicação do PT (presidente JOSÉ DE LIMA ANDRADE NETO, Diretor de Mercado Consumidor ANDURTE DE BARROS DUARTE FILHO e o declarante – Diretor Financeiro e de Serviços); QUE o declarante ironicamente agradeceu a FERNANDO COLLOR DE MELLO por ter sido mantido no cargo de Diretor Financeiro e de Serviços da BR DISTRIBUIDORA; QUE PEDRO PAULO LEONI RAMOS depois disse ao declarante que FERNANDO COLLOR DE MELLO havia ficado chateado com a ironia do declarante, uma vez que pareceu que o declarante estava duvidando de que FERNANDO COLLOR DE MELLO havia falado com DILMA ROUSSEFF; QUE nessa ocasião o declarante percebeu que FERNANDO COLLOR DE MELLO realmente tinha o controle de toda a BR DISTRIBUIDORA; QUE o declarante entendeu que FERNANDO COLLOR DE MELLO e PEDRO PAULO LEONI RAMOS mantiveram o declarante no cargo para que não atrapalhasse os negócios conduzidos por ambos na BR DISTRIBUIDORA; QUE esses negócios eram principalmente a base de distribuição de combustíveis de Rondonópolis/MT e o armazém de produtos químicos de Macaé/RJ; QUE nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que,

Impresso por: 11973390147 em 02/06/2016 17:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

lido e achado conforme, vai por todos assinado.

NESTOR CUÑAT CERVERÓ
Colaborador

FILIPE HILLE PACE
Delegado de Polícia Federal

FABIO MAGRINELLI COIMBRA
Procurador da República

RODRIGO TELLES DE SOUZA
Procurador da República

ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada

Impresso por: 110.783.907-87 Pet 5886
Em: 02/06/2016 17:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 13/14
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ

Tema: PROPINA NA COMPRA DE ÁLCOOL/CONTRATOS DE TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS

Impresso por: 110.126.907-47 Dpt 5886
Em: 02/06/2016 17:21:59

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba, PR, perante o Delegado de Polícia Federal RICARDO HIROSHI ISHIDA e os Procuradores da República FABIO MAGRINELLI COIMBRA e RODRIGO TELLES DE SOUZA, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU n° 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silencio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14° do art. 4° da Lei n° 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custodia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXOS 13 e 14 – PROPINA NA COMPRA DE ÁLCOOL e CONTRATOS DE TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS, <u>RESPONDEU</u>: QUE no caso da compra de álcool, a compra é feita usina a usina; QUE a BR também usa tanques das usinas para 'tancagem'; QUE a partir de 2012 a ANP determinou que as distribuidoras tivessem garantido 95% do que foi contratado, baseado na venda de álcool no ano anterior, com o fim de evitar a falta de abastecimento; QUE o preço pago às usinas depende da localização delas em função da logística, ou seja, quanto mais a usina está próxima ao mercado consumidor, maior é o desconto do preço do álcool com base no preço ESALQ; QUE a negociação da compra de álcool é direta com as usinas e é responsabilidade da diretoria de serviços e engenharia da BR, sendo depois homologado pela diretoria executiva; QUE a propina nesse tipo de atividade (compra de álcool) depende da negociação e da margem de desconto determinada; QUE algumas usinas "amigas", por exemplo, que tem um "relacionamento mais afetivo com a Petrobrás", conseguem um desconto maior; QUE o declarante esclarece que nas chamadas usinas 'amigas', quer dizer usinas com maior tradição de relacionamento com a empresa; QUE a propina relacionada a essas compras não era distribuída, por assim dizer; QUE o dinheiro era pago em reais, não passava por contas na suíça ou fora do país; QUE essa prática de propina de álcool sempre existiu na BR; QUE ZONIS era o Diretor da área de serviços e engenharia da BR, e com ele trabalhavam SERGIO (o gerente executivo) e VALTER FORMOSINHO (gerente); QUE não sabe se SERGIO e VALTER estavam envolvidos com o recebimento das propinas decorrentes da

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

compra de álcool; QUE o declarante afirma que não recebeu propinas de compra de álcool; QUE as propinas decorrentes dessas compras não eram exclusivas da diretoria do ZONIS; QUE caso alguém trouxesse um negócio, poderia receber também; QUE quem tinha necessariamente que receber propina desses negócios da compra de álcool era o Senador Fernando Collor, o que era acompanhado de perto pelo PEDRO PAULO; QUE sabe que havia uma pessoa de nome PANICO que era operador do PTB e ligado a FERNANDO COLLOR e PEDRO PAULO, que também estava sempre na BR; QUE a média das propinas pagas pelos usineiro depende da quantidade de álcool negociada, mas era semelhante para todos; QUE a propina depende do usineiro; QUE se o usineiro está 'apertado', ele vende o álcool e paga uma propina maior; QUE, no caso da COOPERSUCAR, por exemplo, ou grandes grupos usineiros, que tem facilidade maior de 'levantar dinheiro junto aos bancos', a propina poderia ter um valor diferenciado, um valor menor; QUE havia diferença também em relação ao tipo de álcool, se anidro ou hidratado; QUE pelo que o declarante sabe os pagamentos eram feitos em dinheiro, em espécie, mas não sabe detalhar como era feito, depende de cada negócio fechado com os usineiros; QUE FERNANDO COLLOR controlava a quantidade total de álcool comprado, conforme informado por PEDRO PAULO; QUE essa era uma informação de fácil acesso e, com essa informação FERNANDO COLLOR o montante que estava sendo negociado e conseguia controlar a parte da propina que deveria receber; QUE, porém, o declarante não participava dessa negociação com PEDRO PAULO, ZONIS e FERNANDO COLLOR; QUE, em relação a contratos de transporte, as irregularidades funcionavam mais ou menos nos mesmos moldes dos descritos para a compra de álcool; QUE trabalhavam para a BR cerca de 10 mil caminhões; QUE esses caminhões não eram da BR, mas a empresa contratava o serviço de caminhões para o transporte de combustíveis (álcool, gasolina, óleo); QUE são dezenas as empresas que prestam esse serviço de fornecimento de caminhões para a BR; QUE o contratos relacionados ao transporte de GLP era diferenciado, tendo sido adquirida a empresa LIQUIGAS, para o fim de manter baixo o preço do gás de cozinha; QUE essa decisão relacionada à LIQUIGAS não foi por conta de propinas, mas por decisão política mesmo; QUE a negociação das propinas relacionadas ao transporte de combustíveis também eram negociadas na diretoria de serviços e engenharia, ocupada pelo ZONIS, mas o esquema, pelo que o declarante sabe, já era antigo; QUE a partir de 2010, houve um plano para a melhoria e qualificação das empresas de transporte contratadas pela BR; QUE em decorrência da aplicação desse plano, muitas empresas deixaram de ser contratadas; QUE havia então muitas reclamações de donos de empresas de transporte que não eram contratados pela BR; QUE essas reclamações, geralmente, estavam associadas a acusações de que havia favorecimento a determinadas empresas ou exclusão de outras; QUE essas reclamações chegavam também por intermédio de políticos, que tinham contatos com donos de empresas de transporte; QUE nas oportunidades que o declarante recebia essas ligações desses políticos, acabava passando o recado para o ZONIS ou quem fosse o responsável da área e dizia: "resolve aí, que o problema é seu"; QUE a margem para a propina nesses contratos também era pequena, mas havia; QUE são diversos os tipos de contrato de transporte, e, em decorrência disso, também variavam os valores de propinas; QUE depende da área de atuação, volume de combustível transportado, rotas etc.; QUE esclarece que a estrutura da propina era a mesma já explicada: a empresa fechava um contrato com a BR, e parte desse contrato era revertida em propina; QUE se a empresa não pagasse propina ela não era contratada; QUE tem conhecimento

Impresso por: 110.755.901-47 Pet 5836
Em 02/06/2016 17:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

que a propina decorrente dos contratos de transporte também tinha que chegar ao FERNANDO COLLOR; Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

NESTOR CUÑAT CERVERÓ
Colaborador

RICARDO HIROSHI ISHIDA
Delegado de Polícia Federal

FÁBIO MAGRINELLI COIMBRA
Procurador da República

RODRIGO TELLES DE SOUZA
Procurador da República

ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada

Impresso por: 110.735.969-47 Pet 5886
Em 02/06/2016 - 17:21:35

335

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 15
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ

Tema: ALMOÇO COM IDELI SALVATI PARA AJUDA À DALÇOQUIO

Impresso por: 110.736.907-41 Pet 5886
Em: 02/06/2016 11:21:05

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante o Delegado de Polícia Federal RICARDO HIROSHI ISHIDA e os Procuradores da República FABIO MAGRINELLI COIMBRA e RODRIGO TELLES DE SOUZA, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU n° 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silencio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14° do art. 4° da Lei n° 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custodia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO 15 – ALMOÇO COM IDELI SALVATI PARA AJUDA À DALÇOQUIO, <u>RESPONDEU</u>: QUE a DALÇOQUIO tem uma lista de 'simpatizantes' muito grande; QUE a empresa de transporte, uma das maiores do Brasil, é a maior fornecedora de transporte para a BR; QUE a DALÇOQUIO ajuda muito financeiramente a políticos; QUE em 2011 ou 2012 a IDELI SALVATI, então Senadora, ligou para o declarante e o chamou para um almoço no gabinete dela; QUE o declarante foi à Brasília então e aproveitou e fez algumas visitas, dentre eles, JOÃO PAULO CUNHA, que era Deputado; QUE nesse mesmo dia JOÃO PAULO pediu ao declarante para ajudar a empresa DALÇOQUIO; QUE o declarante já conhecia o DALÇOQUIO de uns negócios da Petrobrás com a Argentina; QUE o declarante já foi filiado ao PDT, mas depois saiu, mas o JOÃO PAULO CUNHA achou que o declarante era do PT; QUE nessa visita, JOÃO PAULO apresentou um deputado de Santa Catarina, que fazia parte da base aliada; QUE depois dessa visita ao JOÃO PAULO CUNHA, o declarante foi ao gabinete da IDELI SALVATI no SENADO; QUE a IDELI disse: "Nestor, nós temos que ajudar o DALÇOQUIO"; QUE o declarante informou que a DALÇOQUIO devia muito dinheiro à BR DISTRIBUIDORA, cerca de R$ 95 milhões de reais; QUE essa dívida era antiga junto à BR, e vinha da aquisição de uma dívida de uma empresa chamada SANTA RITA, que tinha dívidas com a BR; QUE DALÇOQUIO assumiu a dívida, mas a dívida aumentou; QUE o declarante disse à IDELI que iria ver o que poderia ser feito; QUE depois, retornando à BR, o declarante entrou em contato com o ZONIS para tentar resolver a situação; QUE a falência da DALÇOQUIO seria muito prejudicial à BR, porque era a maior transportadora contratada; QUE o declarante orientou a empresa para

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

contratar uma consultoria para fazer uma auditoria financeira na DALÇOQUIO para o fim de fazer um plano efetivo para o saneamento; QUE a impressão era que a empresa DALÇOQUIO era muito mal administrada; QUE depois da auditoria, foi constatada a má administração e houve uma renegociação da dívida, de acordo com a capacidade financeira possível; QUE com isso a dívida caiu de 95 mihões de reais para pouco mais de 40 milhões de reais; QUE a IDELI recebia propina; QUE isso era prática do DALÇOQUIO; QUE é de conhecimento do declarante que DALÇOQUIO era um 'patrocinador contumaz da classe política'; QUE dentre as pessoas que eram pagas por DALÇOQUIO pode indicar IDELI SALVATI, JOÃO PIZZOLATTI e DELCIDIO DO AMARAL; Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

NESTOR CUÑAT CERVERÓ
Colaborador

RICARDO HIROSHI ISHIDA
Delegado de Polícia Federal

FÁBIO MAGRINELLI COIMBRA
Procurador da República

RODRIGO TELLES DE SOUZA
Procurador da República

ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada

Impresso por: 107795.997-47 Fls 5886
Em 02/06/2016 - 17:21:35

337

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 16
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ

Tema: ORDEM DO MINISTRO LOBÃO PARA ATENDER AO BANCO BVA NA PARTICIPAÇÃO DA PETROS PARA APOIO AO BANCO

Impresso por: 110.735.997-41 Pet 9686
Em: 02/06/2016 11:21:55

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante o Delegado de Polícia Federal RICARDO HIROSHI ISHIDA e os Procuradores da República FABIO MAGRINELLI COIMBRA e RODRIGO TELLES DE SOUZA, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU n° 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silencio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14° do art. 4° da Lei n° 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel); nos termos do § 13 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custodia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO 16 – ORDEM DO MINISTRO LOBÃO PARA ATENDER AO BANCO BVA NA PARTICIPAÇÃO DA PETROS PARA APOIO AO BANCO, <u>RESPONDEU</u>: QUE por volta de 2010 o declarante recebeu um telefonema do Ministro de Minas e Energia EDISON LOBÃO; QUE EDISON LOBÃO costumava telefonar para falar diretamente com o declarante; QUE os telefonemas eram feitos para o gabinete do declarante; QUE, na ocasião, EDISON LOBÃO perguntou se o declarante conhecia AUGUSTO do BANCO BVA; QUE o declarante conhecia AUGUSTO; QUE EDISON LOBÃO perguntou em seguida quem era FERNANDO MATOS; QUE o declarante respondeu que FERNANDO MATOS era um gerente do declarante na Diretoria Financeira da BR Distribuidora; QUE FERNANDO MATOS era o gerente de estruturação financeira da Diretoria Financeira da BR, sendo muito competente e respeitado no meio financeiro; QUE EDISON LOBÃO falou que AUGUSTO estava naquela oportunidade na frente de EDISON LOBÃO, tendo relatado que o BANCO BVA estava criando um fundo de investimentos com a participação da PETROS e que FERNANDO MATOS estaria criando problemas com relação a isso; QUE FERNANDO MATOS era o representante financeiro da BR DISTRIBUIDORA no comitê de investimentos da PETROS; QUE a PETROS é o fundo de pensão dos funcionários da PETROBRAS; QUE o declarante procurou se informar sobre a situação perante FERNANDO MATOS; QUE FERNANDO MATOS disse que havia levantado informações sobre a estruturação financeira e a taxa de retorno do fundo de investimentos que o BANCO BVA estava

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

criando com uma participação da PETROS; QUE o FERNANDO MATTOS disse que havia manifestado opinião, com alguns questionamentos, sobre aspectos financeiros do negócio; QUE FERNANDO MATOS assegurou, no entanto, que o negócio seria aprovado na PETROS; QUE FERNANDO MATTOS disse inclusive que não havia votado contra o projeto, apesar dos questionamentos; QUE o declarante explicou que o negócio envolvia interesses de EDISON LOBÃO e que FERNANDO MATOS, ao votar a favor do negócio, havia salvado o cargo dele, FERNANDO MATOS; QUE FERNANDO MATOS agradeceu e pediu que o declarante o avisasse sobre esse tipo de negócio, para que ele não se prejudicasse em outras oportunidades; QUE o negócio do fundo de investimentos do BANCO BVA com a participação da PETROS acabou sendo aprovado no comitê de investimentos da PETROS; QUE posteriormente o BANCO BVA acabou entrando em dificuldades financeiras e "quebrou"; QUE a PETROS, por isso, teve grande prejuízo na situação. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

NESTOR CUÑAT CERVERÓ
Colaborador

RICARDO HIROSHI ISHIDA
Delegado de Polícia Federal

FABIO MAGRINELLI COIMBRA
Procurador da República

RODRIGO TELLES DE SOUZA
Procurador da República

ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada

Impresso por: 110.753.901-87 Em: 02/06/2016 17:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 17 e 23
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ
TEMA: TRADING DE COMBUSTÍVEIS E AFRETAMENTO DE NAVIOS

Impresso por: 110.766.907-47 Pet 5086
Em 02/06/2016 - 12:25

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante o Delegado de Polícia Federal IVAN ZIOLKOWSKI, o Promotor de Justiça WILTON QUEIROZ DE LIMA e o Procurador Regional da República BRUNO CALABRICH, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU n° 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14° do art. 4° da Lei n° 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca dos fatos tratados nos **anexos 17 e 23**, tema TRADING DE COMBUSTÍVEIS E AFRETAMENTO DE NAVIOS, RESPONDEU: QUE o trading de combustíveis tem imenso volume de negócios, maior que o de afretamento de navios; QUE o volume de negócios de afretamento de navios é grande mas o volume de recursos é menor se comparado ao trading de combustíveis; QUE a principal característica a unir o trading e o afretamento de navios está no fato de que ambas atividades não são aprovadas previamente pela diretoria; QUE o diretor de abastecimento possui autorização, nas áreas de trading e afretamentos, para fechar negócios sem que haja uma prévia autorização da diretoria; QUE a PETROBRAS possui escritórios de trading no Rio de Janeiro, Nova Iorque (escritório de representação, é mais financeiro que trading), Houston e Londres, sendo o Rio de Janeiro o centro de operações; QUE nesses escritórios a PETROBRAS compra e vende petróleo e seus derivados no mercado internacional; QUE o movimento é muito grande; QUE, há algum tempo, a PETROBRAS negociava 300 mil barris de petróleo e 400 mil barris de diesel por dia; QUE comercializa outros volumes de gasolina, querosene de aviação, GLP e óleo combustível pesado; QUE essa comercialização é feita principalmente através das companhias de comercialização, ou trading companies; QUE, ao que se recorda, as maiores tradings são a

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

GLENCOR e TRAFIGURA; QUE a venda é diária, atendendo necessidades imediatas dos países e companhias de petróleo; QUE a negociação é fechada por meio das tradings; QUE, o volume negociado é muito grande e nesse volume, os centavos das negociações diárias podem render milhões de dólares ao final do mês em propina; QUE o declarante não participava desse esquema, estando ele centralizado no abastecimento; QUE, em tese, os funcionários envolvidos no recebimento dessa propina são os funcionários da área de trading e da diretoria de abastecimento; QUE JORGE LUIZ tentou fazer muita coisa e fez, mas ele não era tradicional na área de trading; QUE sempre houve algum tipo de ingerência política na atuação da área de trading; QUE, ao que tem conhecimento, o último responsável pela área de trading era o PEREIRA, ou PEREIRINHA, pessoa indicada por LOBÃO; QUE, o depoente não conhece a empresa GB MARITIME; QUE conhece MARIANO MARCODEZ FERRAZ, que foi um grande operador de trading, acreditando que estivesse vinculado à GLENCOR ou à TRAFIGURA; QUE o declarante não pode informar fatos concretos relacionados porque tem conhecimento apenas do funcionamento do esquema, mas dele não fazia parte; QUE o esquema de trading operou com ROGERIO MANSO até 2004; QUE em 2006, parte da campanha de JACQUES WAGNER foi bancada com recursos obtidos nas operações de trading, então, embora não formalmente, sob a coordenação de ROGERIO MANSO; QUE mesmo após PAULO ROBERTO COSTA assumir a diretoria de abastecimento em 2004, ROGERIO MANSO continuou tendo influência na área de trading até 2006 ou 2007; QUE PEREIRINHA assumiu as operações de trading em 2010, aproximadamente, como gerente executivo; QUE não sabe dizer se JADER BARBALHO ou ALVARO JUCA possuíam algum tipo de influência na área de TRADING; QUE na área de trading, MANSO era do PSDB, indicação de PEDRO MALAN, sendo certo que o Partido dos Trabalhadores não tinha muita influência na área de trading; QUE em relação ao afretamento de navios ocorre algo similar ao que ocorre com as operações de trading de combustíveis e derivados; QUE são contratos de curto prazo, realizados rapidamente para atender ao transporte dos produtos adquiridos nas operações de trading; QUE, tal qual as operações de trading, as transações de afretamento envolvem elevada soma de recursos; QUE o depoente afirma que são várias empresas envolvidas nos contratos de afretamento, recordando-se da MAERSK pelo fato de que teve a oportunidade de visitar sua sede na Dinamarca na companhia de PAULO ROBERTO COSTA; QUE, o declarante não tem conhecimento de fato concreto relacionado com os contratos de afretamentos; QUE afirma, todavia, que tem conhecimento da existência do referido esquema; QUE o esquema de afretamento funciona à semelhança do esquema das operações de trading na sua aprovação, na medida em que são contratos que são apenas homologados pela diretoria; QUE diferentemente das operações de trading, em que os recursos repassados aos agentes públicos decorrem do volume acumulado das operações diárias, as operações de afretamento permitem o repasse de valores relacionados com o custo do afretamento propriamente dito; QUE, o depoente não sabe dizer os valores envolvidos nas contratações de afretamento; QUE, embora reconheça que o nome não lhe seja estranho, não sabe dizer se conhece a pessoa de VANDERLEI GANDRA. QUE compra e venda de combustíveis são feitas não somente através de trading, pois há também contratos de longo prazo. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse

Impresso por: 109.138.907-47 Pet 5836
Em: 09/06/2016 11:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

NESTOR CUNAT CERVERÓ
Colaborador

IVAN ZIOLKOWSKI
Delegado de Polícia Federal

WILTON QUEIROZ DE LIMA
Promotor de Justiça

BRUNO CALABRICH
Procurador Regional da República

ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada

Impresso por 10.735.967-47 Pet 5886
Em 06/06/2016 17:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMOS DE COLABORAÇÃO N° 18
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ

Impresso por: 110.359.997-47 Pet 5886
Em 06/06/2016 17:21:35

Tema: INDICAÇÃO DE EMPRESAS DE TI PELO SENADOR VALDIR RAUPP

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante os Delegados de Polícia Federal RENATA DA SILVA RODRIGUES e RICARDO HIROSHI ISHIDA e os Procuradores da República FABIO MAGRINELLI COIMBRA e RODRIGO TELLES DE SOUZA, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU n° 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silencio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14° do art. 4° da Lei n° 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custodia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO 18 – Indicação de Empresas de TI pelo Senador VALDIR RAUPP, <u>RESPONDEU</u>: Em 2008, quando assumiu a diretoria financeira na BR Distribuidora, a gerência de TI havia sido recentemente colocada na Diretoria do declarante; QUE as áreas da diretoria do declarante eram a TI, contabilidade, tributária e financeira. Eram quatro gerentes executivos; QUE o nome do gerente executivo era NELSON CARDOSO; QUE no caso, no tempo em que ocupou a diretoria, o declarante só mexeu no gerente financeiro porque o LIMA convidou ele (PEDRO) para outra área; QUE sempre houve na BR uma implicância com o pessoal do "petróleo", gente formada na Petrobrás; QUE o DUTRA tinha feito uma mudança, colocando gente "da casa", da "BR" e o declarante fez o mesmo com a gerente CRISTINA;

QUE esse era um modo de prestigiar o pessoal da BR; QUE o declarante não entende muito de Tecnologia de Informação (TI), e essa área é fundamental na BR e qualquer paralisação do Sistema na BR, para a empresa; QUE foi quando o declarante entrou na Diretoria é que houve essa instalação do SAP; Essa transferência "parou" a BR; QUE o grande número de contratos da BR são de pequena monta; QUE havia muitos contratos que NELSON negociava e que ficavam abaixo do limite de competência da Diretoria (um milhão de reais); QUE a maioria dos contratos era de contratação de mão de obra e o NELSON é quem gerenciava isso; QUE em um dado momento, teve uma conversa com NELSON que não iria discutir detalhes operacionais com NELSON, e que não ia perder tempo com isso; QUE também não ia discutir valores de propina com o NELSON nesses contratos pequenos; QUE o que esperava dele era resultado e que não tivesse nenhum problema vindo da área de TI; QUE sabia que havia empresas contratadas pela BR, na área de TI, que eram mandadas pelo Senador VALDIR RAUPP; QUE em 2012, não sabe precisar, o presidente LIMA da BR, chama o declarante e expõe a insatisfação com NELSON; QUE LIMA não entendia da área de TI e não "aguentava mais" o NELSON; QUE o declarante não se opôs à decisão presidencial; QUE isso era um direito do Presidente; QUE após sair da sala, comunicou o NELSON e disse "estão no teu encalço" e o declarante sabia da relação de NELSON com o PMDB e com RAUPP; QUE nessa ligação para NELSON o declarante também objetivou fazer um teste, dizendo "fala aí com o seu padrinho que estão no seu encalço e estão de olho no seu cargo. Não está dando para segurar. Não posso bater de frente com o LIMA"; QUE no dia seguinte o declarante perguntou ao LIMA sobre a saída do NELSON, mas LIMA desconversou e mudou completamente a decisão sobre o afastamento de NELSON; QUE sabe que há uma pessoa chamada ITAMAR, que seria o operador do RAUPP na área de TI da BR; QUE NELSON depois disse que ligou para o VALDIR RAUPP e que este, por sua vez, ligara para o Senador EDSON LOBÃO; QUE o declarante fez visitas de cortesia ao VALDIR RAUPP porque este era presidente do PMDB; QUE as conversas com VALDIR RAUPP era sempre sobre o cenário político, mas nunca sobre propina especificamente; QUE o declarante não era recebido no gabinete de VALDIR RAUPP, mas em uma sala da presidência do PMDB, no próprio Congresso Nacional; QUE sabe que NELSON recebia propina dos contratos de TI e acertava com ITAMAR a parte que caberia à VALDIR RAUPP; QUE sabia disso pela maneira que NELSON agia e porque algumas vezes havia algumas situações que indicavam isso, mas o declarante nunca quis entrar no mérito da propina "em varejo"; QUE o declarante acha que não valeria a pena enfrentar um problema por questões de R$ 20 mil ou R$ 30 mil; QUE sabe que eram dezenas de empresas contratadas pela área de TI da BR; QUE o período em que foram indicadas essas empresas foi entre 2008 a 2014; QUE no período todo em que o declarante ficou lá na diretoria da BR, NELSON sempre foi o gerente executivo da área de TI; QUE o declarante conheceu o ITAMAR, o intermediário de VALDIR RAUPP; QUE ITAMAR era alto, tinha trinta e poucos anos; QUE ITAMAR frequentava a BR DISTRIBUIDORA; QUE era ele era magro, "compridão"; QUE

quem conhecia ITAMAR também era o FERNANDO BAIANO; QUE não sabe dizer como era o repasse das propinas nesses contratos com o ITAMAR; QUE um dos maiores, se não o maior contrato da área de TI era o da SAP, que era de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais); QUE é de conhecimento do declarante que NELSON usava uma estratégia para dividir contratos e valores para que passassem abaixo do limite de valor de um milhão de reais, que por isso não precisavam da decisão da Diretoria da BR; QUE sabe que ITAMAR morava em Brasília e não tinha um sotaque muito definido; QUE o declarante não conheceu a mulher do VALDIR RAUPP; QUE também não conheceu PEDRO ROBERTO ROCHA, irmão da esposa de VALDIR RAUPP; QUE perguntado sobre conhecimento relacionado à empresa DATACOM, TERACOM TELEMÁTICA LTDA, e às pessoas ITALEOMAR URUMAJOIA DOS SANTOS MARQUES, MARCO ANTONIO DA SILVA BOEMEKE, NELSON EDUARDO GOMES MARQUES, EDUARDO RODRIGUES BEENAYON, MATEUS SANTIAGO LEITE, AMANDA RODRIGUES NASCIMENTO, JOSÉ DE SOUZA LOPES, respondeu que não conhece e não lhe são familiares; QUE o declarante informa que sempre que lhe chegavam assuntos relacionados à área de TI, encaminhava diretamente a NELSON; QUE perguntado se sabe de alguma relação dessa empresa e pessoas com RENATO DUQUE, o declarante afirma que em relação a RENATO DUQUE, nesse tipo de assunto conversou em uma oportunidade com ele, mas o assunto era outro; QUE o declarante não reconhece a construtora BRASÍLIA GUAIBA, e não se recorda de conhecer JOSÉ RODRIGUES ALVES SOBRINHO, ANDRE LOIFERMAN, MANFREDO HERBERTO WEIHMANN, PAULO AFONSO COLEHO e ROBERTO FERREIRA DE SOUZA; QUE DUQUE, em dada oportunidade, substituiu o gerente executivo de TI na PETROBRÁS, e o declarante indicou uma pessoa, mas ele (DUQUE) já havia preenchido o cargo; QUE sabe que FERNANDO BAIANO conhece ITAMAR e que FERNANDO tinha uma ligação com VALDIR RAUPP; QUE FERNANDO tinha essa aproximação e que isso foi comentado com o declarante; QUE perguntado se conheceu a assessora de VALDIR RAUPP, MARIA CLEIA SANTOS DE OLIVEIRA, respondeu que não; Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai

Impresso por: 419.795.907-47 Em 02/06/2016 - 17:12:56

por todos assinado.

NESTOR CUÑAT CERVERÓ
Colaborador

RENATA DA SILVA RODRIGUES
Delegada de Polícia Federal

RICARDO HIROSHI ISHIDA
Delegado de Polícia Federal

FABIO MAGRINELLI COIMBRA
Procurador da República

RODRIGO TELLES DE SOUZA
Procurador da República

ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada

Impresso por: 110.765.907-47 Pet 5886
Em: 02/06/2016 17:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 19
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ

Tema: NEGOCIAÇÃO DE COMPRA DA COPERSUCAR PARA ATUAR COMO ÚNICA VENDEDORA DE ÁLCOOL PARA A BR (COMPRADOR EXCLUSIVO)/MIN MIGUEL ROSSETO

Impresso por: 110.776.590-91 Em: 02/06/2016 - 17:29:55 Apenas 9986

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante o Delegado de Polícia Federal RICARDO HIROSHI ISHIDA e os Procuradores da República FABIO MAGRINELLI COIMBRA e RODRIGO TELLES DE SOUZA, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU n° 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silencio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14° do art. 4° da Lei n° 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custodia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO 19 – NEGOCIAÇÃO DE COMPRA DA COPERSUCAR PARA ATUAR COMO ÚNICA VENDEDORA DE ÁLCOOL PARA A BR (COMPRADOR EXCLUSIVO)/MIN MIGUEL ROSSETO, RESPONDEU: QUE, no ano de 2013, o Presidente da BR, JOSÉ DE LIMA ANDRADE NETO, chamou a Diretoria da estatal para uma reunião informal em seu gabinete; QUE nesse reunião estavam presentes os Diretores da BR, ou seja, além de LIMA e do declarante, WILSON, LUIZ e ANDURTE; QUE LIMA disse que havia feito uma reunião com MIGUEL ROSSETO, então Presidente da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEIS, no gabinete deste último, para tratar da compra de álcool pela BR; QUE LIMA defendeu aos Diretores uma ideia, que lhe havia sido apresentada por MIGUEL ROSSETO, no sentido de que a COPERSUCAR fosse a única compradora de álcool para a BR, ou seja, a COPERSUCAR seria uma intermediária, comprando o álcool para a BR, que depois faria o trabalho normal dela de distribuição; QUE a COPERSUCAR passaria a atuar em nome da BR na compra de álcool; QUE, embora a ideia fosse muito ruim, porque o negócio não seria bom para a BR e não faria sentido, LIMA o defendeu com muito entusiasmo e veemência; QUE a Diretoria levantou algumas questões que seriam complicadoras do negócio e, como estratégia para ganhar tempo, sugeriu a criação de um grupo de trabalho para estudar o assunto, o qual ficou a cargo de WALTER FORMOSINHO, gerente da BR; QUE o declarante percebeu que LIMA tinha um interesse muito grande no assunto, razão pela qual não o questionou sobre as razões dessa ideia de negócio; QUE quem surgiu com essa ideia foi MIGUEL ROSSETO, e LIMA levou-a adiante; QUE alguém da

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

COPERSUCAR levou essa ideia para MIGUEL ROSSETO; QUE se a ideia fosse implementada, as propinas relativas à compra de álcool seriam pagas pela COPERSUCAR, não mais pela BR; QUE essa ideia foi comentada nas reuniões periódicas que eram realizadas com os padrinhos políticos dos Diretores da BR, especialmente com PEDRO PAULO LEONI RAMOS (que representava o Senador FERNANDO COLLOR) e o Senador DELCÍDIO DO AMARAL; QUE, em uma dessas reuniões, o declarante comunicou a ideia de LIMA a PEDRO PAULO LEONI RAMOS e DELCÍDIO DO AMARAL, que não gostaram, porque isso interferiria num esquema de propinas que já estava em execução; QUE a ideia acabou não sendo implementada, inclusive porque, com a deflagração da Operação Lava Jato, todos os negócios da BR foram interrompidos por ordem de LIMA; QUE LIMA não comentou, nem o declarante ouviu dizer, que o próprio LIMA ou MIGUEL ROSSETO ganhariam propina pela realização desse negócio; QUE, no entanto, o declarante imagina que haveria pagamento de propina a LIMA e MIGUEL ROSSETO em caso de fechamento do negócio com a COPERSUCAR; QUE esse negócio só beneficiaria a COPERSUCAR, de modo que a conclusão de um negócio desse tipo, por força da intervenção de LIMA e MIGUEL ROSSETO, certamente não aconteceria de graça. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse

Impresso por: 110.735.907-47 Pet 5836
Em: 02/06/2016 - 17:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

NESTOR CUNAT CERVERÓ
Colaborador

RICARDO HIROSHI ISHIDA
Delegado de Polícia Federal

FÁBIO MAGRINELLI COIMBRA
Procurador da República

RODRIGO TELLES DE SOUZA
Procurador da República

ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada

Impresso por: 110.795.907-04 Pet 5886
Em: 02/06/2016 17:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ
TEMA: NEGOCIAÇÃO DE COMPRA DA COPERSUCAR PARA ATUAR COMO ÚNICA VENDEDORA DE ÁLCOOL PARA A BR (COMPRADOR EXCLUSIVO) MIN. MIGUEL ROSETO E LIMA

Impresso por: 110.759.907-47 Pet 9866
Em: 02/06/2016 - 17:21:35

Aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante o Delegado de Polícia Federal IVAN ZIOLKOWSKI, o Promotor de Justiça WILTON QUEIROZ DE LIMA e o Procurador Regional da República BRUNO CALABRICH, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silencio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14° do art. 4° da Lei n° 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO 19 – NEGOCIAÇÃO DE COMPRA DA COPERSUCAR PARA ATUAR COMO ÚNICA VENDEDORA DE ÁLCOOL PARA A BR (COMPRADOR EXCLUSIVO) MIN. MIGUEL ROSETO E LIMA, RESPONDEU: QUE os fatos referidos no anexo 19 na verdade dizem respeito a uma proposta associação com a COPERSUCAR para que essa empresa atuasse como única compradora de álcool da BR DISTRIBUIDORA, ou seja, a compradora exclusiva de álcool da BR DISTRIBUIDORA; QUE esse foi um fato ocorrido no último ano em que o declarante esteve na BR; QUE LIMA, então presidente da BR DISTRIBUIDORA, informou ao declarante e outros diretores que MIGUEL ROSSETO, então presidente da PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEIS, havia lhe apresentado essa proposta de associação com a COPERSUCAR para que essa empresa atuasse como única compradora de álcool da BR DISTRIBUIDORA; QUE a COOPERSUCAR é uma cooperativa de produtores de álcool; QUE a BR DISTRIBUIDORA compra de cerca de 200 usinas de álcool; QUE a BR tem 40% do mercado total de combustíveis; QUE, no que diz respeito a combustível automotor, a BR tem 30% do mercado; QUE a compra de álcool é um dos principais itens de arrecadação de propina na BR DISTRIBUIDORA; QUE os principais negócios da BR que geram propina são a compra de álcool, aluguel caminhões para transporte de

combustível (circulam pelo Brasil 10 mil caminhões transportando combustível da BR) e construção de bases e terminais de distribuição; QUE entregar todo o potencial de negociação para uma única companhia seria criar um benefício extraordinário para essa empresa; QUE a associação com a COOPERSUCAR não fazia o menor sentido em termos de benefício para a BR DISTRIBUIDORA mas beneficiaria enormemente a COOPERSUCAR; QUE isso prejudicaria o potencial de negociação da BR DISTRIBUIDORA com as usinas; QUE essa proposta foi levada por LIMA à diretoria, que resolveu criar um grupo para analisá-la; QUE, como foi criado um grupo, isso deve ter registro na gerência de JORGE CELESTINO, que na época era gerente executivo da BR DISTRIBUIDORA; QUE não sabe qual interesse MIGUEL ROSSETO tinha em relação a essa proposta; QUE esse negócio, ao que sabe, não foi adiante. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

NESTOR CUÑAT CERVERÓ
Colaborador

IVAN ZIOLKOWSKI
Delegado de Polícia Federal

WILTON QUEIROZ DE LIMA
Promotor de Justiça

BRUNO CALABRICH
Procurador Regional da República

ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada

Impresso por: 110.759.907-47 Pet-5630
Em: 02/06/2016 17:22:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 20
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ
TEMA: CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA PETROBRAS PELA WALTER TORRE

Impresso por: 110.733.997-17 Pet 5886
Em: 02/09/2016 - 17:21:55

Aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante o Delegado de Polícia Federal IVAN ZIOLKOWSKI, o Promotor de Justiça WILTON QUEIROZ DE LIMA e o Procurador Regional da República BRUNO CALABRICH, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU n° 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silencio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14° do art. 4° da Lei n° 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO 20 – CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA PETROBRAS PELA WALTER TORRE, <u>RESPONDEU</u>: QUE não obstante o anexo referir-se à "CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA PETROBRAS PELA WALTER TORRE", em verdade se tratava do aluguel de um novo prédio pela PETROBRAS; QUE em 2006 a PETROBRAS ocupava vários prédios e precisava alugar um novo prédio para abrigar seus funcionários; QUE nessa época estavam sendo construídos grandes prédios no Rio de Janeiro; QUE foi criada uma comissão, subordinada a RENATO DUQUE, para fazer uma análise dos prédios que estavam disponíveis no mercado, a fim de que fosse avaliada pela diretoria da PETROBRAS; QUE um contrato de aluguel desse porte deve ser aprovado pela diretoria da PETROBRAS, integrado pelo presidente da PETROBRAS e por seus diretores; QUE a primeira sugestão feita por essa comissão foi de um prédio na Avenida Chile, em frente a PETROBRAS, que foi rejeitada por SERGIO GABRIELLI por uma série de motivos, dos quais não se recorda mas que serviram de pretexto para que o tema voltasse à comissão para uma nova sugestão; QUE dentro da análise da comissão, esse prédio na rua Chile representava uma alternativa melhor que o prédio da W. TORRE (WALTER TORRE), tanto em questões de acesso quanto em questões de custo do aluguel; QUE o prédio da W. TORRE ainda seria construído; QUE meses depois essa mesma comissão apresentou uma nova sugestão, também superior à alternativa

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

do prédio da W. TORRE do ponto de vista comissão; QUE o presidente SÉRGIO GABRIELLI novamente rejeitou a sugestão, por fatores de que também não se recorda; QUE SÉRGIO GABRIELLI declarou que as razões apresentadas pela comissão não eram suficientes para a tomada da decisão quanto à escolha do prédio; QUE o presidente, assim como os diretores da PETROBRAS, têm o poder de determinar o retorno de uma análise por uma comissão dessa natureza, para que seja feita uma nova análise; QUE na terceira ou na quarta vez, e somente quando a comissão apresentou como melhor alternativa o prédio da W. TORRE, é que o contrato de aluguel do prédio foi aprovado pela diretoria; QUE o que chamou a atenção do declarante foi o fato de que o aluguel só foi aprovado por SÉRGIO GABRIELLI quando a comissão apontou como melhor proposta a W. TORRE; QUE sabe que quem havia indicado a W. TORRE foi o presidente LULA; QUE quem disse isso ao declarante foi RENATO DUQUE, que sentava ao seu lado nas reuniões da diretoria; QUE RENATO DUQUE lhe disse um dia algo como "enquanto a escolhida não for a indicação do Lula, não vai ser aprovado"; QUE o aluguel foi aprovado, o prédio foi construído e a PETROBRAS o ocupa há 3 ou 4 anos. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Impresso por: 810.135.907-47 Pet 5896
Em: 02/06/2016 17:21:36

NESTOR CUNAT CERVERÓ
Colaborador

IVAN ZIOLKOWSKI
Delegado de Polícia Federal

WILTON QUEIROZ DE LIMA
Promotor de Justiça

BRUNO CALABRICH
Procurador Regional da República

ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ
TEMA: COMPRA DE COMPANHIAS DE GÁS NO URUGUAI 2006/2007

Impresso por 110.735.997-47 Ret 5866
Em 02/06/2016 17:21:35

Aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante o Delegado de Polícia Federal IVAN ZIOLKOWSKI, o Promotor de Justiça WILTON QUEIROZ DE LIMA e o Procurador Regional da República BRUNO CALABRICH, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU n° 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silencio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14° do art. 4° da Lei n° 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO 21 – COMPRA DE COMPANHIAS DE GÁS NO URUGUAI 2006/2007, RESPONDEU: QUE em 2006/2007 a PETROBRAS havia acabado de comprar a Shell no Uruguai e no Paraguai; QUE o ministro de Energia do Uruguai, Jorge Lepra questionou ao declarante se havia interesse da PETROBRAS em comprar a empresa GAZEBA; QUE a Gazeba era uma companhia de gás pertencente à GAZ DE FRANCE, que desejava se desfazer do negócio no Uruguai; QUE a GAZEBA tinha o direito de vender gás apenas dentro de Montevidéu QUE o pessoal da diretoria internacional da PETROBRAS, de modo a atender um pleito do governo Uruguaio, iniciou negociações e adquiriu a GAZEBA da GAZ DE FRANCE; QUE, pensando no crescimento do mercado de gás no Uruguai, a PETROBRAS também adquiriu uma pequena empresa, a CONECTA, que possuía o direito de vender gás em todo o país exceto Montevidéu; QUE quem viabilizou as compras das duas empresas foi LUIS CARLOS MOREIRA, ATAN BARBOSA e EDUARDO IRIGARAY; QUE LUIS CARLOS MOREIRA era o gerente executivo de novos negócios da área internacional; QUE ATAN BARBOSA era um antigo operador do mercado nacional, um intermediário de negócios, ligado a SHIGEAKI UEKI e foi diretor da INTERBRAS, uma empresa de comercialização internacional da PETROBRAS; QUE EDUARDO IRIGARAY era um operador do mercado Uruguaio; QUE a GAZEBA custou cerca de 8 milhões de dólares à PETROBRAS; QUE não

se recorda do preço pago pela CONECTA, mas foi ainda menor que a da GAZEBA; QUE, por se tratar de aquisições de ativos, essas compras devem ter passado pelo Conselho da PETROBRAS; QUE na verdade a PETROBRAS "assumiu um mico", considerando que os franceses queriam se livrar da empresa; QUE os franceses haviam comprado a GAZEBA do Estado Uruguaio na época das privatizações naquele país; QUE a GAZEBA tinha problemas trabalhistas gigantescos e precisava reformular sua rede de distribuição, muito antiga; QUE posteriormente o governo Uruguaio ajudou na resolução dos problemas trabalhistas da GAZEBA; QUE a compra dessas duas companhias foi uma decisão de cunho político, para atender um pedido do governo Uruguaio; QUE havia uma política de internacionalização da PETROBRAS e a decisão de comprar as empresas Uruguaias seguiu essa política; QUE a irregularidade que vislumbra nesses fatos é apenas a possibilidade de que LUIS CARLOS MOREIRA, ATAN BARBOSA e EDUARDO IRIGARAY tenham se beneficiado pessoalmente com esses negócios, mas o declarante não pode afirmar que isso tenha ocorrido; QUE conhece ATAN BARBOSA há cerca de 15 anos; QUE ATAN BARBOSA é, na expressão comum da palavra, um intermediário de negócios, e que possuiu um *network* enorme, por ter sido diretor da INTERBRAS, assessor de SHIGEAKI UEKI e primo de NELSON JOBIM; QUE ATAN BARBOSA jamais atuou na transferência ou administração de bens e valores do declarante no exterior ou Brasil. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

NESTOR CUÑAT CERVERÓ
Colaborador

IVAN ZIOLKOWSKI
Delegado de Polícia Federal

WILTON QUEIROZ DE LIMA
Promotor de Justiça

BRUNO CALABRICH
Procurador Regional da República

ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada

Impresso por: 109.135.907-47 Pet 5866
Em: 06/06/2016 17:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 24
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ

Tema: COMPRA DA SAFRA DE ALAGOAS

Impresso por: 10135907747 Ref 5886
Em: 09/06/2016 - 16:35

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante o Delegado de Polícia Federal FILIPE HILLE PACE e os Procuradores da República FABIO MANGRINELLI COIMBRA e RODRIGO TELLES DE SOUZA, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU n° 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silencio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14° do art. 4° da Lei n° 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custodia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO 24 – COMPRA DA SAFRA DE ALAGOAS, <u>RESPONDEU</u>: QUE, em meados de 2010, houve uma reunião na BR DISTRIBUIDORA com a presidência, todos os diretores e FERNANDO COLLOR DE MELLO; QUE a realização dessa reunião foi uma sugestão do Presidente da República LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA a FERNANDO COLLOR DE MELLO; QUE FERNANDO COLLOR DE MELLO estava acompanhado por JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA, político e usineiro em Alagoas; QUE FERNANDO COLLOR DE MELLO solicitou que a BR DISTRIBUIDORA comprasse grande quantidade de álcool, no valor de um bilhão de reais, de usinas de Alagoas; QUE se tratava de uma compra de safra antecipada; QUE na prática se tratava de uma concessão de crédito às usinas; QUE, de acordo com FERNANDO COLLOR DE MELLO, naquele ano uma grande enchente havia acometido o Estado de Alagoas e causado muitos danos; QUE FERNANDO COLLOR DE MELLO disse que tinha inclusive levado o Presidente da República LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA para ver pessoalmente a situação do Estado de Alagoas, tendo LULA ficado chocado; QUE JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA teria cedido imóveis para fins de reconstrução das cidades,

minimizando os danos; QUE ele foi levado por FERNANDO COLLOR DE MELLO como exemplo de usineiro alagoano altruísta que estava ajudando na recuperação dos prejuízos causados pelas enchentes em Alagoas; QUE a usina de JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA também seria beneficiada no caso; QUE FERNANDO COLLOR DE MELLO achava que um bilhão de reais era uma quantia pequena para a BR DISTRIBUIDORA; QUE PEDRO PAULO LEONI RAMOS era o operador de FERNANDO COLLOR DE MELLO na BR DISTRIBUIDORA; QUE, no entanto, PEDRO PAULO LEONI RAMOS não participou da reunião; QUE, embora PEDRO PAULO LEONI RAMOS e FERNANDO COLLOR DE MELLO tenham uma relação muito antiga, geralmente não andavam juntos; QUE, depois da reunião, o declarante falou para JOSÉ ZONIS: "Liga para o teu padrinho e diz que eu falei que existe uma norma na BR DISTRIBUIDORA que proíbe a compra de safra antecipada"; QUE, inclusive, em situação semelhante, provavelmente no ano de 2009, o declarante teve uma reunião com EDUARDO CAMPOS e FERNANDO BEZERRA, na qual esses políticos pretendiam que a BR DISTRIBUIDORA celebrasse contratos de compra de safra antecipada com usinas de álcool de Pernambuco, em razão das dificuldades financeiras que os usineiros pernambucanos estavam enfrentando, não tendo a negociação ido adiante; QUE, independentemente da norma interna da BR DISTRIBUIDORA, não havia disponibilidade financeira para a compra antecipada de safra tal como pretendido por FERNANDO COLLOR DE MELLO; QUE o financiamento de usinas de álcool é o pior crédito existente no mercado; QUE as usinas de álcool estavam praticamente todas em situação de falência; QUE o BNDES inclusive não aprovou nenhum financiamento para usinas de álcool; QUE, apesar disso, o declarante soube, por meio de comentários, que o Banco do Brasil, presidido na época por ALDEMIR BENDINE, concedeu um crédito de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) à usina de JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA; QUE o declarante não sabe as condições pelas quais o Banco do Brasil concedeu esse crédito; QUE não sabe se houve irregularidades no caso; QUE, sobre esse fato, o declarante foi chamado por RENAN CALHEIROS a fornecer explicações; QUE o declarante se reuniu no gabinete de RENAN CALHEIROS no Senado Federal; QUE, na ocasião, RENAN CALHEIROS perguntou: "Nestor, eu soube que você concedeu R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ao JOÃO LYRA"; QUE RENAN CALHEIROS demonstrava estar chateado com a situação; QUE o declarante então explicou que a BR DISTRIBUIDORA não havia concedido o financiamento em questão; QUE o declarante explicou que o Banco do Brasil havia concedido o financiamento; QUE RENAN CALHEIROS afirmou: "Ah, agora eu entendi, então é por isso que a campanha do COLLOR está deslanchando"; QUE o declarante entendeu com isso que o dinheiro do financiamento havia sido usado na campanha de FERNANDO COLLOR DE MELLO em Alagoas; QUE o declarante não tem conhecimento de algum contrato da BR DISTRIBUIDORA com a usina de JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LIRA, de nome LAGINHA AGRO INDUSTRIAL; QUE nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado

Impresso por: 110.735.907-47 Em: 02/06/2016 - 17:21:38

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

conforme, vai por todos assinado.

NESTOR CUÑAT CERVERÓ
Colaborador

FILIPE HILLE PACE
Delegado de Polícia Federal

FÁBIO MAGRINELLI COIMBRA
Procurador da República

RODRIGO TELLES DE SOUZA
Procurador da República

ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada

Impresso por: 110.783.907-44 Pet 5886
Em 02/06/2016 - 17:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 25
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ
TEMA: TRANSENER 2007

Impresso por: 110.735.997-49 Fet 5886
Em: 02/06/2016 - 17:21:54

Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante o Delegado de Polícia Federal ALBERTO FERREIRA NETO, o Promotor de Justiça WILTON QUEIROZ DE LIMA e o Procurador Regional da República BRUNO CALABRICH, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU n° 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14° do art. 4° da Lei n° 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca dos fatos tratados no **anexo 25**, tema TRANSENER 2007, RESPONDEU: QUE quando a PETROBRAS adquiriu a PEREZ COMPANC, adquiriu junto a TRANSENER; QUE TRANSENER é o nome da principal linha de transmissão que liga a Argentina de norte a sul do país; QUE na compra, o governo argentino exigiu que a usina nuclear fosse retirada da PEREZ COMPANC; QUE após a compra, o governo argentino começou a fazer uma pressão muito grande para que a PETROBRAS vendesse a TRANSENER, por alegadas questões de segurança nacional; QUE o presidente da ELETROBRÁS à época anunciou que a internacionalização da ELETROBRÁS iria começar com a compra da TRANSENER das mãos da PETROBRAS; QUE esse anúncio deixou insatisfeito o governo argentino, que queria que a TRANSENER fosse vendida a uma empresa argentina; QUE surgiu o interesse da compra da TRANSENER por um fundo norteamericano, cujo nome não se recorda; QUE o então ministro argentino JULIO DE VIDO confirmou pessoalmente ao declarante, numa reunião ocorrida na Argentina, em seu gabinete no ministério, que estava de acordo com essa venda aos norteamericanos e que já estava "tudo acertado"; QUE essa declaração de JULIO DE VIDO deixou claro ao declarante que JULIO DE VIDO receberia propina por essa venda; QUE JORGE LUIZ FERNANDO BAIANO, um advogado argentino chamado DROMI e o dono de uma empresa Argentina chamada ELECTROINGENIERIA almoçaram com o declarante no hotel Four Seasons em

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Buenos Aires, quando informaram que a empresa ELECTROINGENIERIA tinha interesse em comprar a TRANSENER; QUE o declarante disse que eles "estavam atrasados", considerando que a empresa seria vendida aos norteamericanos; QUE houve uma "revolta" na mesa e, pelo que se recorda, o dono da ELECTROINGENIERIA ligou para JULIO DE VIDO para indagar "o que estava acontecendo" e "se ele tinha autorizado a venda da TRANSENER"; QUE meia hora depois JULIO DE VIDO foi ao local da almoço, sendo cumprimentado pelo dono da ELECTROINGENIERIA de um modo que demonstrava muita intimidade; QUE após a reclamação do dono da ELECTROINGENIERIA, JULIO DE VIDO disse ao declarante: "mañana en mi oficina"; QUE na reunião do dia seguinte, no escritório de JULIO DE VIDO, o ministro mandou redigir e publicar um decreto proibindo uma empresa estrangeira de comprar a TRANSENER, "melando" o negócio com os norteamericanos; QUE isso abriu caminho para que a ELECTROINGENIERIA comprasse a TRANSENER; QUE posteriormente ao fechamento da venda da TRANSENER, o declarante ouviu de FERNANDO SOARES que, "com o negócio da ELECTROINGENIERIA, ambos dividiriam 600 mil dólares", ou seja, cada um receberia 300 mil dólares de propina; QUE recebeu seus 300 mil dólares aproximadamente 6 meses depois de vendida a TRANSENER pela PETROBRAS à ELECTROINGENIERIA; QUE esses 300 mil foi utilizada para a compra do apartamento da Rua Nascimento Silva, no Rio de Janeiro, pela empresa JOLMEY, assunto que é tratado em termo próprio; QUE certamente o ministro JULIO DE VIDO recebeu mais que isso como propina; QUE o declarante recebeu esse valor por sua qualidade de vice-presidente do Conselho de Administração da PETROBRAS argentina, além do fato de a PETROBRAS argentina estar subordinada à diretoria interacional da PETROBRAS brasileira; QUE a venda da TRANSENER já era um compromisso assumido pela então ministra de energia DILMA ROUSSEF perante o ministro JULIO DE VIDO e o governo NESTOR KIRCHNER; QUE o declarante efetivamente recebeu 300 mil dólares de propina por essa venda; QUE não sabe quanto JORGE LUZ recebeu, mas certamente foi mais que 300 mil dólares; QUE os fatos tratados no presente depoimento ocorreram no ano de 2007 e foi o último negócio internacional que contou com a participação do declarante, considerando que saiu da diretoria internacional da PETROBRAS em março de 2008. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

NESTOR CUÑAT CERVERÓ
Colaborador

Impresso por: 115.135.907-47 Pet 5866
Em: 02/06/2016 17:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

ALBERTO FERREIRA NETO
Delegado de Polícia Federal

WILTON QUEIROZ DE LIMA
Promotor de Justiça

BRUNO CALABRICH
Procurador Regional da República

ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada

Impresso por: 910.785.907-47 Pet 5886
Em: 02/06/2016 - 17:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 26
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ
TEMA: OFFSHORE JOLMEY/APARTAMENTO NASCIMENTO SILVA

Impresso por: 110.735.997-47 Pet 5886
Em: 02/06/2016 - 17:21:58

Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante o Delegado de Polícia Federal ALBERTO FERREIRA NETO, o Promotor de Justiça WILTON QUEIROZ DE LIMA e o Procurador Regional da República BRUNO CALABRICH, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU n° 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silencio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14° do art. 4° da Lei n° 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca dos fatos tratados no **anexo 26**, tema OFFSHORE JOLMEY/APARTAMENTO NASCIMENTO SILVA, RESPONDEU: QUE, no final de 2008 para 2009, decidiu adquirir um apartamento antigo, cobertura duplex e reformá-lo; QUE o valor que a proprietária pediu exigia que o declarante se desfizesse de outros imóveis; QUE, alguém sugeriu ao depoente que criasse uma offshore e colocasse o apartamento em nome de tal empresa; QUE, PAULO ROBERTO OLIVEIRA, da empresa PRS investimento ou participações, uma denominação genérica, e que fora sócia da TERMORIO, indicou a pessoa de OSCAR ALGORTA; QUE, ao manter contato com OSCAR ALGORTA, este lhe indicou a pessoa de LUCIA LENGUAS, uma de suas empregadas, pessoa que, à vista das informações do depoente, disse que lhe mandaria uma lista com os nomes e a tarifa que seria cobrada; QUE, LUCIA LENGUAS afirmou que teriam que criar, ainda, uma filial no Brasil; QUE, os trâmites foram iniciados e criaram as empresas; QUE, a esposa do declarante foi a pessoa que negociou com a proprietária, uma argentina casada com um inglês; QUE, a esposa do declarante desconhecia a origem do dinheiro que foi utilizado para a compra do apartamento; QUE, fecharam o negócio em R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); QUE, na constituição da JOLMEY, o depoente indicou o advogado MARCELO MELLO, que fora advogado da BRASPETRO, para ser o administrador da JOLMEY DO BRASIL e fazer a compra; QUE, fecharam o negócio em

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

junho de 2009 e somente passaram a ocupar o apartamento em abril de 2010; QUE, a reforma realizada foi ampla, visto que derrubaram tudo internamente; QUE, MARCELO MELLO sempre foi amigo do depoente e atuou como administrador como se fora uma cortesia; QUE, não obstante, o declarante para ocupar o imóvel, viu-se obrigado a formalizar uma contrato de aluguel com a JOLMEY DO BRASIL, servindo os alugueres como uma espécie de remuneração a MARCELO pelos serviços prestados; QUE, compraram o apartamento em nome da JOLMEY DO BRASIL; QUE, não tem certeza com relação às quantias, mas para aperfeiçoar o negócio pediu que a LUCIA mandasse uma quantia bem maior; QUE, LUCIA mandou aproximadamente um milhão e seiscentos mil dólares pelos canais próprios do Banco Central; QUE, não há dinheiro carimbado, mas acredita que seiscentos mil dólares vieram de FERNANDO BAIANO, acreditando que parte seja oriunda das negociações envolvendo a TRANSENER e PASADENA; quinhentos mil dólares de Raul Schmidt oriundos das negociações envolvendo a contratação da Sonda Pride e o Peter Schmid enviou um quinhentos mil dólares, que foram transformados em reais e transferidos para uma conta criada no Unibanco pela JOLMEY; QUE, essa conta no Unibanco foi aberta por MARCELO; QUE, as empresas foram criadas única e exclusivamente para tratar do assunto relacionado com a compra e reforma do imóvel localizado na Nascimento Silva 351, apartamento 601. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

NESTOR CUNAT CERVERÓ
Colaborador

ALBERTO FERREIRA NETO
Delegado de Polícia Federal

WILTON QUEIROZ DE LIMA
Promotor de Justiça

BRUNO CALABRICH
Procurador Regional da República

ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada

Impresso por: 110.725.907-47 Pet 5686
Em: 02/06/2016 - 17:25:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 27
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ
TEMA: INTERBALTIC

Impresso por: 10725991947 Fet 5886
Em: 02/06/2016 - 17:21:33

Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante o Delegado de Polícia Federal ALBERTO FERREIRA NETO, o Promotor de Justiça WILTON QUEIROZ DE LIMA e o Procurador Regional da República BRUNO CALABRICH, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU n° 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silencio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14° do art. 4° da Lei n° 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca dos fatos tratados no **anexo** 27, tema INTERBALTIC, RESPONDEU: QUE conhece AFONSO PINTO GUIMARÃES de 1997, porque ele era representante da ABB, uma fabricante de turbinas e que depois virou ALSTOM; QUE AFONSO apresentou ao declarante JORGE DAVIS, um doleiro que trabalhava com dois irmãos, RAUL e GUILHERME; QUE o doleiro que o declarante utilizava anteriormente era o suíço PETER SCHMID, que também havia sido indicado por AFONSO e trabalhava no Brasil desde a década de 70; QUE PETER SCHMID tinha um escritório em Genebra, na rue de la Rotisserie, número 2; QUE mais ou menos em 1999 ou 2000, PETER sugeriu que o declarante abrisse um *trustee* com o propósito de administrar os investimentos feitos com os valores recebidos pelo declarante no exterior a título de propina; QUE foi criado com o nome de TRIKA e era administrado pela empresa RUSSEL ADVISORS, no Panamá, via Societé General, em Nassau, Bahamas; QUE a função desse *trustee* era assegurar um renda para sua filha quando do falecimento do declarante, de sua esposa e de seu filho; QUE em 2008 PETER SCHMID chegou a ser diretor do MADOFF; QUE em 2008 os valores que o declarante tinha depositados e sob a administração de PETER SCHIMD chegaram a 2 milhões de dólares; QUE boa parte de suas aplicações estavam em fundos MADOFF; QUE com a quebra desses fundos, o declarante perdeu cerca de 700 mil dólares; QUE a conta aberta por PETER foi bloqueada em 2010 pelo governo suíço

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

por conta da investigação contra a ALSTOM; QUE seu nome apareceu nessa investigação e em razão disso sua conta foi bloqueada; QUE essa conta ficou bloqueada de 2010 a 2013, quando o governo suíço firmou com a ALSTOM um acordo de leniência, que pagou cerca de um bilhão de dólares no acordo; QUE o declarante fez um acordo com o Ministério Público suíço, pelo qual pagou 500 mil francos suíços e fez uma doação de 50 mil francos suíços a uma instituição de caridade daquele país; QUE este acordo estava coberto por confidencialidade e não poderia ser divulgado; QUE a Suíça não bloqueou o dinheiro que estava depositado em Nassau, por se tratar de outro país; QUE, embora não houvesse ordem nesse sentido, o banco Societé General bloqueou sua conta assim que foi informado do bloqueio de sua conta na Suíça; QUE o restante do dinheiro que estava depositado na Suíça foi todo utilizado para pagar os honorários do advogado que acompanhava o caso naquele país; QUE em 2013, com o acordo com o MP Suíço, o banco Societé General desbloqueou sua conta; QUE em 2007 os irmãos RAUL e JORGE informaram ao declarante que estavam encerrando sua atividade como doleiros e iriam trabalhar como administradores de investimentos; QUE disseram ao declarante que, se quisesse continuar contando com seus serviços, o declarante deveria transformar seus depósitos com eles em investimentos; QUE RAUL e JORGE se associaram a EDUARDO BRANDE, um investidor uruguaio, criando a INTERBALTIC; QUE eles disseram que o declarante deveria criar uma firma no Uruguai para esconder seu nome; QUE, deste modo, o declarante criou a empresa FORBAL, com registro no Uruguai mas sede no Panamá ou outro país; QUE toda a burocracia para a criação da FORBAL foi feita pela INTERBALTIC; QUE, assim, o dinheiro que recebia de propina passou a ser aplicado conforme a orientação da INTERBALTIC; QUE no final de 2014, o banco *Heritage* teve ciência da existência de um processo contra o declarante no TCU e, com base nisso, pediu esclarecimentos a JORGE; QUE o advogado do declarante esclareceu a JORGE que o TCU não era um órgão do poder judiciário e não se tratava de uma investigação judicial, justificativa que foi posteriormente aceita pelo banco *Heritage*; QUE somente em 2015 o banco *Heritage* comunicou ao Brasil a existência de uma conta no declarante, mas o dinheiro já tinha sido retirado de lá; QUE, por cautela, entre o final de 2014 e início de 2015 a INTERBALTIC fez ordens de transferência de todo o dinheiro aplicado na INTERBALTIC para duas contas na Inglaterra, pertencentes a seu cunhado e sua cunhada, MARTIN GREEN e MARGARET GREEN; QUE MARTIN GREEN e MARGARET GREEN prestaram um favor ao declarante, agindo como barriga de aluguel, mas não sabiam qual era origem do dinheiro nem receberam qualquer contraprestação por emprestarem suas contas; QUE MARTIN GREEN devia um favor ao declarante, um empréstimo que o declarante fez para ajudá-lo com sua empresa na Inglaterra, que atravessava dificuldades financeiras; QUE a INTERBALTIC gerenciou recursos oriundos de propina recebida pelo declarante em razão de sua atuação nos casos PASADENA (1 milhão de dólares), SONDA PRIDE (1 milhão de dólares), TRANSENER (300 mil dólares) e JULIO CAMARGO/SONDA PETROBRAS 10.000 (2,5 milhões de dólares); QUE a propina recebida em relação a TERMORIO (em torno de 1 milhão de dólares no total, dos quais 700 mil provindos da ALSTOM) e CAMARGO CORREIA (200 mil reais) foi recebia em idos de 1999 e 2000 e não passaram por contas da INTERBALTIC, que nem existia na época. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo

Impresso por: 120.135.607-47 em 06/06/2016 17:21:35
Em: 02/06/2016 17:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

NESTOR CUNAT CERVERO
Colaborador

ALBERTO FERREIRA NETO
Delegado de Polícia Federal

WILTON QUEIROZ DE LIMA
Promotor de Justiça

BRUNO CALABRICH
Procurador Regional da República

ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada

Impresso por: 110.735.967-47 Pet 5886
Em 02/06/2016 11:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 28
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ

Tema: NEGOCIAÇÕES DE PROPINAS NA BR DISTRIBUIDORA

Impresso por: 10756907747 em 02/06/2016 17:01:55 Ref: 5886

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante o Delegado de Polícia Federal FILIPE HILLE PACE e os Procuradores da República FABIO MANGRINELLI COIMBRA e RODRIGO TELLES DE SOUZA, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU n° 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silencio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14° do art. 4° da Lei n° 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custodia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO 28 – NEGOCIAÇÕES DE PROPINA NA BR DISTRIBUIDORA, RESPONDEU: QUE, em 2009, logo depois da posse de JOSÉ DE LIMA ANDRADE NETO na Presidência da BR DISTRIBUIDORA, foi feita uma reunião, no Hotel Copacabana Palace, em seu anexo, da qual participaram PEDRO PAULO LEONI RAMOS (representando FERNANDO COLLOR DE MELLO), RENAN CALHEIROS, DELCÍDIO DO AMARAL, JOSÉ DE LIMA ANDRADE NETO e o declarante; QUE nessa reunião JOSÉ DE LIMA ANDRADE NETO foi bastante didático ao explicar que os negócios nos quais haveria "discricionariedade" da BR DISTRIBUIDORA eram a compra de álcool, o aluguel de caminhões para transporte de combustível e a construção de bases de distribuição de combustíveis; QUE esses seriam os negócios que poderiam render propina mais substancial na BR DISTRIBUIDORA; QUE nos outros negócios da BR DISTRIBUIDORA não haveria maior liberdade financeira; QUE na ocasião JOSÉ DE LIMA ANDRADE NETO se disponibilizou a ajudar os políticos interessados; QUE o declarante foi chamado para a reunião porque tinha sido Diretor Internacional da PETROBRAS e sabia como as coisas funcionavam; QUE o declarante mantinha contato com RENAN CALHEIROS, tendo inclusive com ele almoçado em Brasília, em 2010, logo após as eleições; QUE em 2012 o declarante foi chamado ao gabinete de RENAN

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

CALHEIROS no Senado Federal; QUE na ocasião RENAN CALHEIROS reclamou da falta de repasse de propina por parte do declarante; QUE o declarante explicou que não estava arrecadando propina na BR DISTRIBUIDORA; QUE então RENAN CALHEIROS disse que a partir de então deixava de prestar apoio político ao declarante; QUE, no entanto, o declarante permaneceu na Diretoria Financeira e de Serviços da BR DISTRIBUIDORA; QUE PEDRO PAULO LEONI RAMOS era o operador de FERNANDO COLLOR DE MELLO na BR DISTRIBUIDORA; QUE o declarante tinha reuniões periódicas, mensais ou bimestrais, com PEDRO PAULO LEONI RAMOS (representando FERNANDO COLLOR DE MELLO), JOSÉ ZONIS (Diretor de Operações e Logística indicado por FERNANDO COLLOR DE MELLO) e DELCÍDIO DO AMARAL no Hotel Copacabana Palace para tratar de recebimento e repasse de propinas na BR DISTRIBUIDORA; QUE essas reuniões ocorreram entre 2010 e 2013; QUE DELCÍDIO DO AMARAL participava das reuniões porque tinha uma ascendência grande sobre o presidente da BR DISTRIBUIDORA, JOSÉ DE LIMA ANDRADE NETO; QUE DELCÍDIO DO AMARAL também era considerado responsável pela indicação do declarante para a diretoria da BR DISTRIBUIDORA; QUE, em 2010, logo depois das eleições, foi feita uma reunião de "acerto geral", no Hotel Leme Palace, convocada por PEDRO PAULO LEONI RAMOS (representando FERNANDO COLLOR DE MELLO), CÂNDIDO VACAREZZA e DELCÍDIO DO AMARAL; QUE participaram dessa reunião o declarante, ANDURTE DE BARROS DUARTE FILHO, JOSÉ ZONIS e LUIS CLAUDIO CASEIRA SANCHES, ou seja, os diretores da BR DISTRIBUIDORA, além dos políticos mencionados; QUE ficou acertado que ANDURTE DE BARROS DUARTE FILHO, por meio da Diretoria de Mercado Consumidor, arrecadaria propina destinada à bancada do PT na Câmara dos Deputados, especialmente aos Deputados Federais CÂNDIDO VACAREZZA, VANDER LOUBET, JOSÉ MENTOR, ANDRÉ VARGAS e JILMAR TATTO; QUE o declarante sabe que a Diretoria de Mercado Consumidor tratava dos grandes consumidores de combustível; QUE o declarante sabe que nas negociações da Diretoria de Mercado Consumidor havia cobrança e pagamento de propina; QUE no entanto o declarante não sabe indicar contratos específicos em que isso tenha ocorrido; QUE o declarante acredita que os repasses de propina nessa diretoria ocorriam sem atuação de operadores; QUE inclusive VANDER LOUBET tinha uma proximidade muito grande com ANDURTE DE BARROS DUARTE FILHO; QUE nessa reunião ficou definido que JOSÉ ZONIS e LUIS CLAUDIO CASEIRA SANCHES, por meio da Diretoria de Operações e Logística e da Diretoria de Rede de Postos de Serviço, arrecadariam propina em favor de FERNANDO COLLOR DE MELLO, por meio do operador PEDRO PAULO LEONI RAMOS; QUE o declarante, por meio da Diretoria Financeira, arrecadaria propina para DELCÍDIO DO AMARAL e RENAN CALHEIROS, bem como atenderia solicitações de FERNANDO COLLOR DE MELLO (por meio de PEDRO PAULO LEONI RAMOS) e CANDIDO VACAREZZA; QUE nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que,

Impresso por: 710.785.901-41 em 02/06/2016 - 17:21:55

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

lido e achado conforme, vai por todos assinado.

NESTOR CUNAT CERVERÓ
Colaborador

FILIPE HILLE PACE
Delegado de Polícia Federal

FÁBIO MAGRINELLI COIMBRA
Procurador da República

RODRIGO TELLES DE SOUZA
Procurador da República

ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada

Impresso por: 110.783.907-41 Pet 5886
Em: 02/06/2016 - 17:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 29
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ
TEMA: OFERECIMENTO DE PAGAMENTO PARA QUE NÃO FOSSE REALIZADA A DELAÇÃO PREMIADA

Impresso por: 110.765.907-47 Pet 5906
Em 02/06/2016 - 17:21:35

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante o Delegado de Polícia Federal IVAN ZIOLKOWSKI, o Promotor de Justiça WILTON QUEIROZ DE LIMA e o Procurador Regional da República BRUNO CALABRICH, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU n° 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14° do art. 4° da Lei n° 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca dos fatos tratados no **anexo 29**, tema OFERECIMENTO DE PAGAMENTO PARA QUE NÃO FOSSE REALIZADA A DELAÇÃO PREMIADA, RESPONDEU: QUE após lido, **confirma integralmente seu "TERMO DE COLABORAÇÃO N. 04"**, colhido em 19 de novembro de 2015, em que trata dos mesmos fatos; QUE no mesmo dia da colheita de seu depoimento em 19 de novembro de 2015, o seu filho BERNARDO CERVERÓ foi ouvido por outros Procuradores; QUE, coincidentemente, durante a oitiva do depoente, sua Advogada, Dra. Alessi, lhe exibiu no celular uma foto de um anexo que havia sido rascunhado pelo depoente na carceragem da Polícia federal em Curitiba, e que havia sido enviado pelo seu antigo Advogado, Dr. EDSON RIBEIRO; QUE, a sua advogada lhe comentou que o filho do depoente, BERNARDO, havia recebido referida foto; QUE o anexo era o que seria feito sobre a ALSTOM/GE; QUE sua advogada também o questionou na hora se aquele era o documento que estava sendo rascunhado pelo depoente na carceragem da PF, e o depoente confirmou que se tratava do mesmo documento; QUE se recorda que as notas manuscritas diziam respeito a informações que o depoente faria constar no anexo definitivo; QUE não sabe como a cópia desse rascunho de anexo saiu da carceragem foi parar nas mãos de DELCÍDIO AMARAL e ANDRE ESTEVES. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

NESTOR CUÑAT CERVERÓ
Colaborador

IVAN ZIOLKOWSKI
Delegado de Polícia Federal

WILTON QUEIROZ DE LIMA
Promotor de Justiça

BRUNO CALABRICH
Procurador Regional da República

ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada

Impresso por: 110.735.907-47 Pet 5886
Em 09/06/2016 17:21:35

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04
NESTOR CUÑAT CERVERÓ

Impresso por: 110.735.907-47 Em: 02/06/2016 - 17:21:35 Pag: 5886

Aos dezenove dias do mês de novembro de 2015, no Complexo Médico-Penal do Paraná, a Rua Ivone Pimentel, s/n, Canguiri, Pinhais, Paraná, presentes os Procuradores da República Rodrigo Telles de Souza e Fábio Magrinelli Coimbra, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procuradoria-Geral da República por meio da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, observando-se, na medida do possível, todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013 – excetuado em particular o registro audiovisual, dada a sua inviabilidade, por ausência dos equipamentos necessários –, na presença da advogada Alessi Brandão (OAB/PR 44.029), a oitiva do colaborador NESTOR CUÑAT CERVERÓ, brasileiro, casado, aposentado, filho de Carmen Cerveró Torrejon, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 15/08/1951, portador do RG n. 2.427.971-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 371.381.207-10, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de sua defensora, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; **indagado acerca dos fatos tratados no anexo 29 (Oferecimento de pagamento para que não fosse realizada colaboração premiada)**, declarou: QUE o declarante contratou o advogado EDSON RIBEIRO, pelo que se recorda, em 2012, para assisti-lo em inquérito originário da Justiça Federal no Paraná, em que se apurava a manutenção de depósitos na Espanha não declarados no Brasil; QUE EDSON RIBEIRO então permaneceu na defesa do declarante quando surgiram as questões envolvendo a Refinaria de Pasadena e depois também a Lava Jato; QUE DELCÍDIO DO AMARAL procurava seguidamente o declarante para saber como estavam as pendências perante TCU e CPI, primeiramente envolvendo questões de termelétricas e depois da Lava Jato; QUE DELCÍDIO DO AMARAL tinha preocupação em se manter informado sobre o assunto, em razão da participação dele nas irregularidades praticadas; QUE, depois de ser preso,

não teve mais contato com DELCÍDIO DO AMARAL; QUE EDSON RIBEIRO, nas conversas com o declarante, sempre manifestava preocupação no sentido de que o declarante não envolvesse DELCÍDIO DO AMARAL; QUE EDSON RIBEIRO dizia que DELCÍDIO DO AMARAL estava trabalhando para resolver a situação do declarante; QUE, inclusive, certa vez, EDSON RIBEIRO disse que DELCÍDIO DO AMARAL havia lhe dito que tinha tido uma reunião com a Presidente da República, DILMA ROUSSEF, e ela dissera ao Senador que não se preocupasse porque ela "cuidaria dos meninos", referindo-se ao declarante e a RENATO DUQUE; QUE EDSON RIBEIRO sempre dizia ao declarante que ele não seria preso; QUE depois da prisão do declarante, EDSON RIBEIRO lhe dizia que o declarante seria solto em questão de dias e que tecnicamente os processos contra o declarante não se sustentavam; QUE EDSON RIBEIRO sempre foi contra uma colaboração premiada do declarante; QUE, se dependesse de EDSON RIBEIRO, o declarante estaria ainda aguardando o resultado dos habeas corpus impetrados e nem sequer teria iniciado negociações para colaboração premiada; QUE EDSON RIBEIRO disse que despachou no Supremo Tribunal Federal e que estaria certo que o Ministro TEORI ZAVASCKI daria uma liminar para soltar o declarante; QUE essa liminar não veio e saiu a condenação do declarante; QUE então o declarante, decidido pela colaboração premiada, mesmo contra a posição de EDSON RIBEIRO, constituiu para essa finalidade o escritório dos advogados ALESSI e BENO; QUE EDSON RIBEIRO, sabendo dessa decisão do declarante, indicou o advogado FELIPE CALDEIRA para participar das negociações; QUE esse advogado acabou não ajudando em nada, tendo chegado a atrapalhar, em razão da total passividade nas reuniões; QUE o filho do declarante, BERNARDO CERVERÓ, passou a desconfiar de que EDSON RIBEIRO estivesse atuando de acordo com o interesse de DELCÍDIO DO AMARAL; QUE, por isso, foi retirado o advogado FELIPE CALDEIRA das negociações; QUE BERNARDO CERVERÓ tratava com DELCÍDIO DO AMARAL e EDSON RIBEIRO, para saber as possibilidades políticas para a soltura e solução dos processos envolvendo o declarante; QUE BERNARDO CERVERÓ disse ao declarante que DELCÍDIO DO AMARAL e EDSON RIBEIRO estavam oferecendo todo o apoio ao declarante, com a condição de que DELCÍDIO DO AMARAL e o BANCO BTG PACTUAL não fossem envolvidos pelo declarante nos casos; QUE foi oferecido um auxílio financeiro para que o declarante ficasse em silêncio e não envolvesse ninguém; QUE, na visão do declarante, o que eles queriam é que ele figurasse numa posição análoga à de MARCOS VALÉRIO no Mensalão, suportando a prisão por alguns anos em troca de ajuda financeira

Impresso por: 110.788.907-47 Pag: 1886
Em: 02/06/2016 17:21:05

e eventuais auxílios políticos para melhorar sua situação; QUE o declarante resolveu não atender aos objetivos de DELCÍDIO DO AMARAL e EDSON RIBEIRO; QUE sabe que BERNARDO CERVERÓ recentemente se reuniu com ambos para verificar a situação. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Rodrigo Telles de Souza

Fábio Magrinelli Coimbra

COLABORADOR:

Nestor Cuñat Cerveró

ADVOGADA:

Alessi Brandão (OAB/PR 44.029)

Impresso por 110.735.907-47 Pet 5886
Em: 02/06/2016 - 17:21:35

A diferença entre [illegible]
da SONDA VITÓRIA 10000, totaliz[illegible]
do PMDB e PT: JADER BARBALHO, RENAN [illegible]
PARTICIPAÇÃO DE JORGE LUZ, RECEBEU DINHEIRO DA [illegible]
REPASSOU PARA OS POLÍTICOS DO PMDB (RENAN E JADER BARBALHO)

37h

→ Acordo Sudeco → [illegible]
→ DA 500 mil
→ Nestor, Moreira, [illegible]
→ Operador
Operador
* Lula

Alfton acusado na Sudeco
↳ Pagou DSA 1 milhão

Alfton com proc a ABB

R$ 499 k000

Pr 1 [illegible] - Definição de Técnica - [illegible]
Phillip Reichstul.

Impresso por: 116.735.907-47 Pet 5886
Em: 02/06/2016 - 17:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 30
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ
TEMA: VENDA DA IPIRANGA À PETROBRAS EM 2005

Impresso por: 110.735.997-47 Ref 5886
Em: 02/06/2016 17:26:35

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante o Delegado de Polícia Federal AIVAN ZIOLKOWSKI , o Promotor de Justiça WILTON QUEIROZ DE LIMA e o Procurador Regional da República BRUNO CALABRICH, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU n° 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silencio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14° do art. 4° da Lei n° 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca dos fatos tratados no **anexo 30**, tema VENDA DA IPIRANGA À PETROBRAS EM 2005, RESPONDEU: QUE comprar a IPIRANGA era uma ideia já antiga na PETROBRAS; QUE a IPIRANGA tinha uma área muito forte de petroquímica no sul; QUE o interesse da PETROBRAS era na área de petroquímica da IPIRANGA; QUE as relações societárias na IPIRANGA era muito complicada; QUE, em 2003, PETROBRAS e PDVSA discutiam a implantação da refinaria de Abreu e Lima e, nessa mesma época, chegaram a cogitar a aquisição da IPIRANGA, tanto da parte da distribuição quanto da área de petroquímica; QUE, se esse negócio fosse adiante, a PETROBRAS ficaria com a área de petroquímica; QUE, nessa época, a PDVSA fez a oferta de um bilhão de dólares por toda a IPIRANGA, mas como apareceram diversas pessoas falando em nome da IPIRANGA a PDVSA desistiu; QUE, passados dois anos, a aquisição da IPIRANGA voltou a ser discutida e, contra a opinião do depoente, a IPIRANGA foi adquirida por 4 bilhões de dólares; QUE, a aquisição foi aprovada pelo conselho, apesar de a aquisição ser muito contestada pelo MANTEGA; QUE os questionamentos apresentados tanto pelo depoente quanto por MANTEGA estavam relacionados ao fato de que o preço de mercado da IPIRANGA não ultrapassava os 2 bilhões de dólares; QUE o depoente não possui provas, mas acredita que parte do dinheiro envolvido na aquisição da IPIRANGA tenha retornado em benefício do Partido dos Trabalhadores,

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

possivelmente para a campanha presidencial de 2006; QUE não tem como apontar uma pessoa específica, porque na verdade o conselho da PETROBRAS, mesmo constrangido, atendeu a uma determinação do Governo; QUE, inclusive a atual presidente, DILMA, assim como MANTEGA, foram umas das pessoas que questionaram o negócio, em razão do critério utilizado para a atribuição do preço; QUE, o conselho era composto por DILMA, GABRIELI, MANTEGA, GERDAU, MANTEGA, CLAUDIO HADDAD, ROGER AGNELI e SILAS RONDEAU, salvo engano. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

NESTOR CUÑAT CERVERÓ
Colaborador

IVAN ZIOLKOWSKI
Delegado de Polícia Federal

WILTON QUEIROZ DE LIMA
Promotor de Justiça

BRUNO CALABRICH
Procurador Regional da República

ALESSI CRÍSTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada

Impresso por: 119.735.907-47 Pet 5806
Em: 09/06/2016 - 14:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 31
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ
TEMA: JACQUES WAGNER X GABRIELLI

impresso por: 110.735.997-47 Pet 5896
Em 02/09/2016 - 17:21:56

Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante o Delegado de Polícia Federal IVAN ZIOLKOWSKI, o Promotor de Justiça WILTON QUEIROZ DE LIMA e o Procurador Regional da República BRUNO CALABRICH, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU n° 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silencio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14° do art. 4° da Lei n° 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca dos fatos tratados no **anexo 31**, tema JACQUES WAGNER X GABRIELLI, RESPONDEU: QUE o tema desse anexo, para ser mais preciso, é a eleição de JACQUES WAGNER em 2006 para o governo da Bahia; QUE há uma ligação muito forte entre JACQUES WAGNER e SÉRGIO GABRIELLI; QUE JACQUES WAGNER teve participação decisiva na indicação de GABRIELLI para a presidência da PETROBRAS; QUE ambos integravam a chamada "República dos Caranguejos", ao lado de Marcelo Déda e Humberto Costa; QUE em 2005, quando ocorreu a saída de EDUARDO DUTRA da presidência da PETROBRAS, houve uma disputa grande para o cargo; QUE o nome do GABRIELLI foi apoiado pela "República dos Caranguejos", QUE o nome de GABRIELLI disputava com RODOLFO LANDIM, presidente da BR DISTRIBUIDORA na época, apoiado então pela ministra DILMA ROUSSEF e por ALUÍSIO MERCADANTE; QUE em 2006 JACQUES WAGNER era o azarão, o terceiro colocado nas pesquisas de intenção de voto para o governo da Bahia; QUE o apoio financeiro dado por GABRIELLI foi o que permitiu JACQUES WAGNER vencer a eleição, contra os prognósticos iniciais; QUE esse apoio financeiro se deu por recursos obtidos através do *trading* internacional da PETROBRAS, que era controlado pela área de abastecimento; QUE esse *trading* é o que opera a comercialização de petróleo e derivados no mercado internacional; QUE o grupo que controlava o *trading* internacional era ligado a ROGÉRIO MANSO, então assessor de SÉRGIO GABRIELLI; QUE

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

ROGÉRIO MANSO era uma espécie de "eminência parda"; QUE ROGÉRIO MANSO era da diretoria anterior, mas foi mantido como assessor de SÉRGIO GABRIELLI pelo fato de "produzir propinas enormes"; QUE dado o dinamismo do comércio internacional, as operações de *trading* internacional só são submetidas à diretoria posteriormente a sua realização; QUE a diretoria só homologa o volume global de operações; QUE o grupo de *trading* internacional é "impenetrável, um *bunker*"; QUE os volumes comercializados pela área de *trading* são gigantescos; QUE qualquer alteração de centavos no preço de comercialização de um barril leva a geração de um grande volume de recursos e a diferenças gigantescas na aquisição final; QUE aí reside uma grande margem para propinas, por se tratar de um grande volume de recursos e difícil controle; QUE grande parte desses recursos foi usada na campanha de JACQUES WAGNER em 2006; QUE sabe disso por informações indiretas, ouvidas de MARIA AUGUSTA, que foi durante anos ouvidora da PETROBRAS e hoje é falecida; QUE também soube disso por ARMANDO TRIPODI, conhecido por "BACALHAU", então chefe de gabinete de SÉRGIO GABRIELLI; QUE a esposa de ARMANDO TRIPODI, de nome GILSE, foi ouvidora da BR DISTRIBUIDORA por 3 anos; QUE além dos recursos desviados da área de *trading* internacional, a construção do prédio em Salvador para alocar o setor financeiro da PETROBRAS também gerou aportes para a campanha de JACQUES WAGNER; QUE a decisão de construir esse prédio em Salvador foi de SÉRGIO GABRIELLI; QUE não havia nenhuma necessidade de mudança da área financeira da PETROBRAS para Salvador; QUE isso foi uma decisão de SERGIO GABRIELLI para beneficiar a candidatura de JACQUES WAGNER e sua própria futura e eventual candidatura; QUE tem certeza de que a transferência da área financeira da PETROBRAS para Salvador foi para atender pretensões eleitorais de JACQUES WAGNER e SÉRGIO GABRIELLI, mediante levantamento de recursos para suas campanhas, mas não tem informações mais detalhadas sobre como se deu esse levantamento de recursos; QUE não tem certeza de quem construiu o prédio, se a OAS ou outra construtora; QUE não sabe informar se os aportes a campanha de JAQUES WAGNER oriunda da construção do prédio em Salvador se deu mediante doações oficiais ou por outra forma; QUE não sabe quem teria operado para JACQUES WAGNER nesse contexto; QUE não sabe se o prédio foi comprado ou se se trataria de uma construção para aluguel; QUE não sabe quanto custou à PETROBRAS a construção desse prédio; QUE a diretoria financeira, então ocupada por ALMIR BARBASSA, seguiu a decisão de SÉRGIO GABRIELLI de mudança da área financeira para Salvador; QUE não fazia o menor sentido técnico a transferência para Salvador; QUE não tem conhecimento se outros setores da PETROBRAS, como a área de publicidade, foram utilizados para o levantamento de recursos para a campanha de JACQUES WAGNER; QUE não tem conhecimento de alguma relação entre JACQUES WAGNER e as construtoras CAMARGO CORREIA, BARBOSA MELO, CIVIL PARTICIPAÇÕES nem UTC. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

NESTOR CUNAT CERVERÓ
Colaborador

Impresso em: 20/06/2016 17:12:35 Em: 02/06/2016 17:12:35

379

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

IVAN ZIOLKOWSKI
Delegado de Polícia Federal

WILTON QUEIROZ DE LIMA
Promotor de Justiça

BRUNO CALABRICH
Procurador Regional da República

ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada

Impresso por 410.135.907-47 Pet 5886
Em: 02/06/2019 17:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO 32
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ

Tema: ALSTOM E GE

Impresso por: 19735807747 Pet 5886
Em: 02/06/2016 17:21:35

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante o Delegado de Polícia Federal RICARDO HIROSHI ISHIDA e os Procuradores da República FABIO MAGRINELLI COIMBRA e RODRIGO TELLES DE SOUZA, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU n° 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silencio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14° do art. 4° da Lei n° 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custodia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO 32 – ALSTOM E GE, <u>RESPONDEU</u>: QUE, na década de 1990, o declarante era gerente de energia do Departamento Industrial da PETROBRAS; QUE, em 1993, o declarante apresentou um projeto de geração de energia térmica; QUE foi constituído um grupo dedicado a desenvolver estudos e projetos de termoelétricas na PETROBRAS; QUE a PETROBRAS chamou empresas da área em todo o mundo para formar sociedades para construção e exploração de usinas termoelétricas; QUE por volta de 1997 se vislumbrou a possibilidade de uma crise energética no Brasil; QUE a PETROBRAS começou a negociar o desenvolvimento de térmicas; QUE a ELETROBRAS se sentiu melindrada com o fato de a PETROBRAS estar tratando de termoelétricas; QUE em 1999 DELCÍDIO DO AMARAL assumiu uma das Diretorias da PETROBRAS, denominada provisoriamente Diretoria de Participações; QUE DELCÍDIO DO AMARAL chamou o declarante para trabalhar com ele na Diretoria de Gás e Energia da PETROBRAS; QUE, em fevereiro de 2000, o Presidente da República FERNANDO HENRIQUE CARDOSO criou um programa prioritário de termoelétricas (PPT), para geração de energia por meio de

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

termoelétricas para enfrentar a crise conhecida como "apagão"; QUE para construção e exploração de termoelétricas era necessário adquirir turbinas de geração de energia térmica a gás; QUE primeira empresa a fornecer turbinas para a PETROBRAS, para construção e exploração de termoelétricas, foi a ABB, em 1999, posteriormente adquirida pela ALSTOM, posteriormente adquirida pela GE; QUE nessa primeira aquisição de turbinas já houve o pagamento de propina; QUE a propina foi negociada com o representante da ABB no Rio de Janeiro; QUE o nome desse representante era AFONSO PINTO GUIMARÃES; QUE DELCÍDIO DO AMARAL não participou da negociação da propina; QUE o declarante foi quem negociou a propina com AFONSO PINTO GUIMARÃES; QUE se acertou o pagamento de uma propina de US$ 600 a US$ 700 mil dólares para o próprio declarante e um valor um pouco menor, do qual o declarante não tem conhecimento, aos funcionários que trabalhavam com o declarante na PETROBRAS; QUE foi nessa época que o declarante abriu uma conta na Suíça para receber propina; QUE os valores destinados ao declarante foram recebidos nessa conta na Suíça; QUE na época o declarante trabalhava com os dois melhores técnicos da PETROBRAS: MOREIRA e COMINO; QUE tanto isso é certo que o declarante os levou para trabalhar também na Diretoria Internacional da PETROBRAS a partir de 2003; QUE MOREIRA e COMINO foram os funcionários da PETRIOBRAS que também receberam propina nesse caso; QUE DELCÍDIO DO AMARAL era amigo de JOSÉ REIS, presidente da ABB e depois da ALSTOM no Brasil; QUE DELCÍDIO DO AMARAL negociou diretamente o recebimento de propina com JOSÉ REIS; QUE a negociação da propina de DELCÍDIO DO AMARAL aconteceu já quando a aquisição das turbinas estava em andamento, inclusive depois que a ABB foi comprada pela ALSTOM; QUE foi adquirida uma quantidade considerável de turbinas, o que envolveu grande volume de recursos; QUE o declarante estima que DELCÍDIO DO AMARAL tenha recebido cerca de US$ 10 milhões de dólares de propina; QUE essa estimativa se baseia em informações repassadas ao declarante por AFONSO PINTO GUIMARÃES; QUE AFONSO PNTO GUIMARÃES deve ter recebido alguma comissão nesses negócios relativos a turbinas, por ter sido o operador do recebimento e repasse de propinas; QUE a aquisição das turbinas era urgente; QUE não havia licitação; QUE no final de 1999 DELCÍDIO DO AMARAL nomeou LECI COLNAGHI como superintendente de participações da Diretoria de Participação da PETROBRAS; QUE LECI COLNAGHI trouxe TAVARES para atuar como auditor das atividades do declarante; QUE com o tempo TAVARES passou a fazer parte do "grupo do declarante", juntamente com MOREIRA e COMINO; QUE TAVARES também recebeu propina no desenvolvimento dos negócios com a ALSTOM; QUE TAVARES depois também foi levado pelo declarante para trabalhar na Diretoria Internacional da PETROBRAS, a partir de 2003; QUE, em março de 2000, o declarante assumiu o cargo de superintendente de energia; QUE a prioridade da PETROBRAS deixou de ser produzir petróleo e passou a ser construir termoelétricas; QUE DELCÍDIO DO AMARAL enviou uma carta diretamente ao presidente da GE solicitando que a empresa vendesse turbinas para o Brasil; QUE DELCÍDIO DO AMARAL negociou

Impresso por: 110.783.901-47 Pel 9886 Em 02/06/2016 - 17:21:39

diretamente com a GE; QUE o pai de DELCÍDIO DO AMARAL tinha sido diretor da GE no Brasil; QUE DELCÍDIO DO AMARAL tinha uma boa relação com a GE; QUE DELCÍDIO DO AMARAL era amigo de CLAUDIO GONÇALVES, que era diretor da GE no Brasil; QUE a GE aceitou a solicitação, condicionando o fornecimento de turbinas ao Brasil ao pagamento antecipado do preço, de cerca de US$ 500 milhões de dólares; QUE novamente houve pressa na aquisição das turbinas, sem ter sido feita licitação; QUE DELCÍDIO DO AMARAL recebeu cerca de US$ 10 milhões de dólares de propina da GE; QUE o declarante não recebeu propina da GE, porque não participou das negociações, as quais forma feitas por DELCÍDIO DO AMARAL; QUE, apesar de todo o esforço, em 2001 faltou energia, tendo havido necessidade de racionamento de energia elétrica; QUE o consultor MÁRIO VEIGA formulou na época uma frase que ficou famosa, nos seguintes termos: "nós quebramos o país"; QUE após a reformulação da estrutura da PETROBRAS no início de 2001 a Diretoria de Participação da PETROBRAS, ocupada por DELCÍDIO DO AMARAL, passou a se chamar Diretoria de Gás e Energia; QUE o declarante passou a ocupar o cargo de gerente executivo da Diretoria de Gás e Energia; QUE depois da crise energética DELCÍDIO DO AMARAL saiu da Diretoria de Gás e Energia da PETROBRAS; QUE o declarante foi então designado para um cargo de assessor do presidente da Comissão Brasileira de Energia Emergencial – CBEE do Ministério de Minas e Energia, onde permaneceu até 2003, quando foi nomeado para a Diretoria Internacional da PETROBRAS; QUE, como já ressaltado, o declarante levou para a Diretoria Internacional da PETROBRAS a equipe de funcionários com quem havia trabalhado na Diretoria de Gás e Energia: MOREIRA, COMINO e TAVARES; QUE essas pessoas, juntamente como declarante, vieram a receber propinas em negócios da Diretoria Internacional da PETROBRAS, conforme termos de colaboração próprios; QUE em 2010 a ALSTOM foi acionada pelo Governo Suíço em razão do pagamento de propinas; QUE a Justiça Suíça prendeu o operador de propinas da ALSTOM na Suíça; QUE esse operador celebrou acordo com o Ministério Público Suíço e colaborou com as investigações; QUE AFONSO PINTO GUIMARÃES, na época do recebimento de propina pelo declarante da ABB/ALSTOM, havia fornecido a conta do declarante na Suíça para que a empresa transferisse diretamente os valores ilícitos; QUE por isso o declarante foi investigado pelo Ministério Público Suíço e teve sua conta bloqueada; QUE essa conta tinha dinheiro proveniente de propina da ALSTOM, mas também valores oriundos de propina de outros casos, como Pasadena; QUE MOREIRA também foi investigado e teve conta bloqueada na Suíça; QUE o declarante assinou um acordo com o Ministério Público Suíço, pelo qual perdeu os valores depositados na conta e pagou uma multa; QUE o acordo do declarante tinha uma cláusula de sigilo; QUE, no entanto, o procurador suíço STEPHAN LENZ desrespeitou a cláusula de sigilo, passando informações sobre o assunto ao Ministério Público Federal no Brasil; QUE sabe que MOREIRA também fez esse tipo de acordo; QUE, além das propinas pagas na aquisição de termoelétricas, o declarante sabe de outras irregularidades ocorridas na PETROBRAS no Governo do Presidente da República

Impresso por: 11076397947 em 02/06/2016 - 17:21:55

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO; QUE em 1999 ou 2000 o declarante conheceu FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES, em ocasião na qual esse último representava os interesses da empresa espanhola UNION FENOSA no Brasil; QUE FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES estava trabalhando para que a UNION FENOSA se associasse à PETROBRAS na Termoelétrica do Rio de Janeiro – TERMORIO; QUE os dirigentes da UNION FENOSA vieram inclusive ao Brasil para tratar do assunto; QUE DELCÍDIO DO AMARAL recebeu os dirigentes da UNION FENOSA, mas os encaminhou para tratar com o declarante sobre os detalhes do negócio; QUE o declarante recebeu FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES e os dirigentes da UNION FENOSA; QUE FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES e os dirigentes UNION FENOSA acreditavam que o negócio estava acertado, faltando apenas a assinatura para a finalização; QUE, no entanto, o negócio já estava fechado com uma empresa vinculada ao filho do Presidente da República FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, de nome PAULO HENRIQUE CARDOSO; QUE essa empresa era a PRS PARTICIPAÇÕES; QUE o negócio havia sido fechado pelo próprio declarante, por orientação do então presidente da PETROBRAS PHILIPPE REICHSTUL; QUE FERNANDO ANTONIO FALCÃO SOARES e os dirigentes da UNION FENOSA ficaram surpresos e bastante contrariados; QUE DELCÍDIO DO AMARAL não sabia que o negócio já havia sido fechado com a empresa de PAULO HENRIQUE CARDOSO; QUE o declarante explicou a situação a DELCÍDIO DO AMARAL, que procurou contornar a situação; QUE DELCÍDIO DO AMARAL também ficou contrariado com a situação, chegando fazer ameaça de votar contra a aprovação do negócio na Diretoria Executiva da PETROBRAS; QUE DELCÍDIO DO AMARAL ficou contrariado com o fato de o fechamento do negócio ter sido determinado pela presidência da PETROBRAS sem o conhecimento da Diretoria de Gás e Energia; QUE o negócio acabou sendo aprovado, inclusive com o voto de DELCÍDIO DO AMARAL; QUE DELCÍDIO DO AMARAL enfrentava resistência na PETROBRAS por ter sido indicado por JADER BARBALHO e pelo PMDB. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente

Impresso por: 110.785.901-49 Em: 02/08/2016 17:21:35 Pet 9866

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

NESTOR CUNAT CERVERÓ
Colaborador

RICARDO HIROSHI ISHIDA
Delegado de Polícia Federal

FABIO MAGRINELLI COIMBRA
Procurador da República

RODRIGO TELLES DE SOUZA
Procurador da República

ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada

Impresso por: 110.735.907-47 Pet 5886
Em: 02/06/2016 17:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 32 - COMPLEMENTAR
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ
TEMA: TERMOELÉTRICAS (ALSTOM/GE)

Impresso por: 110.795.907-47 Pet 5986
Em: 02/06/2016 - 17:21:35

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante o Delegado de Polícia Federal IVAN ZIOLKOWSKI, o Promotor de Justiça WILTON QUEIROZ DE LIMA e o Procurador Regional da República BRUNO CALABRICH, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU n° 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silencio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14° do art. 4° da Lei n° 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado **novamente** acerca dos fatos tratados no **anexo 32,** tema TERMOELÉTRICAS (ALSTOM-GE), RESPONDEU QUE em complemento às informações já prestadas, quer acrescentar que recebeu propina não só em relação à compra das máquinas; QUE da sua parte, também recebeu propina, da Camargo Correia R$ 200 mil, das mãos AFONSO PINTO GUIMARÃES; QUE AFONSO pagou esse total durante um ano, entre 1999 e 2000, em parcelas mensais de aproximadamente R$ 15 mil; QUE a Camargo Correia foi responsável pela obra de Piratininga; QUE o declarante recebia esses valores em mãos, diretamente de AFONSO PINTO GUIMARÃES, em frente ao escritório dele, na Av. Presidente Wilson, no Rio de Janeiro; QUE recebeu essa propina na qualidade de gerente executivo de energia da PETROBRAS; QUE no caso da TERMORIO também recebeu 300 mil dólares da empresa responsável, a NRG; QUE esse valor foi depositado em sua conta na Suíça, em 2000 ou 2001, conta que era gerenciada por PETER SCHMID; QUE acredita que esses 300 mil dólares foram depositados de uma só vez; QUE não sabe dizer quanto os diretores receberam pelos negócios citados, mas certamente DELCÍDIO (diretor de gás e energia) e ANTONIO MENEZES (diretor de engenharia e serviços) receberam propina. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

conforme, vai por todos assinado.

NESTOR CUNAT CERVERÓ
Colaborador

IVAN ZIOLKOWSKI
Delegado de Polícia Federal

WILTON QUEIROZ DE LIMA
Promotor de Justiça

BRUNO CALABRICH
Procurador Regional da República

ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada

Impresso por 10710735907 47 Pet 5886
Em 02/06/2016 17:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 33
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ
TEMA: FTC CARDS

Impresso por 110.735.997-47 Pet 5886
Em 02/06/2016 - 17:21:59

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante o Delegado de Polícia Federal IVAN ZIOLKOWSKI, o Promotor de Justiça WILTON QUEIROZ DE LIMA e o Procurador Regional da República BRUNO CALABRICH, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU n° 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14° do art. 4° da Lei n° 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca dos fatos tratados no **anexo 33**, tema FTC CARDS, RESPONDEU: QUE, pretende esclarecer o cartão de crédito PETROBRAS; QUE, o cartão de crédito PETROBRAS já existia há algum tempo, mas não produzia os resultados esperados, porque o Banco do Brasil não dava a atenção devida, ao contrário do sucesso do cartão de crédito IPIRANGA; QUE, aproximadamente em 2009, foi procurado pelo Banco do Brasil com o propósito de desenvolver o cartão de crédito da PETROBRÁS, mais precisamente pelo diretor de cartões de crédito TAFFARELI; QUE, apesar da demonstração de boa vontade do Banco do Brasil, a tentativa de desenvolver o cartão de crédito da PETROBRAS não avançou; QUE, em 2009, a pessoa de ARIE HALPERN foi apresentado ao depoente por FERNANDO BAIANO; QUE, ARIE trabalhava com a BR há mais de vinte anos; QUE, ARIE tinha uma empresa chamada CTF que é uma empresa que presta serviços à BR e às empresas que prestam serviços de transporte para a BR; QUE, CTF são as iniciais de Controle de Tráfego de Frotas; QUE, a CTF possui um software faz o controle da performance do combustível transportado e se houve desvio, por exemplo; QUE, ARIE já possuía, então, um envolvimento muito grande com a BR e foi por isso que FERNANDO o apresentou ao depoente; QUE, no Brasil existia, nas palavras do depoente, um duopólio na utilização de leitoras de cartões; QUE, esse duopólio de leitoras

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

estava em mãos da REDECARD e da CIELO; QUE, ARIE apresentou a ideia de acrescentar mais um ator no mercado de leitora de cartões, partindo da constatação da participação da BR no mercado; QUE, além dentro das vantagens comerciais, estava o acesso a informações do usuário a cada vez em que ele faz uma transação; QUE, o depoente entendeu que o projeto da leitora própria seria viável e que a leitora própria incrementaria a fidelização do cartão da PETROBRAS; QUE, na apresentação, o SANCHEZ ainda não era o diretor; QUE, a apresentação foi feita pelo declarante e pelo antigo diretor de postos da BR; QUE, em 2012, fecharam um contrato de serviços com a FTC, que havia sido criada por ARIE, de modo a viabilizar o projeto de terem suas próprias máquinas de leitora de cartões; QUE, tanto a CIELO quanto a REDECARD fizeram propostas para serem fornecedoras de leitoras para a BR, de modo que fecharam acordo com a CIELO, passando referida empresa a ser sócio da BR nesse projeto; QUE, com muita dificuldade, o negócio começou a rodar efetivamente por volta de 2012, produzindo resultados pequenos; QUE, como decorrência da implantação das máquinas leitoras, o programa de fidelização começou a dar bons resultados; QUE, os resultados econômicos ficaram melhores em 2013; QUE, então, naquela ocasião, foi procurado por PEDRO PAULO, o PP, perguntando quando é que esse negócio vai passar a dar resultado, resultado no sentido de propina; QUE, o depoente tem conhecimento que PEDRO PAULO também procurou ARIE com o mesmo questionamento; QUE, o depoente disse tanto a PEDRO PAULO quanto a ARIE: *"vocês que são brancos que se resolvam"*; QUE, não se intrometeria na questão do acerto da propina, acrescentando que eram todos subordinados a COLLOR e que sabia que eles se acertariam; QUE, tem conhecimento que eles se acertaram; QUE, FERNANDO BAIANO desde o começo se associou a ARIE; QUE, o depoente não sabe quanto que teriam pago a PEDRO PAULO, mas tem certeza que os valores devidos ao grupo de FERNANDO COLLOR foram cumpridos; QUE, o depoente afirma que jamais atendeu PANICO e o mesmo pode dizer em relação a LIMA acrescentando, contudo, que recebiam constantemente a pessoa de PEDRO PAULO; QUE, PANICO era um homem do PTB, mas o relacionamento do COLLOR com PP era muito diferente, tanto que PP fora ministro de COLLOR; QUE, esclarece que PP é PEDRO PAULO DE LEONI RAMOS; PANICO era um operador do PTB, mas PP *"era o COLLOR"*; QUE, demorou um pouco para receber vantagens decorrentes desses contratos; QUE, segundo ARIE, a demora se dera em razão das dificuldades na administração da empresa e pelo fato de que devia atender a COLLOR antes que o depoente; QUE, em 2013, o depoente recebeu R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em espécie das mãos de FERNANDO SOARES; QUE, o declarante não sabe quanto FERNANDO COLLOR teria recebido dessa contratação visto que foi um assunto tratado por ARIE; QUE, ARIE "ajuda" políticos há muitos anos e trabalhou muito tempo com o PT de São Paulo, citando o deputado JOÃO PAULO; QUE, ARIE atualmente mora na Suíça; QUE, o depoente recebeu os valores como uma participação no negócio, admitindo que a quantia recebida o fora a título de propina; QUE, ao que o declarante tem conhecimento nenhum outro funcionário da BR recebeu propina relacionada aos negócios antes descritos; QUE, o acordado com FERNANDO BAIANO foi que o declarante recebesse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no ano de 2013; QUE, o acordado não foi cumprido, tendo o depoente recebido apenas os cento e cinquenta mil reais antes

Impresso por: 110.135.907-49 Pet-5386
Em: 02/06/2016 14:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

mencionados. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

NESTOR CUNAT CERVERÓ
Colaborador

IVAN ZIOLKOWSKI
Delegado de Polícia Federal

WILTON QUEIROZ DE LIMA
Promotor de Justiça

BRUNO CALABRICH
Procurador Regional da República

ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada

Impresso por: 110.755.907-47 Pet 5886
Em: 02/08/2016 17:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 34
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ
TEMA: EVOQUE

Impresso por: 410.735.997-47 Em: 02/06/2016 17:21:35 Fet 5886

Aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante o Delegado de Polícia Federal IVAN ZIOLKOWSKI, o Promotor de Justiça WILTON QUEIROZ DE LIMA e o Procurador Regional da República BRUNO CALABRICH, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU n° 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silencio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14° do art. 4° da Lei n° 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO 34 – EVOQUE, RESPONDEU: QUE em 2012 resolveu presentear sua esposa com um Land Rover modelo Evoque, lançado na Inglaterra em 2011; QUE estava com dificuldades para encontrar no Rio de Janeiro esse automóvel na cor vermelha, que era a cor que escolheu para sua esposa; QUE pediu para FERNANDO SOARES ajudá-lo nessa compra, pelo contato que FERNANDO tinha com a empresa Auto Star, sediada em São Paulo, de onde Fernando era cliente, já tendo comprado outros carros com eles; QUE FERNANDO fez contato com a Auto Star e ainda conseguiu um pequeno desconto no preço; QUE o pagamento do automóvel foi feito diretamente por FERNANDO à Auto Star; QUE o carro foi registrado em nome da esposa do declarante, PATRÍCIA ANNE CUÑAT CERVERÓ; QUE na verdade o que houve foi um adiantamento por parte de FERNANDO, que comprou o carro na Auto Star a pedido do declarante, para presentar sua esposa; QUE isso foi um favor feito por FERNANDO ao declarante, que não queria perder o carro, difícil de encontrar na cor que procurava; QUE FERNANDO fez isso porque sabia que o declarante tinha "lastro" e poderia pagá-lo em seguida; QUE o automóvel custou cerca de R$ 200 mil; QUE a compra do carro foi feita aproximadamente em julho de 2012; QUE pagou a FERNANDO SOARES logo após a compra do carro, usando dinheiro em espécie oriundo da INTERBALTIC; QUE ligou para a mesa de operações da INTERBALTIC e pediu o dinheiro;

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

QUE no dia seguinte o dinheiro já estava disponível; QUE seguranças da INTERBALTIC foram à residência do declarante e, como de praxe, entregaram o dinheiro, que estava acondicionado em meias e bolsos dos seguranças; QUE entregou esse dinheiro em seguida a FERNANDO SOARES, em reunião que fez na casa do declarante, se não lhe falha a memória; QUE era relativamente comum sacar dinheiro da INTERBALTIC, geralmente na faixa de 100 mil reais para despesas gerais ou para compras desse tipo, como um automóvel; QUE antes de retirar o carro da concessionária, o declarante mandou blindá-lo; QUE o próprio declarante pagou pela blindagem do automóvel, mediante transferência bancária à Auto Star; QUE o carro foi entregue, blindado, em setembro de 2012; QUE desde 1999 costuma guardar dinheiro em espécie em casa, como declara esses valores à Receita Federal. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

NESTOR CUNAT CERVERÓ
Colaborador

IVAN ZIOLKOWSKI
Delegado de Polícia Federal

WILTON QUEIROZ DE LIMA
Promotor de Justiça

BRUNO CALABRICH
Procurador Regional da República

ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada

Impresso por: 110.115.907-47 Pet 5306
Em: 02/06/2016 17:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 35
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ

Tema: COMPRA DE PEREZ COMPANC

Impresso por: 110.135.997-47 Em: 02/06/2016 - 17:21:35 Ref: 5886

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante o Delegado de Polícia Federal RICARDO HIROSHI ISHIDA e os Procuradores da República FABIO MAGRINELLI COIMBRA e RODRIGO TELLES DE SOUZA, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU n° 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silencio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14° do art. 4° da Lei n° 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custodia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca dos fatos constantes do ANEXO 35 – COMPRA DE PEREZ COMPANC, RESPONDEU: QUE em maio de 2002 o declarante saiu da PETROBRAS, uma vez que foi cedido à Comissão Brasileira de Energia Emergencial – CBEE do Ministério de Minas e Energia; QUE no final do ano de 2002 o presidente da PETROBRAS na época, FRANCISCO GROS, deu ordem para adoção de providências para aquisição da empresa PEREZ COMPANC; QUE a PEREZ COMPANC era a segunda maior empresa de energia da Argentina, pertencente a GREGORIO PEREZ COMPANC, a qual havia comprado muitos ativos na era das privatizações do Governo do Presidente CARLOS MENEM; QUE a PEREZ COMPANC contraiu dívidas muito grandes em razão da crise argentina de 2001/2002; QUE a PETROBRAS resolveu comprar a PEREZ COMPANC por US$ 2 bilhões de dólares; QUE US$ 1 bilhão de dólares seriam correspondentes aos ativos da PEREZ COMPANC; QUE US$ 1 bilhão de dólares seriam referentes a dívidas da empresa adquirida; QUE a PETROBRAS acabou comprando, a toque de caixa, 67% (sessenta e sete por cento) da PEREZ COMPANC, por esses valores; QUE o declarante voltou à PETROBRAS em janeiro de 2003 e foi designado para a vice-

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

presidência do Conselho de Administração da PEREZ COMPANC; QUE, nessa condição, o declarante passou a ter contato estreito e constante com os dirigentes da PEREZ COMPANC, oportunidade em que tomou conhecimento de vários fatos estranhos relacionados à aquisição da empresa pela PETROBRAS; QUE o declarante soube que GREGORIO PEREZ COMPANC, proprietário anterior da PEREZ COMPANC, havia sido cliente por muito tempo de FRANCISCO GROS, na época em que esse último era diretor do Banco Goldman Sachs ou do Banco JP Morgan; QUE soube que os dirigentes da PEREZ COMPANC receberam comissão em razão do negócio de aquisição da empresa pela PETROBRAS; QUE cada diretor da PEREZ COMPANC recebeu US$ 1 milhão de dólares; QUE um do diretores da PEREZ COMPANC, de nome OSCAR VICENTE, recebeu uma comissão maior, de US$ 6 milhões de dólares, pelo fato de atuar como elemento de ligação entre a PEREZ COMPANC e o Governo de CARLOS MENEM, então Presidente da Argentina; QUE o que chamou a atenção do declarante foi o pagamento de US$ 1 bilhão de dólares pela PETROBRAS numa época em que a disponibilidade de caixa da empresa não era tão grande; QUE, além disso, também chamou a atenção do declarante o US$ 1 bilhão de dólares referente à dívida da empresa adquirida, assumida pela PETROBRAS em condições de mercado desfavoráveis; QUE outro aspecto digno de destaque foi o fato de se ter feito a aquisição da PEREZ COMPANC no final do governo do Presidente da República FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, em 2002, depois das eleições, quando já havia sido eleito um candidato de oposição para a Presidência da República; QUE também foi estranha a rapidez com que foi feita operação, principalmente em razão da complexidade dos ativos da PEREZ COMPANC, que demandariam uma avaliação naturalmente mais demorada; QUE o declarante ficou sabendo que a aquisição da PEREZ COMPANC rendeu uma propina de US$ 100 milhões de dólares destinada ao governo de FERNANDO HENRIQUE CARDOSO; QUE o a propina foi paga por GREGORIO PEREZ COMPANC; QUE o declarante não sabe exatamente como e nem especificamente para quem a propina foi paga; QUE o declarante obteve informação a esse respeito dos diretores da PEREZ COMPANC, especificamente, ao que se recorda, de OSCAR VICENTE; QUE posteriormente, em 2003 ou 2004, quando o declarante já era Diretor Internacional da PETROBRAS, os ativos da PEREZ COMPANC foram reunidos com outros ativos da PETROBRAS na Argentina, formando a PETROBRAS ARGENTINA S/A – PESA. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse

Impresso por: 110.735.901-47 Data: 02/06/2016 17:21:55

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

NESTOR CUNAT CERVERÓ
Colaborador

RICARDO HIROSHI ISHIDA
Delegado de Polícia Federal

FÁBIO MAGRINELLI COIMBRA
Procurador da República

RODRIGO TELLES DE SOUZA
Procurador da República

ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada

Impresso por: 110.735.907-49 Pet 5886
Em: 02/06/2016 - 17:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 36
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ
TEMA: PRÉDIO DO ESCRITÓRIO EM SALVADOR

Impresso por: 110.735.997-47 Pet 5886 Em: 02/08/2016 17:21:52

Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante o Delegado de Polícia Federal IVAN ZIOLKOWSKI, o Promotor de Justiça WILTON QUEIROZ DE LIMA e o Procurador Regional da República BRUNO CALABRICH, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU n° 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silencio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14° do art. 4° da Lei n° 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca dos fatos tratados no **anexo 36**, tema PRÉDIO DO ESCRITÓRIO EM SALVADOR, RESPONDEU: QUE, na qualidade de diretor financeiro da BR DISTRIBUIDORA, foi procurado em 2010 por um empresário baiano, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, interessado em aproveitar a valorização comercial do escritório da BR DISTRIBUIDORA na Bahia; QUE PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA procurou inicialmente o declarante para apresentar sua proposta; QUE depois da conversa com o declarante, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA fez uma apresentação formal da proposta numa reunião com o presidente da BR DISTRIBUIDORA JOSÉ LIMA NETO, o diretor de engenharia JOSÉ ZONIS e o declarante; QUE o objetivo era a permuta do prédio do escritório da BR na Bahia, em que a BR receberia um escritório novo, além de um número de andares nos outros blocos, todos a serem construídos, que pagariam o valor do empreendimento; QUE os três blocos seriam construídos no mesmo terreno em que estava instalado o escritório atual; QUE as negociações demoraram pois houve uma troca dos participantes do grupo empreendedor, com a entrada e posterior saída do banco BTG PACTUAL e da construtora ROSSI, substituída pela OAS; QUE também foi um pouco demorada negociação quanto aos demais andares que seriam recebidos pela BR DISTRIBUIDORA; QUE a configuração final o empreendimento ficou com 60% para a OAS, que seria a construtora, e 40% com a PRS, empresa de PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA; QUE o negócio foi aprovado pela

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

diretoria da BR em 2013, sendo que a BR receberia um escritório novo, composto por 3 andares de um dos blocos, e mais 9 andares para serem negociados a seu critério; QUE ficou acertado que o novo diretor VILSON REICHENBACH, que havia substituído JOSÉ ZONIS, e o declarante, receberiam, a título de propina, um andar nos novos blocos a serem construídos, para divisão entre ambos; QUE estimativa era de que um andar valeria aproximadamente R$ 1 milhão, ou seja, cada um receberia o equivalente a R$ 500 mil de propina; QUE além disso, PEDRO PAULO LEONI RAMOS também negociou com os empreendedores LEO PINHEIRO, da OAS, e PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, da PRS, um pagamento de propina, em valores e forma que o declarante não sabe precisar; QUE ficou sabendo disso pelo próprio PEDRO PAULO; QUE na verdade PEDRO PAULO queria que o declarante fosse uma espécie de seu intermediário na negociação da propina; QUE PEDRO PAULO cobrou propina em nome de FERNANDO COLLOR; QUE a BR era um "feudo" do COLLOR desde 2009, quando sua presidência e duas diretorias foram "entregues" pelo presidente LULA a COLLOR; QUE PEDRO PAULO era quem operava para FERNANDO COLLOR em questões envolvendo o pagamento de propina na BR; QUE a propina foi negociada pelo declarante diretamente com PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA; QUE LEO PINHEIRO, da OAS, tinha ciência do pagamento de propina, por ser o proprietário do empreendimento, com 60%; QUE VILSON também negociou diretamente com PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA; QUE não chegou a discutir o *modus operandi* da transferência do andar para si e para VILSON; QUE a propina foi negociada em troca da aprovação do negócio pela diretoria da BR DISTRIBUIDORA; QUE PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA frequentava o prédio da BR DISTRIBUIDORA e a negociação da propina pelo declarante foi feita num desses encontros, em 2013, antes da aprovação pela diretoria; QUE o acerto da propina aconteceu cerca de três meses antes da reunião da diretoria na qual foi aprovado o negócio; QUE para a concretização do negócio só faltava a aprovação pelo Conselho de Administração da BR DISTRIBUIDORA; QUE o negócio não foi concretizado por força do desencadeamento da "operação Lava Jato", que levou a OAS a ser suspensa em todo o sistema PETROBRAS. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Impresso por: [illegible] Em: 02/06/2016 - 17:21:33

NESTOR CUNAT CERVERÓ
Colaborador

IVAN ZIOLKOWSKI
Delegado de Polícia Federal

397

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

WILTON QUEIROZ DE LIMA
Promotor de Justiça

BRUNO CALABRICH
Procurador Regional da República

ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada

Impresso por: 110.735.997-47 Pet 5886
Em: 02/06/2016 17:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO COMPLEMENTAR N° 01
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ
TEMA: REFINARIA DE OKINAWA

Impresso por: 110.735.997-47 Em: 02/06/2016 - 17:21:36 Fet 5896

Aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante o Delegado de Polícia Federal IVAN ZIOLKOWSKI, o Promotor de Justiça WILTON QUEIROZ DE LIMA e o Procurador Regional da República BRUNO CALABRICH, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU n° 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silencio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14° do art. 4° da Lei n° 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca de supostas irregularidades na compra da REFINARIA DE OKINAWA pela PETROBRAS, RESPONDEU: QUE não houve pagamento de propina nem nenhuma irregularidade na compra REFINARIA DE OKINAWA pela PETROBRAS, ao menos pelo que tem ciência o declarante; QUE essa compra foi executada pelo pessoal do declarante, da área internacional, sob sua coordenação; QUE a PETROBRAS comprou 88% da refinaria da EXXON, pelo preço de cerca de 80 milhões de dólares, e os demais 12% ficaram com a empresa SUMITOMO, uma das maiores empresas de trading do mundo, ao lado da MITSUI e MARUBENI; QUE houve uma forte participação da área de abastecimento da PETROBRAS nessa compra, considerando que ela está instalada num local estratégico para a área de transporte e tinha (como continua tendo) condições de receber navios de grande porte; QUE se trata de uma refinaria com um píer, o que é incomum, e numa ilha; QUE além disso essa refinaria fazia parte de uma política de introdução de álcool no mercado japonês, o que era coordenada pela área de abastecimento; QUE essa refinaria continua funcionando e, ao que sabe, não deu prejuízo à PETROBRAS. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

NESTOR CUNAT CERVERÓ
Colaborador

IVAN ZIOLKOWSKI
Delegado de Polícia Federal

WILTON QUEIROZ DE LIMA
Promotor de Justiça

BRUNO CALABRICH
Procurador Regional da República

ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada

Impresso por: 110.765.907-87 Pet 5886
Em: 02/06/2015 17:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

TERMO DE COLABORAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 02
que presta NESTOR CUÑAT CERVERÓ
TEMA: PERGUNTAS NA CPI DA PETROBRAS

Impresso por: 410.735.907-47 Pet 5889
Em: 02/06/2016 - 17:21:35

Aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, em Curitiba/PR, perante o Delegado de Polícia Federal IVAN ZIOLKOWSKI, o Promotor de Justiça WILTON QUEIROZ DE LIMA e o Procurador Regional da República BRUNO CALABRICH, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença da advogada ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO, OAB n. 44029/PR, a oitiva do colaborador **NESTOR CUÑAT CERVERÓ**, brasileiro, nascido em 15/8/1951, filiação Nestor Cuñat Sancho e Carmen Cerveró Torrejon, CPF n. 371.381.207-10, RG n. 2427971 IFP/RJ, o qual se encontra ciente de que renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silencio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do § 14° do art. 4° da Lei n° 12.850/2013; que o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD externo serial n. E2FWJJHFA37F6C), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do § 13 do art. 4° da Lei n° 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem ulteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal. Indagado acerca do suposto REPASSE DE PERGUNTAS PREVIAMENTE AOS DIRIGENTES DA PETROBRAS QUE SERIAM INQUIRIDOS NA CPI DA PETROBRAS, RESPONDEU: QUE o primeiro depoimento que o declarante prestou no Congresso Nacional foi perante a Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, presidida pelo deputado HUGO MOTA, em abril de 2014, numa quinta-feira; QUE se recorda que o depoimento de GRAÇA FOSTER perante essa Comissão foi prestado na terça-feira anterior; QUE chegou a conversar ao telefone com GRAÇA FOSTER no dia anterior ao depoimento dela perante a Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados; QUE GRAÇA FOSTER disse ao declarante que a missão dela era "defender a presidente DILMA", e que ela, GRAÇA, estava pouco preocupada com o declarante; QUE o declarante ligou para ela no sentido de passar informações sobre os fatos que seriam tratados no dia seguinte, para evitar contradições; QUE a iniciativa de ligar foi do declarante; QUE, diante da postura de GRAÇA FOSTER ao telefone, o declarante não chegou a passar informações nem acertar pontos potencialmente divergentes; QUE fez uma apresentação de cerca de 2 horas na Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, e depois foram mais 4 horas de perguntas; QUE, após, no final de abril, fez um *media trainning*, a convite da PETROBRAS; QUE foi convidado para esse *media trainning* pelo fato de que seria ouvido na CPI da PETROBRAS no Senado e na CPMI; QUE foram criadas duas CPIs em 2014,

uma CPI no Senado e uma CPMI, ambas presididas pelo então Senador VITAL DO REGO; QUE a CPI do Senado começou antes e acabou antes da CPMI; QUE o *media trainning* de que participou ocorreu no final abril de 2014, no Rio de Janeiro, num hotel pequeno na Barra da Tijuca; QUE esse *media trainning* foi feito individualmente com cada um dos que seriam ouvidos; QUE certamente fizeram esse *media trainning* SERGIO GABRIELLI, GRAÇA FOSTER e PAULO ROBERTO COSTA, além do declarante; QUE nesse *media trainning* fizeram um exercício, uma espécie de simulação, utilizando como base as perguntas que haviam sido feitas ao declarante na Comissão de Fiscalização e Controle; QUE foi o primeiro da PETROBRAS a ser convocado para ser ouvido na CPI do Senado; QUE acredita ter sido o primeiro a ser ouvido considerando que tinha se saído bem em sua exposição perante a Comissão de Fiscalização e Controle; QUE seu depoimento foi marcado para maio de 2014, mas não se recorda a data exata; QUE chegou em Brasília na véspera de seu depoimento e se hospedou no hotel Meliá que fica bem em frente a churrascaria Fogo de Chão, próximo ao posto da Torre; QUE o declarante foi a Brasília acompanhado de seu então advogado EDSON RIBEIRO; QUE cada um estava hospedado em um quarto diferente, em andares diversos; QUE na noite desse dia, véspera do depoimento do declarante à CPI, o assessor de DELCÍDIO DO AMARAL, de nome DIOGO, foi ao hotel onde o declarante e EDSON estavam hospedados e entregou uma lista contendo as perguntas que seriam feitas no dia seguinte pelo relator da CPI, Senador JOSÉ PIMENTEL; QUE DIOGO informou que aquelas perguntas haviam sido preparadas pela assessoria dos Senadores; QUE, ao ler essa lista de perguntas, notou que seguiam um roteiro semelhante às perguntas que haviam sido feitas ao declarante quando de seu depoimento perante a Comissão de Fiscalização e Controle; QUE essa lista de perguntas estava num papel comum, sem timbre; QUE as perguntas estavam digitadas; QUE jogou fora esse papel após ler as perguntas; QUE como SERGIO GABRIELLI, GRAÇA FOSTER e PAULO ROBERTO COSTA também foram ouvidos na CPI do Senado na mesma época, acredita que eles também receberam previamente essas perguntas, mas não pode afirmar; QUE no depoimento de prestou perante a CPMI, buscou "aliviar" em relação à responsabilidade da presidente DILMA; QUE, na verdade, a presidente DILMA tinha sim total responsabilidade pela aquisição de ativos da PETROBRAS; QUE, na qualidade de presidente do Conselho de Administração da PETROBRAS, foi sua responsabilidade, sim, a aquisição de PASADENA; QUE BARROCAS era o chefe do escritório da PETROBRAS em Brasília; QUE BARROCAS coordenou uma equipe que prestou auxílio a GRAÇA FOSTER em seus depoimentos no Congresso; QUE BARROCAS, ao que sabe, não teve nenhuma participação no vazamento de questões ao declarante; QUE não tem conhecimento de um vídeo em que BARROCAS aparece discutindo questões da CPI. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

NESTOR CUNAT CERVERÓ
Colaborador

Impresso por: 110.135.997-47 Pet-5806
Em: 06/06/2016 17:21:35

MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
GT OPERAÇÃO LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

IVAN ZIOLKOWSKI
Delegado de Polícia Federal

WILTON QUEIROZ DE LIMA
Promotor de Justiça

BRUNO CALABRICH
Procurador Regional da República

ALESSI CRISTINA FRAGA BRANDÃO
Advogada

Impresso por: 010.355.907-17 Pet 5886
Em: 02/06/2016 17:21:35

Supremo Trib

Impresso por: 110.735.907-47 Pet 5886
Em: 02/06/2016 - 17:21:35

BENO BRANDÃO
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

DOUTOR **RODRIGO JANOT**

PETIÇÃO N.° 5886

NESTOR CUÑAT CERVERÓ, já qualificado nos autos supracitados, vem, respeitosamente, por seus advogados adiante assinados, com fundamento no art. 5°, XXXIV, "a", da Constituição Federal, requerer a **juntada dos documentos anexos**, recentemente localizados, que dizem respeito às **termoelétricas**.

Outrossim, informa que no dia 18/1/15 foi requisitado à segunda signatária a rápida visualização de alguns documentos referente aos anexos 32 a 36 pelos agentes da Polícia Federal CARLOS AUGUSTO MACHADO (matrícula 1774847), ADILSON VALÉRIO SOUZA (matrícula 155463), e CLERISTON CASTRO BRANDÃO (matrícula 1874936), ao argumento de que era necessária a revista para a entrada na custódia da Polícia Federal de Curitiba/PR.

Tal fato foi cientificado ao Procurador da República, Dr. BRUNO CALABRICH, na data de ontem.

Impresso por: 110.735.997-47 Pet 5886
Em: 02/06/2016 - 17:21:35

Pede o deferimento,
Curitiba, 20 de janeiro de 2016.

BENO BRANDÃO
OAB/PR 20.920

ALESSI BRANDÃO
OAB/PR 44.029

Av. Anita Garibaldi, 850 | salas 408/409 | Ahú | Curitiba | PR | CEP 80540-180
www.benobrandao.com.br | escritorio@benobrandao.com.br
Tel 55 (41) 3079.2079

hosf

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

ANEXO III

GDDAG-036/2000

Rio de Janeiro, July 3rd, 2000

Chairman and CEO
General Electric Company
3135 Easton Turnpike
Fairfield, CT 06431-0001

Dear Mr. Welch,

Last week we were visited by your President for South America John T. McCarter, as well as number of other GE executives requesting my assistance on an issue, which we committed to look into. New we have to refer an issue to you and request your direct assistance on a matter of urgency and some sensitivity.

The country of Brasil has embarked on an emergency program to promote the installation of therman electrical generating capacity over the next few years with special focus on initiating commercial operation by the end of the year 2001. We have been working closely with a number of IPP's and equipment suppliers to address these needs. Our particular request is that due to the nature of some of the projects that we have underway, we find ourselves with a less than reliable supply of large F technology equipment that forces us to reconsider our options. We would very much like to displace equipment committed by others, with GE equipment. Unfortunately while your company has been very supportive of us, there appears to be no positive resolution to our request to suplly three of these turbines for commercial operation in 2001. While we understand the sold out nature of your factories in this timeframe we are also impressed by your customer centered commitment and request your personal intercession to assist in arriving at a creative solution to our need. Should you be able to resolve this issue, we are prepared to commit to securing these units immediately.

Impresso por: 110.735.907-47 Pet 5886
Em: 02/06/2016 17:21:35

Gabinete do Diretor Delcidio do Amaral Gomez
Av. República do Chile. 65 - sala 2202B
Tel: (021)534-3992 Fax: (021)534-1793
CEP: 20035-900 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

406

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

GDDAG- 036/2000

I am sure that this is not normally an issue that would involve your offices but the immediacy and importance to my company and country require that I not lose any time in escalating this to ensure the best answer in the shortest possible time. It is also necessary that I request that this solicitation be considered sensitive due to the nature of what we are trying to do. It has both commercial and political implications. I would further extend my interest in meeting you at some future date and also exposing my team to GE management philosophies and practices as Petrobras re-engineers itself for the future. I am very hopeful that you may be able to assist in this matter. Tank your very much.

With deepest regard and admiration,

Dileidio do Amaral Gomez
Director

Impresso por: 110.733.907-47 Pet5886
Em: 02/06/2016 - 17:21:35

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

RELATÓRIO SOBRE O PROCESSO DE COMPRA DE TURBINAS A GÁS PARA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE TERMELÉTRICAS

1. INTRODUÇÃO

Na decisão da Diretoria Executiva de 06/09/2000 (Ata D.E. 4.271, pauta n.º 667, item 9) foram aprovadas as compras das turbinas GE para o projeto Três Lagoas e das turbinas ALSTOM para o projeto Piratininga, negociadas diretamente com os respectivos fabricantes, conforme autorizado pela decisão da D.E. (Ata D.E. 4.270, pauta n.º 649, item 13). Esta mesma decisão determinou que fosse ouvido o SERMAT com relação ao processo de aquisição destas turbinas. O SERMAT em resposta à determinação da DE encaminhou, através da DIP SERMAT/SUPER-10.255/00 de 10/10/00, sua análise do processo. Nessa análise é recomendado que a Unidade de Energia produza um relatório específico no qual todas as considerações e avaliações fossem consolidadas. Atendendo a esta recomendação é que foi elaborado o presente relatório.

2. HISTÓRICO

No Brasil a demanda por energia elétrica tem um histórico de crescimento contínuo, mesmos nos anos de recessão, e sempre com taxas maiores que a taxa de crescimento do PIB. Nos últimos anos o Setor Elétrico vem percorrendo um momento de transição entre o modelo de planejamento centralizado e com investimentos estatais significativos para um modelo de planejamento indicativo e investimentos predominantemente privados.

O Governo Federal tem realizado esforços para suprir esta lacuna, tendo lançado no dia 24/02/2000 o Programa Prioritário de Termeletricidade, constituído de 49 projetos de usinas térmicas, dos quais a PETROBRAS participa, minoritariamente, em 29.

Porém este esforço ainda não é suficiente, pois a maioria destes projetos irá iniciar a operação comercial a partir do final de 2002, com grande concentração no final de 2003.

Para que se tenha uma avaliação da importância das termelétricas no período entre 2001 e 2003, são citadas a seguir as conclusões de estudo realizado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. "Cálculo da Oferta de Energia 2001/2002 - Considerando Térmicas Emergenciais" em julho de 2000, que apontou a necessidade de aumentar a oferta de energia em 2500 MW, a partir de 2001, conforme visto no anexo I.

> *"A oferta estrutural de energia considerando-se o parque atual, acrescido da expansão relacionada no Anexo I e das térmicas emergenciais, é insuficiente para atender o mercado previsto tanto em 2001 como em 2002. Portanto, caso não haja nenhuma expansão além da prevista nesta hipótese, todo o bloco térmico*

Impresso por: 110.135.907-97 Pet5886
Em: 09/06/2016 17:21:35

emergencial é necessário, e ainda insuficiente, para se obter o equilíbrio estrutural nos dois anos analisados.

Mesmo agregando-se à oferta de energia resultante da consideração do elenco de projetos citados no item precedente a oferta correspondente aos projetos citado em 4.2 (térmicas não emergenciais, porém integrantes do Programa Prioritário de Termeletricidade do MME e classificadas pela SEN como prováveis de se concretizar dentro do prazo assinalado), a oferta estrutural total de energia é, ainda, inferior ao mercado previsto para 2001 e 2002. Igualmente neste caso todo o bloco térmico emergencial é necessário para se buscar o equilíbrio entre a oferta estrutural e demanda de energia elétrica, nos anos citados."

Diante deste quadro, o Ministério de Minas e Energia criou um grupo com a participação da ELETROBRAS e PETROBRAS, com a finalidade de elaborar um programa emergencial. Das propostas do grupo surgiu o Programa Emergencial de Termelétricas, visando atender a instalação da energia necessária, como visto anteriormente

Em 26/05/00 a Diretoria Executiva aprovou a participação da PETROBRAS no Programa Emergencial de Termelétricas, conforme Ata D.E. 4.255, item 23, pauta n.º 402 de 26/05/00, no qual estão incluídos os projetos TERMOBAHIA, TERMORIO, CCBS, REGAP/Ibirité, FAFEN, Piratininga, Corumbá, REFAP, Três Lagoas e RIOGEN/MERCHANT.

Destaque-se que a D.E. ao aprovar a participação da Companhia neste programa, considerou também a oportunidade empresarial da antecipação de cerca de US$ 400 milhões por ano, decorrentes do consumo da ordem de 12 milhões de m3/dia de gás natural a ser utilizado pelas usinas térmicas emergenciais.

Na mesma ocasião foi também aprovada a revisão do orçamento, acrescentando US$ 165 milhões em 2000 e US$ 245 milhões em 2001, para atender à participação da Companhia nos projetos acima citados. Em 30/05/00 o Conselho de Administração ratificou as decisões da DE, ata CA 1.182, item 14, pauta n.º 73.

Um dos pontos críticos dos projetos do programa emergencial é a disponibilidade de turbinas a gás para entrega em 2001 e 2002. Nos últimos anos a demanda a nível mundial por turbinas a gás de grande porte tem se mostrado extremamente aquecida. No caso do Brasil esta dificuldade de obtenção de turbinas a gás é agravada ainda mais pelo fato de, por operar em 60Hz, concorrer diretamente com o mercado dos Estados Unidos, maior mercado mundial, altamente demandado em função do seu crescimento e das restrições ambientais para o uso do óleo e carvão. Vale ainda citar que cada atraso de 1 mês na compra de turbinas acarreta, normalmente, um atraso na entrega de 3 meses o que, dentro dos trâmites normais elevaria o prazo de entrega das turbinas a mais

Impresso por: 109.735.901-47 Petrobras
Em: 02/06/2016 - 17:41:35

de 2 anos, comprometendo significativamente os objetivos empresariais da Companhia e as metas do Governo Federal.

Desde meados de 1999 que a Petrobras vem contatando diretamente os fabricantes de turbinas de grande porte (GE, Siemens, ALSTOM e Mitsubishi) solicitando propostas para o fornecimento de turbinas com entrega prevista para o período 2001/2002. O mesmo tem sido feito pelos parceiros nos diversos projetos. Esta ampla consulta teve como resultado apenas a oferta de três turbinas GT24 da ALSTOM que foram reservadas para os projetos Termobahia, Termorio e CCBS, de maior prioridade para a Petrobras.

Foram também recebidas, na ocasião, ofertas de turbinas de menor porte (ALSTOM GT8C, GE LM6000, RR Trent) equipamentos que embora possam ser utilizados em centrais térmicas de menor capacidade não são os mais indicados para instalação em grandes usinas.

Foram ainda ofertadas turbinas do mercado secundário (intermediários vendendo turbinas de projetos cancelados ou fictícios). Estas propostas continham sempre um preço mais elevado, em função do ágio e da comissão dos intermediários e ainda pela necessidade de desembolsar à vista todos os pagamentos efetuados pelo comprador original.

Em meados de maio de 2000, algumas turbinas novas modelo GT24 da ALSTOM, apresentaram falhas graves logo após as primeiras horas de operação. Estas falhas, que danificavam as palhetas da turbina, foram causadas por deficiência no sistema de resfriamento das palhetas. Este tipo de problema em turbinas a gás de projeto recente, como é o caso da GT24, é comum e mesmo os modelos hoje considerados de tecnologia comprovada (GE7FA, Westinghouse W501F, Mitsubishi M501F), apresentaram defeitos durante os primeiros anos de operação, Normalmente, este problemas vão sendo resolvidos na evolução dos modelos e as soluções adotadas para resolvê-los são repassadas a todas as máquinas instaladas.

Na avaliação dos técnicos da Petrobras e de alguns dos parceiros o diagnóstico do problema e a solução adotada pela ALSTOM eram inteiramente satisfatórios e, portanto não haveria restrição em receber as máquinas. Por outro lado, este problema, por afetar o item mais crítico do fornecimento da GT24, os primeiros estágios das palhetas das turbinas, obrigou a ALSTOM a cancelar ou adiar o fornecimento de turbinas GT24 para 35 (de um total de 61) contratos de EPC - Engineering, Procurement and Construction.

O impacto desse evento nos projetos com envolvimento da Petrobrás foi muito grande. Turbinas GT24 estavam sendo utilizadas nos seguintes projetos com a participação da Petrobrás:

- Termobahia – com reserva paga e com o contrato de EPC, na época, pronto para assinatura e emissão da Ordem de Serviço ("Notice to Proceed");

Impresso por: 12355937747 Petrobrás Em: 09/06/2006 - 17:21:35

- Termorio – com reserva paga e com o contrato de EPC, na época, pronto para assinatura e emissão da "Notice to Proceed" (NTP);
- CCBS – com reserva paga e com o contrato de EPC, na época, negociado e aguardando a licença ambiental para ser assinado;
- Norte Fluminense – proposta firme com garantia através de "bid bond";
- Termogaúcha – proposta em negociação;
- Sulminas – proposta em negociação.

Assim em 29 de junho, às vésperas da assinatura do "Notice to Proceed"(NTP), foi recebida correspondência da ALSTOM, para o projeto da Termobahia, comunicando que, face aos problemas técnicos encontrados nas turbinas GT24 as alterações seguintes deveriam ser consideradas: acréscimo de preço de 5%; redução na potência garantida de 1,5%; a ALSTOM não poderia aceitar o NTP em 1º de junho e que o prazo de entrega das turbinas seria maior. Finalmente, caso a ALSTOM não conseguisse solucionar o problema o contrato estaria encerrado sem direito a indenizações (Anexo II).

Iniciou-se então um processo direto de negociação entre as altas administrações da Petrobrás e da ALSTOM com o objetivo de, em primeiro lugar, resguardar do corte as turbinas necessárias aos Projetos Emergenciais (Termobahia, Termorio e CCBS). Também nessa negociação a Petrobrás e os parceiros da Termorio e Termobahia se recusaram a aceitar as mudanças nas garantias contratuais e adiamento nos prazos de entrega propostos pela ALSTOM.

Em paralelo, face ao grande risco de a ALSTOM não cumprir com os contratos assinados a Direção da Petrobrás enviou em 3 de julho de 2000 correspondência ao Chairman & CEO da General Electric Company, Mr. Jack Welch (cópia no anexo III) solicitando a sua interferência pessoal na resolução do problema de falta de turbinas para os projetos Termobahia, Termorio e CCBS. Em resposta o presidente da General Electric Company, Mr. D. L. Willianson, enviou correspondência em 17 de julho de 2000, disponibilizando 4 turbinas modelo GE7FA, 2 delas com entrega em 2001 condicionadas à compra de mais duas turbinas GE7FA com entrega em 2003(anexo IV). Inicialmente estas turbinas foram alocadas para os projetos Termobahia e Termorio.

Nesse ínterim a ALSTOM, temerosa de ser alijada definitivamente do mercado, aceitou receber a NTP para duas turbinas e com isso foram garantidas as turbinas para os projetos Termobahia e Termorio. A NTP da Termobahia foi emitida em 26/07/00 e a da Termorio em 10/08/00.

Posteriormente a ALSTOM comunicou que a turbina da Termogaúcha só poderia operar no segundo trimestre de 2004 (dois anos de atraso) e que não haveria turbinas com prazos compatíveis para a Norte Fluminense e Sulminas, o que levou ao cancelamento dos contratos destes projetos com a ALSTOM e, no caso da Norte Fluminense, à execução do "Bid Bond" de US$ 2 milhões.

Resolvido o problema de turbinas para a Termobahia e Termorio, e com o projeto CCBS com boa perspectiva de solução, a Petrobrás resolveu então alocar as 4 turbinas ofertadas pela General Electric Company para os projetos Ibirité e REFAP, também incluídos entre os emergenciais.

A GE não aceitou inicialmente esta substituição de projetos, pois claramente o seu interesse era deslocar turbinas de concorrentes, principalmente a ALSTOM que é no Brasil o seu maior competidor. Além disso no projeto REFAP as turbinas que estavam sendo deslocadas também eram GE (compradas pela TEXACO). Após exaustivas negociações a GE aceitou a troca considerando a situação peculiar do Brasil e a importância da Petrobras no mercado de termelétricas (Anexo V).

Estas turbinas foram negociadas diretamente pela Petrobras com a General Electric International Inc. com a participação da Fiat AVIO, parceira do projeto Ibirité, do West L Bank, "financial advisor" do projeto Ibirité e FIAT Engineering, fornecedora do EPC para Ibirité

Atendendo à orientação da Diretoria Executiva, o SEJUR/DICONT analisou o processo com relação à possibilidade e a necessidade da contratação através de negociação direta, tendo sido emitido parecer favorável conforme visto no anexo VI.

Em 26/07/00, a D.E., conforme Ata D.E. 4.265, pauta n.º 572, item 21, aprovou a aquisição de dois conjuntos de duas turbinas a gás e geradores a serem utilizados no Programa Emergencial de Termelétricas nos projetos Ibirité/REGAP e REFAP.

Em 27/07/00 foram assinados os contratos com a General Electric International Inc., para a aquisição das turbinas a gás e geradores a serem utilizados nos projetos Ibirité/REGAP e REFAP, nas condições informadas previamente à D.E..

No dia 10/08/00 foi recebida uma comunicação da ALSTOM de que o Contrato de Reserva da turbina a gás para o projeto da CCBS não seria honrado, prontificando-se a devolver a Taxa de Reserva efetuada.

Tendo em vista esses fatos novos, entrou-se, imediatamente, em contato com os fabricantes de turbinas a gás industriais de grande porte para verificar a disponibilidade de turbinas a gás para 2001. A partir desta consulta foi recebida uma proposta da GE Internacional, novamente interessada em deslocar a ALSTOM, ofertando duas turbinas a gás modelo GE7FA (170 MW ISO cada) com entrega "ExWorks" em outubro e novembro de 2001, para serem alocadas ao projeto CCBS.

Iniciaram-se os entendimentos com a GE que vinculou esta compra à compra de outras duas turbinas a gás modelo GE7FA (170 MW ISO cada) para a CCBS com entrega em fins de 2003 (cópia no anexo VII).

Impresso por: 110.735.067-47 Ret 5886
Em: 02/06/2006 - 17:21:35

Para o projeto de repotenciação de Piratininga foi recebida uma oferta da ALSTOM de quatro turbinas a gás modelo GT11N2 (115 MW ISO cada) e uma proposta da GE de quatro turbinas GE6FA (70 MW ISO cada). A proposta da ALSTOM foi selecionada tendo em vista o seu prazo de entrega mais curto, além de se mostrarem as turbinas mais adequadas ao projeto, segundo avaliação feita pela EMAE (Empresa Metropolitana de Água e Energia S.A.- pertencente ao Estado de São Paulo) proprietária da usina. As turbinas GE6FA foram, posteriormente, agregadas à negociação das máquinas do projeto CCBS, evoluindo-se para melhores condições de preço e sua utilização no projeto de TRÊS LAGOAS.

Todas estas ofertas com prazos compatíveis com o Programa Emergencial de Termelétricas.

A Siemens também ofertou quatro turbinas a gás e geradores modelo W501F porém o prazo de entrega das mesmas não era compatível com o Programa Emergencial de Termelétricas.

Em 31/08/00, a D.E., conforme Ata D.E. 4.270, pauta n.º 649, item 13, aprovou a instauração de procedimento de negociação direta da compra de turbinas a gás para os projetos de Piratininga, Três Lagoas e CCBS, esta decisão teve como base o parecer SEJUR – 1544/2000 que com amparo no item 2.1, alínea "b", c/c o item 2.3 alínea "e" do Regulamento de Procedimento Licitatório Simplificado da PETROBRAS, concluiu ser possível a contratação através da negociação direta com os fabricantes (cópias em anexo).

O parecer recomendou ainda a observação do estabelecido no item 2.5 do Regulamento de Procedimento Licitatório. Assim, autorizados pela DE, a Unidade de Energia iniciou a negociação direta com a General Electric International Inc., para a aquisição de quatro turbinas a gás modelo GE7FA e geradores a serem utilizadas no projeto CCBS do Programa Emergencial de Termelétricas e quatro turbinas a gás modelo GE6FA para o projeto de Três Lagoas. Também foram negociadas com a ALSTOM 4 turbinas GT11N2 para Piratininga.

Está apresentada, a seguir, uma descrição dos procedimentos adotados pela Unidade de Energia em cada um dos processos.

3. DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS EM CADA PROJETO

3.1. PROJETO IBIRITÉ

O Projeto Ibirité prevê a implantação de uma turbina a gás e gerador operando numa primeira fase (final de 2001) em ciclo aberto, gerando 160MW, e, no final de 2003, com a instalação de mais uma turbina a gás, caldeira recuperadora e turbina a vapor em ciclo combinado, atingindo a capacidade de 450MW.

Para atender ao projeto a FIAT ENGINEERING (fornecedor do EPC), através do seu departamento de compras, tinha obtido apenas uma proposta de fornecimento de turbina a gás da Mitsubishi nas seguintes condições:

Oferta Mitsubishi	
Modelo	MH-531F
Preço	US$ 36 milhões
Prazo de entrega	Dez/2001 (FOB Japão)

Com um único fornecedor, a negociação entre a FIAT ENGINEERING e a MHI encontrava dificuldades com relação às garantias de performance e demais garantias contratuais. Além disso não havia proposta para o fornecimento de uma segunda turbina para a complementação do projeto, havendo portanto o risco de ser utilizada uma turbina a gás de outro fabricante na segunda fase, o que é altamente indesejável sob o ponto de vista de custos de operação e manutenção.

Como os prazos oferecidos pela MHI não estavam compatíveis com os compromissos da Petrobras junto ao MME com relação a este projeto, a Petrobras resolveu alocar a este projeto duas das turbinas ofertadas pela General Electric International Inc..

Oferta GE	
Modelo	GE 7FA
Preço	US$ 35,6 milhões
Prazo de entrega Turbina	Julho/2001 (FOB EUA costa leste) **
Prazo de entrega Gerador	Agosto/2001 (FOB EUA costa leste/Japão/Coréia

** *Foi negociado no contrato com a GE um bônus por antecipação na entrega, também incluído nos contratos de REFAP, TRES LAGOAS e CCBS*

As condições contratuais, inicialmente oferecidas pela General Electric International Inc. já se mostravam melhores que as da MHI com relação a preço e prazo porém algumas das garantias contratuais eram piores. Nas negociações com a GE, estas condições contratuais evoluíram, tornando-se também mais favoráveis que as da oferta da MHI à FIAT ENGINEERING.

Impresso por: 110.765.907-47 Pet 5886
Em 09/06/2016 17:21:35

O resumo das condições contratuais negociadas estão resumidas no o quadro seguinte:.

Item	Proposta MHI	Proposta GE Inicial	Proposta GE Final
Preço Equipamento US$ Milhões	36,0	35,6	35,6
Multa por atraso US$ / dia	Não aceita	6 250	60 000 (CTG#1) 30 000 (CTG#2)
Multa por potência US$/kW	450	353	800
Multa por Heat Rate US$ / (BTU/kWh)	22 309	7 514	22 861
Multa por redução da Energia Térmica na Saída	120 000 US$/ (kg/s)	Não	145 208 (US$ / MM BTU/h)
Multa por redução da Temperatura na Saída (US$ / ºF)	43 333	Não	65 980

Impresso por: 110.725.907-47 Pet 5886
Em 02/06/2006 - 17:21:35

Em 26/07/00, a D.E., conforme Ata D.E. 4.265, pauta n.º 572, item 21, aprovou a aquisição de dois conjuntos de duas turbinas a gás e geradores a serem utilizados no Programa Emergencial de Termelétricas nos projetos Ibirité/REGAP e REFAP. Em 27/07/00 foi assinado o contrato número 92900 com a General Electric International Inc., para a aquisição das turbinas a gás e geradores a serem utilizados no projeto REFAP.

PROJETO REFAP

O Projeto REFAP prevê a implantação de uma turbina a gás e gerador entrando em operação no final de 2001, numa primeira fase em ciclo aberto, gerando 160MW. Posteriormente, com a instalação de mais uma turbina a gás e instalação do ciclo combinado, atingindo 450MW.

Nesse projeto a TEXACO seria a responsável pelo fornecimento das turbinas já reservadas diretamente junto à GE.

Porém as condições exigidas pela TEXACO para cessão das turbinas para o projeto foram consideradas inaceitáveis pela Petrobras (reembolso imediato das quantias pagas e bônus). A TEXACO também tinha restrições à iniciar a implantação do projeto sem garantia total de PPA pela Petrobras.

Como este projeto está entre os projetos emergenciais e havia grande risco (depois confirmado) de não se chegar a um acordo com a TEXACO, a Petrobras resolveu alocar a este projeto as outras duas turbinas ofertadas pela General Electric International Inc.. O resumo das condições contratuais negociadas estão resumidas no quadro abaixo.

Item	Proposta GE Inicial	Proposta GE Final
Preço Equipamento US$ Milhões	35,77	35,77
Multa por atraso US$ / dia	6 250	60 000 (CTG#1) 30 000 (CTG#2)
Multa por potência US$/kW	353	800
Multa por Heat Rate US$ / (BTU/kWh)	7 514	22 861
Multa por redução da Energia Térmica na Saída	Não	145 208 (US$ / MM BTU/h)
Multa por red. Temp.Saída (US$ / ºF)	Não	65 980

Impresso por: 110.735.907-27 Pet 5886
Em: 02/06/2016 17:21:35

Em 26/07/00, a D.E., conforme Ata D.E. 4.265, pauta n.º 572, item 21, aprovou a aquisição de dois conjuntos de duas turbinas a gás e geradores a serem utilizados no Programa Emergencial de Termelétricas nos projetos Ibirité/REGAP e REFAP. Em 27/07/00 foi assinado o contrato número 92901 com a General Electric International Inc., para a aquisição das turbinas a gás e geradores a serem utilizados no projeto REFAP.

PROJETO PIRATININGA

O Projeto Piratininga é um projeto de repotenciação de uma termelétrica convencional a óleo combustível, a Usina Piratininga, no qual as caldeiras convencionais, que hoje utilizam óleo combustível pesado, serão substituídas por turbinas a gás com caldeiras recuperadoras.

O Projeto Piratininga prevê a implantação, numa primeira fase, de duas turbinas a gás modelo ALSTOM GT11N2 em ciclo aberto, gerando 200MW. Posteriormente, com a instalação de mais duas turbinas a gás(GT11N2) e passando para ciclo combinado, com o aproveitamento das turbinas a vapor já existentes na usina, chegará a capacidade de gerar 620 MW.

Para este projeto foram recebidas propostas da GE Power Systems de 4 turbinas 6FA e da ALSTOM de 4 turbinas GT11N2, cujas principais características encontram-se resumidas abaixo.

	ALSTOM	GE
Modelo	GT11N2-1	PG6101FA
Quantidade	4	4
Cronograma	EMBARQUE EX-WORKS #1 – 4 meses após NTP #2 – 4 meses após NTP #3 – 31 março 2002 #4 – 31 março 2002	EMBARQUE EX-WORKS #1 – 31 março 2001 #2 – 31 julho 2001 #3 – 31 outubro 2001 #4 – 30 novembro 2001
PREÇOS Equipamentos Serviços de consultoria técnica Treinamento	 CHF 174'300'000 Apenas supervisão instal. e comis. (incl)	 EUROS 84,143,500 US$4,277,800 (12.432 horas) US$310,000
Invest. específico	US$ 231 / kW instalado	US$ 300 / kW instalado

A proposta da ALSTOM além de ser economicamente mais favorável, apresentava equipamentos mais adequados ao projeto que tem restrições de espaço, pois para cada uma das quatro turbinas a vapor existentes em Piratininga seriam necessárias três a quatro turbinas GE6FA, atingindo-se o mesmo desempenho com duas GT11N2.

O consumo de combustível em ciclo aberto, 3,5% menor para a turbina GE não foi suficiente para modificar esta escolha. Além disso com o fechamento do ciclo e conseqüente operação em ciclo combinado este consumo adicional se reduz a quase zero. Deste modo, a opção foi por utilizar as turbinas ALSTOM GT11N2.

3.2. PROJETO TRÊS LAGOAS

Inicialmente, este projeto foi desenvolvido, a partir da proposta de uma associação entre a Petrobras (30%) e a Florida Power (70%) com base na disponibilidade pela Florida Power de duas turbinas a Gás GE 7FA de um projeto nos EUA que havia sido postergado. Pelas bases do projeto, durante o período emergencial de 2001 a 2003 a usina operaria em ciclo aberto vendendo a energia no mercado aberto e, após este período, seria fechado o ciclo com a Petrobras comprando parte da energia e o restante devendo ser negociado em contratos com concessionárias e grandes consumidores.

Com relação ao aporte de capital, a exemplo dos demais projetos emergenciais, os parceiros deveriam integralizar o investimento necesssário para a construção da usina ("full equity"), buscando o financiamento posteriormente. A Florida Power não concordou, exigindo que além da garantia de compra de energia pela

Impresso por: 110.735.907-47 Pet 5886
Em 09/06/2006 - 11:21:35

Petrobras, deveria ser feito um empréstimo ponte("bridge loan") a ser garantido integralmente pela Petrobras, para construir a usina. Foi informado pela Petrobras que esta condição não seria aceita (anexo VIII) ocorrendo então a desistência por parte da Florida Power.

O Projeto Três Lagoas prevê a implantação de quatro turbinas a gás operando, numa primeira fase, em ciclo aberto, gerando 240MW, e, posteriormente com a passagem para ciclo combinado, passando a gerar 320MW.

É importante ressaltar que nessa região não é recomendável a instalação de centrais termelétricas de grande porte devido às restrições de transmissão.

Foram alocadas para este projeto quatro turbinas GE6FA (70 MW ISO cada) similares às oferecidas em junho para o projeto Piratininga. A Petrobras condicionou a aceitação desta proposta à redução no preço pedido para as turbinas GE6FA. Em 11/10/00 recebemos resposta do representante da GE no Brasil aceitando a redução de preço requerida pela Petrobras.

Item	Proposta GE Inicial	Proposta GE Final
Preço Equipamento Milhões de Euros	84,14	72,25
Multa por atraso US$ / dia	1-15 dias 0,0 16-30 dias 5 000 mais de 30 10 000	30 440 (CTG#1/2) 15 220 (CTG#3/4)
Multa por potência US$/kW	322	874
Multa por Heat Rate US$ / (kJ/kWh)	6 840	9 687

Impresso por: 110.735.207-44 Petr6880
Em: 02/06/2016 - 17:21:33

3.3. PROJETO CCBS

O Projeto CCBS prevê a implantação de uma turbina a gás operando em ciclo aberto com uma potência de 160 MW a partir do final de 2001 e com a instalação de gerador, caldeira recuperadora e turbina a vapor chegando a 180 MW e 350 t/h de vapor em set/2002. Posteriormente este projeto chega a 900 MW, conforme sua concepção original, com a instalação das demais turbinas a gás.

Este projeto é da mais alta prioridade para a Petrobras por trazer além dos benefícios usuais de antecipação da venda de gás natural e a rentabilidade do negócio, uma redução nos custos operacionais e aumento na confiabilidade da RPBC.

A Marubeni, sócio majoritário deste projeto, recebeu em meados de 1999 uma proposta da Raytheon, para o EPC da fase 1, com previsão de utilização de turbina a gás MH501F (170MW ISO) da Mitsubishi, porém o prazo requerido de

cerca de 10 dias para o pagamento da taxa de reserva dos equipamentos (US$ 4 milhões) não foi suficiente para que a Marubeni e a Petrobras recebessem da Raytheon os esclarecimentos sobre o escopo da proposta do EPC. Como a reserva era para o EPC completo, foi feito pela Marubeni do Japão um contato direto com a Mitsubishi com o objetivo de conseguirmos mais prazo para o pagamento da reserva ou que a reserva fosse apenas para a turbina e não para o EPC completo.

Paralelo a esta oferta da Raytheon a Petrobras recebeu uma oferta de uma turbina GT24 da ALSTOM possível de ser alocada na CCBS.

Ambas as propostas apresentaram níveis de preço semelhantes, porém a proposta da Raytheon era muito menos detalhada não possibilitando analisar se o escopo e a especificação dos equipamentos atendia aos requisitos do projeto. Com a recusa da Mitsubishi de aceitar a proposta da Petrobras, o Comitê Gestor da CCBS decidiu aceitar a proposta da ALSTOM.

Foram iniciadas as negociações com a ALSTOM para o fornecimento do EPC estas negociações de preço, escopo e condições contratuais se estenderam até fins de 1999, com a assinatura de um contrato preliminar para fornecimento do EPC. No início deste ano foi negociado o contrato de reserva tendo sido a reserva paga em fevereiro. Estes instrumentos de contrato assinados davam as garantias necessárias de preço, prazo, limites de fornecimento, especificações, limites de responsabilidade, multas e penalidades.

No caso da CCBS não era possível a emissão do "Notice to Proceed" devido à falta de licença ambiental. Porém continuamos a negociar com a ALSTOM os termos do contrato final para o fornecimento do EPC.

No dia 10/08/00 houve a surpresa de uma comunicação da ALSTOM, informando que o Contrato de Reserva da turbina a gás para o projeto da CCBS não seria honrado, prontificando-se a mesma a devolver a Taxa de Reserva efetuada.

Tendo em vista esses fatos novos, tanto a Petrobras como a Marubeni procuraram os demais fabricantes de turbinas a gás industriais de grande porte (GE, MHI e Siemens) para verificar a disponibilidade de turbinas a gás para entrega em 2001.

A Petrobras recebeu em 10/08/00 uma proposta da GE Internacional, de duas turbinas a gás modelo GE7FA (170 MW ISO cada) com entrega ExWorks em outubro e novembro de 2001, para serem alocadas ao projeto CCBS.

A Petrobras iniciou imediatamente entendimentos com a GE que vinculou esta compra à compra de outras duas turbinas a gás modelo GE7FA (170 MW ISO cada) para a CCBS com entrega em fins de 2003.

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS PREÇOS OBTIDOS

Em todos os casos os valores obtidos nas negociações estão dentro dos limites previstos nos orçamentos e considerados nos modelos financeiros.

TURBINAS INDUSTRIAIS SEMELHANTES ÀS DE PIRATININGA

Modelo	Potência (kW)	Preço (mil US$)	Preço (US$/kW)	Referência
ALSTOM GT11N	81.600	20.500	251,23	www.nyethermodynamics.com
ALSTOM GT11N	83.880	20.500	244,40	www.nyethermodynamics.com
ALSTOM GT11N2	114.000	22.800	200,00	Gas Turbine World Handbook
ALSTOM GT11N2	109.200	24.500	224,36	www.nyethermodynamics.com
ALSTOM GT13D2	102.000	22.500	221,00	www.nyethermodynamics.com
GE 7EA	84.920	19.300	227,27	www.nyethermodynamics.com
GE 7EA	86.000	19.471	226,00	Gas Turbine World Handbook
Siemens V84.2	103.200	23.500	227,71	www.nyethermodynamics.com
Siemens V84.2	106.200	23.300	219,40	www.nyethermodynamics.com
		Média	226,82	

Observação:

Foram selecionadas turbinas industriais da mesma geração e oriundas de projetos construtivos semelhantes (os quais tem custo específico similar).

Como pode ser visto o preço obtido em negociação direta para as turbinas de Piratininga (cerca de US$ 25 milhões, 216,5 US$/kW) estão abaixo dos preços de mercado. Além disso no preço de Piratininga estão incluídos os itens abaixo que geralmente não fazem parte do escopo básico do fornecedor.

- Sistema de lavagem on-line do compressor
- Queimadores de baixo Nox
- Disjuntores de saída

Impresso por: 110.755.907-47 Rel 5886
Em: 02/08/2016 11:20:55

- Treinamento
- Jogo de ferramentas especiais

TURBINAS INDUSTRIAIS SEMELHANTES ÀS DA CCBS, IBIRITÉ e REFAP

Modelo	Potência (kW)	Preço (mil US$)	Preço (US$/kW)	Referência
ABB GT13E2	164.300,0	36.000	219,11	www.nyethermodynamics.com
WESTINGHOUSE 501F	163.530,0	34.500	210,97	www.nyethermodynamics.com
GE 7221FA	161.650,0	34.000	210,33	www.nyethermodynamics.com
KWU V84,3	152.700,0	34.500	225,93	www.nyethermodynamics.com
GE 7191F	151.300,0	30.400	200,93	www.nyethermodynamics.com
KWU V94,2	148.800,0	30.200	202,96	www.nyethermodynamics.com
ABB GT13E	148.000,0	31.000	209,46	www.nyethermodynamics.com
KWU V84,3	139.000,0	33.000	237,41	www.nyethermodynamics.com
Média			214,64	

Observação:

Foram selecionadas turbinas industriais da mesma geração e oriundas de projetos construtivos semelhantes (os quais tem custo específico similar).

Como pode ser visto o preço obtido em negociação direta para as turbinas da CCBS/IBIRITÉ/REFAP (cerca de US$ 35,7 milhões, 223,5 US$/kW) ficou cerca de 5% acima dos preços históricos de mercado para equipamentos similares, condição aceitável, levando-se em conta o momento extremamente favorável aos fornecedores e o exíguo prazo de negociação.

Impresso por 110.735.907-47 (PR 5886
Em: 02/06/2016 - 17:22:35

TURBINAS INDUSTRIAIS SEMELHANTES ÀS DE TRÊS LAGOAS

Modelo	Potência (kW)	Preço (mil US$)	Preço (US$/kW)	Referência
ALSTOM GT8C	52.600	10.750	304,18	www.nyethermodynamics.com
GE 6FA	71.750	18.500	257,84	www.nyethermodynamics.com
Siemens V64.3	63.000	16.500	262,00	Gas Turbine World Handbook
Siemens V64.3	60.650	18.500	305,03	www.nyethermodynamics.com
Siemens V64.3A	68.000	19.100	281,00	Gas Turbine World Handbook
		Média	282,01	

Observação:

Foram selecionadas turbinas industriais da mesma geração e oriundas de projetos construtivos semelhantes (os quais tem custo específico similar).

Como pode ser visto o preço obtido em negociação direta para as turbinas de Três Lagoas (cerca de US$ 17,3 milhões, 230,5 US$/kW) estão abaixo dos preços de mercado para equipamentos similares.

Impresso por: 410.135.907-49 Em: 02/06/2016 - 17:01:05

Unidade de Energia
Rio de Janeiro, 20/outubro/2000

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

DOCUMENTO INTERNO PETROBRAS - DIP

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2000.

SUPART / GETER - 139 / 2000

Para: DIRETOR DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ.

Assunto: Compra de turbinas a gás para o Programa Emergencial de Termelétricas

Impresso por: 139.735.997-47 Pet5886
Em: 02/06/2016 - 14:21:35

SÍNTESE:

Solicita autorização para instauração de procedimento de negociação direta para aquisição de turbinas a gás para os projetos de Três Lagoas, CCBS e Piratininga.

HISTÓRICO:

Em 26/05/00 a Diretoria Executiva aprovou a participação da PETROBRAS no Programa Emergencial de Termelétricas, conforme Ata D.E. 4.255, item 23, pauta n.º 402 de 26/05/00, no qual estão incluídos os projetos Termobahia, Termorio, CCBS, Ibirité/REGAP, FAFEN, Piratininga, Corumbá, REFAP, Três Lagoas e Riogen/Merchant.

Na mesma ocasião, foi também aprovada a revisão do orçamento, acrescentando US$ 165 milhões em 2000 e US$ 245 milhões em 2001, para atender à participação da Companhia nos projetos acima citados. Em 30/05/00 o Conselho de Administração ratificou as decisões da DE, ata CA 1.182, item 14, pauta n.º 73.

Em 26/07/00, a D.E., conforme Ata D.E. 4.265, pauta n.º 572, item 21, aprovou a aquisição de dois conjuntos de duas turbinas a gás e geradores a serem utilizados no Programa Emergencial de Termelétricas nos projetos Ibirité/REGAP e REFAP. Estas turbinas foram obtidas através de negociação direta com a General Electric International Inc.

Em 27/07/00 foram assinados os contratos com a General Electric International Inc., nas condições informadas previamente à D.E.

JUSTIFICATIVA:

No Brasil a demanda por energia elétrica tem um histórico de crescimento contínuo, mesmos nos anos de recessão e sempre com taxas maiores que a taxa de crescimento do PIB. De acordo com as simulações e estudos realizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, o sistema elétrico brasileiro

necessitará de mais 2.000 a 2.500 MW de energia elétrica a ser ofertada como forma de assegurar confiabilidade no atendimento à demanda prevista para o período entre 2001 e 2003.

O Governo Federal tem realizado esforços para suprir esta lacuna, tendo lançado no dia 24/02/2000 o Programa Prioritário de Termeletricidade, constituído de 49 projetos de usinas térmicas, dos quais a PETROBRAS participa, minoritariamente, em 32. Porém, este esforço não é suficiente, pois a maioria destes projetos inicia a operação comercial a partir do final de 2002, com grande concentração no final de 2003.

Diante deste quadro, o Ministério de Minas e Energia criou um grupo com a participação da ELETROBRAS e PETROBRAS, com a finalidade de elaborar um programa emergencial. Das propostas do grupo surgiu o Programa Emergencial de Termelétricas da PETROBRAS.

Um dos pontos críticos dos projetos do Programa Emergencial de Termelétricas é a disponibilidade de turbinas a gás para entrega em 2001. Nos últimos anos a demanda por turbinas a gás a nível mundial tem se mostrado extremamente aquecida. No caso do Brasil, esta dificuldade de obtenção de turbinas a gás é agravada ainda mais pelo fato de, por operarmos em 60Hz, concorrermos diretamente com o mercado dos Estados Unidos que também está fortemente demandante.

Para superar este problema, a PETROBRAS entrou em contato com o CEO da GE Internacional, Jack Welsch, o qual, através dos Faxes, anexos, emitidos em 29/06/2000 e 17/07/2000, disponibilizou 4 (quatro) turbinas a gás modelo GE7FA (170 MW ISO cada), já alocadas para os projetos REGAP/Ibirité e REFAP e cujos contratos já foram assinados. Para estes contratos o SEJUR emitiu um parecer, anexo (DIP SEJUR-1500/00 de 04/08/00), justificando a contratação através de processo de negociação direta.

Recentemente a ALSTOM POWER, um dos três grandes fornecedores de turbinas a gás de grande porte, teve problemas tecnológicos no projeto de seu modelo GT24. O problema, por afetar as palhetas da turbina, item crítico na fabricação do equipamento, obrigou a ALSTOM a não honrar cerca de 35 contratos de fornecimento (de um total de 61). No dia 10/08/00 recebemos uma comunicação da ALSTOM de que o Contrato de Reserva da turbina a gás para o projeto CCBS não seria honrado, prontificando-se a mesma a devolver a Taxa de Reserva efetuada.

Tendo em vista esse novo fato, entramos novamente em contato com os fabricantes de turbinas industriais à gás de grande porte para verificar a disponibilidade de turbinas a gás para 2001. Recebemos, em resposta, uma oferta da GE Internacional de 4 (quatro) turbinas a gás modelo GE7FA (170 MW ISO cada), a serem alocadas para o projeto CCBS, e 4 (quatro) turbinas GE6FA (70 MW ISO cada) a serem alocadas ao projeto Três Lagoas. Também recebemos da ALSTOM uma oferta de 4 (quatro) turbinas a gás modelo GT11N2 (115 MW ISO cada) a serem alocadas para o projeto Piratininga. Todas estas

ofertas apresentam prazos compatíveis com o Programa Emergencial de Termelétricas.

A Siemens também ofertou quatro turbinas a gás e geradores modelo 501F, porém, o prazo de entrega das mesmas não é compatível com o Programa Emergencial de Termelétricas.

A aquisição destes equipamentos, tendo em vista a exiguidade dos prazos envolvidos, deverá ser efetuada com a maior urgência possível de modo a nos permitir garantir a consecução dos objetivos do Programa Emergencial de Termelétricas.

O Sejur, através do parecer SEJUR–1544/2000, de 44/08/2000, anexo, manifestou-se favoravelmente ao processo de negociação direta para aquisição destes equipamentos.

PROPOSIÇÃO:

Desta forma, levamos o assunto à consideração de V.S.a., solicitando, caso esteja de acordo, submeter à Diretoria Executiva as seguintes proposições:

a) Aprovar a instauração de procedimento de negociação direta com a General Electric International Inc. para aquisição de 4 (quatro) turbinas a gás e geradores modelo GE6FA (70 MW ISO cada) para o projeto Três Lagoas;

b) Aprovar a instauração de procedimento de negociação direta com a General Electric International Inc. para aquisição de 4 (quatro) turbinas a gás e geradores modelo GE7FA (170 MW ISO cada) para o projeto CCBS;

c) Aprovar a instauração de procedimento de negociação direta com a ALSTOM POWER (Switzerland) Ltd. para aquisição de 4 (quatro) turbinas a gás e geradores modelo GT11N2 (115 MW ISO cada) para o projeto Piratininga;

d) Determinar que a Unidade de Energia conduza os processos de negociação direta indicados nos itens "a", "b" e "c", acima, retornando à D.E. para aprovação dos contratos de compra das turbinas.

Atenciosamente,

Nestor Cuñat Cervero
Titular da Unidade de Energia

Anexos:
Parecer SEJUR (DIP SEJUR-1500/2000 de 04/08/00);
Fax da GE Latin America de 29/06/2000;
Fax da GE Power Systems de 17/07/2000;
Parecer SEJUR (DIP SEJUR-1544/2000 de 24/08/00);

Impresso por: 110.238.907-47 Rel 5866
Em: 02/05/2016 11:21:35

ofertas apresentam prazos compatíveis com o Programa Emergencial de Termelétricas.

A Siemens também ofertou quatro turbinas a gás e geradores modelo 501F, porém, o prazo de entrega das mesmas não é compatível com o Programa Emergencial de Termelétricas.

A aquisição destes equipamentos, tendo em vista a exiguidade dos prazos envolvidos, deverá ser efetuada com a maior urgência possível de modo a nos permitir garantir a consecução dos objetivos do Programa Emergencial de Termelétricas.

O Sejur, através do parecer SEJUR–1544/2000, de 44/08/2000, anexo, manifestou-se favoravelmente ao processo de negociação direta para aquisição destes equipamentos.

PROPOSIÇÃO:

Desta forma, levamos o assunto à consideração de V.S.a., solicitando, caso esteja de acordo, submeter à Diretoria Executiva as seguintes proposições:

a) Aprovar a instauração de procedimento de negociação direta com a General Electric International Inc. para aquisição de 4 (quatro) turbinas a gás e geradores modelo GE6FA (70 MW ISO cada) para o projeto Três Lagoas;

b) Aprovar a instauração de procedimento de negociação direta com a General Electric International Inc. para aquisição de 4 (quatro) turbinas a gás e geradores modelo GE7FA (170 MW ISO cada) para o projeto CCBS;

c) Aprovar a instauração de procedimento de negociação direta com a ALSTOM POWER (Switzerland) Ltd. para aquisição de 4 (quatro) turbinas a gás e geradores modelo GT11N2 (115 MW ISO cada) para o projeto Piratininga;

d) Determinar que a Unidade de Energia conduza os processos de negociação direta indicados nos itens "a", "b" e "c", acima.

Atenciosamente,

Nestor Cuñat Cerveró
Gerente de Projetos em Termelétricas

Anexos:
Parecer SEJUR (DIP SEJUR-1500/2000 de 04/08/00);
Fax da GE Latin America de 29/06/2000;
Fax da GE Power Systems de 17/07/2000;
Parecer SEJUR (DIP SEJUR-1544/2000 de 24/08/00);

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

DATA: 28/08/2000

RESUMO EXECUTIVO
Diretoria Executiva

ORIGINADA POR: DIRETOR DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

ASSUNTO: Compra de Turbinas à gás para o Programa Emergencial de Termelétricas

OBJETIVO: Solicita autorização para instauração de procedimento de negociação direta para aquisição de turbinas a gás para os projetos de Três Lagoas, CCBS e Piratininga.

DESCRIÇÃO:

Em 26/05/00 a DE aprovou a participação da PETROBRAS no Programa Emergencial de Termelétricas, conforme Ata D.E. 4.255, item 23, pauta n.º 402 de 26/05/00, no qual estão incluídos os projetos Termobahia, Termorio, CCBS, Ibirité/REGAP, FAFEN, Piratininga, Corumbá, REFAP, Três Lagoas e Riogen/Merchant..

Um dos pontos críticos dos projetos do Programa Emergencial de Termelétricas é a disponibilidade de turbinas a gás para entrega em 2001. Nos últimos anos a demanda por turbinas a gás a nível mundial tem se mostrado extremamente aquecida.

Para superar este problema, a PETROBRAS, em contato direto com a GE Internacional, contratou através de negociação direta, a aquisição de 4 (quatro) turbinas a gás modelo GE7FA (170 MW ISO cada), para os projetos REGAP/Ibirité e REFAP (Ata D.E. 4.265, pauta nº 572, item 21, de 26/07/00).

Recentemente a ALSTOM POWER, um dos três grandes fornecedores de turbinas a gás de grande porte, teve problemas tecnológicos o que a obrigou a não honrar cerca de 35 contratos de fornecimento (de um total de 61), dentre eles o contrato de reserva das turbinas do projeto CCBS.

Tendo em vista esse fato, contatamos os fabricantes de turbinas industriais à gás de grande porte para verificar a disponibilidade de turbinas a gás para 2001. Recebemos, em resposta, ofertas da GE Internacional e da ALSTOM de turbinas a gás para os projetos CCBS, Três Lagoas e Piratininga. Ofertas compatíveis com os prazos do Programa Emergencial de Termelétricas.

A aquisição destes equipamentos, deverá ser efetuada com a maior urgência possível de modo a nos permitir garantir a consecução dos objetivos do Programa Emergencial de Termelétricas.

Impresso por: 110.785.907-47 Det 5886
EM: 02/06/2016 17:21:55

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

DECISÕES SOLICITADAS:

a) Aprovar a instauração de procedimento de negociação direta com a General Electric International Inc. para aquisição de 4 (quatro) turbinas a gás e geradores modelo GE6FA (70 MW ISO cada) para o projeto Três Lagoas;

b) Aprovar a instauração de procedimento de negociação direta com a General Electric International Inc. para aquisição de 4 (quatro) turbinas a gás e geradores modelo GE7FA (170 MW ISO cada) para o projeto CCBS;

c) Aprovar a instauração de procedimento de negociação direta com a ALSTOM POWER (Switzerland) Ltd. para aquisição de 4 (quatro) turbinas a gás e geradores modelo GT11N2 (115 MW ISO cada) para o projeto Piratininga;

d) Determinar que a Unidade de Energia conduza os processos de negociação direta indicados nos itens "a", "b" e "c", acima, retornando à D.E. para aprovação dos contratos de compra das turbinas.

Impresso por: 110.735.901-47 Pág 5886
Em: 02/06/2016 - 17:21:35

420

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

DOCUMENTO INTERNO PETROBRAS - DIP

Rio de Janeiro, **4 de agosto de 2000.**

SEJUR - **1500/00**

PARA: **SUPART/GETER**

Assunto: Compra de dois conjuntos de 2 turbinas a gás 7FA e 2 geradores, da GENERAL ELETRIC International Inc

Doc. de Origem : SUPART/GETER-99/00
Protocolo DICONT: 0007128

Encaminhamos à V.Sª. com a nossa aprovação, o parecer **(SEJUR/DICONT-4778/00, de 4.8.00)**, da Divisão de Contratos, deste Serviço Jurídico, sobre a matéria da referência.

Atenciosamente,

Rui Berford Dias
Superintendente do Serviço Jurídico

RBD/hhmd

Impresso por: 110.195.307-47 Pet 5886
Em: 02/06/2016 - 17:21:35

GETER

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

DOCUMENTO INTERNO PETROBRAS - DIP

Rio de Janeiro, **4 de agosto de 2000.**

SEJUR/DICONT - **4778/00**

PARA: **SEJUR/SUPER**

Assunto: Compra de dois conjuntos de 2 turbinas a gás 7FA e 2 geradores, da GENERAL ELETRIC International Inc.

Doc. de Origem : SUPART/GETER-99/00
Protocolo DICONT: 0007128

Impresso por: 110.765.907-47 Pet 5886
Em: 02/06/2026 17:21:35

Cuida-se de examinar a possibilidade de contratação direta para aquisição dos equipamentos pela PETROBRAS, considerando, conforme informa o órgão consulente "a participação da Petrobras nos outros projetos emergenciais, além da grande dificuldade de obtenção de máquinas do porte ofertado pela GE...", e, considerando, ainda, "que os projetos da REGAP/IBIRITÉ e REFAP seriam, em princípio, os escolhidos para a colocação dos equipamentos".

2. Segundo informa a SUPART/GETER, pelo seu DIP-000099/00, de 26.7.00, endereçado ao Diretor Delcidio do Amaral Gomez, "a compra destes equipamentos não implica em alteração no orçamento aprovado pela D.E. em 26/05/2000, uma vez que o custo dessas máquinas fará parte do "equity" da Petrobras conforme o seu percentual de participação nos projetos de termelétricas em que venham a ser utilizados"; e que "Deve-se ressaltar as seguintes vantagens...:

- garantia de fornecimento de equipamentos dentro dos prazos necessários e em condições econômicas mais vantajosas que as ofertadas para os projetos da REGAP/ REFAP.
- antecipação garantida da entrada em operação das plantas assegurando consequentemente a antecipação da venda do gás para esta unidade.
- situação muito mais favorável para a PETROBRAS nas negociações dos projetos emergenciais.".

3. Do ponto de vista jurídico, com a entrada em vigor da Lei nº 9478/97, iniciou-se nova fase na legislação de petróleo, perdendo a PETROBRAS o privilégio de exercer, com exclusividade, as atividades monopolizadas pela União, insculpidas no Art.177, incisos I a IV da Carta Magna, as quais poderá continuar a exercer como uma sociedade comercial em regime de livre concorrência com as empresas privadas.

4. Neste cenário, continua a PETROBRAS caracterizada como sociedade de economia mista, facultando-a, a sobredita Lei nº 9478/97, a possibilidade de formar consórcios com empresas nacionais ou estrangeiras, para desenvolver suas atividades, e de dispor de procedimento licitatório simplificado, para a contratação de obras, serviços, compras e alienações.

5. Com a edição do Decreto nº 2745, 24 de agosto de 1998, a PETROBRAS vem celebrando parcerias comerciais, que ampliam suas atividades ou as perspectivas de seu crescimento, estando isenta de licitação, conforme estabelece o item 2.3, alínea "h" do Regulamento de Procedimento Licitatório Simplificado, aprovado pelo suso mencionado Decreto 2.745/98, verbis:

> " 2.3 É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade fática ou jurídica de competição, em especial:
>
> ...
>
> h) para a formação de parcerias, consórcios e outras formas associativas de natureza contratual, objetivando o desempenho de atividades compreendidas no objeto social da PETROBRAS.".

6. Resta saber, se é possível a aquisição das turbinas a gás da empresa General Eletric International Inc., sem o regular procedimento licitatório simplificado.

7. Preliminarmente, sobre aquisição de turbinas, destaque-se trechos de artigo publicado no Jornal do Commercio de 04.08.2000, págs. A5, A15, verbis:

> "O maior problema é conseguir turbinas para a construção de todas estas usinas, pois há uma falta mundial de equipamento".
>
> "Os fabricantes de turbinas já estão trabalhando no máximo da capacidade instalada e os investimentos em novas fábricas são altos e têm um tempo grande de maturação.".

9. Destaque-se, também, o artigo "Necessidade de energia extra", publicado no Jornal do Brasil, de 04.08.2000. verbis:

> " O crescimento industrial de 6,8% no primeiro semestre deste ano corresponde a um aumento de geração de energia de 3,4%. Isso significa aproximadamente 2 mil megawatts (MW), mais de 12 vezes o que a Termobahia, a primeira termelétrica a gás natural do programa emergencial do governo, vai gerar em sua fase inicial.
>
> O setor industrial consome 50% da energia produzida no país. O aumento de 6,8% exige mais geração e a situação energética ficará ainda mais crítica quando a indústria for além de sua atual capacidade instalada.
>
> A demanda por energia no país tem crescido acima do Produto Interno Bruto (PIB). Mesmo quando o crescimento do PIB é zero ou ligeiramente negativo, o consumo de energia sobe 4% a 5% ao ano. A capacidade de geração do Brasil é de cerca de 60 mil MW. Se a demanda continuar crescendo nesse ritmo, será necessário acrescentar ao sistema 3 mil MW/ano, o que daria uma Itaipu a cada quatro anos.

434

Para atender a este crescimento, o ministério das Minas e Energia lançou o programa prioritário de termelétricas, que prevê a construção de 49 usinas para gerar 15 mil MW.".

10. Como se vê, é pública e notória, a necessidade de instalação no país, de unidades geradoras de energia, para atender o crescente déficit de oferta, pois, são, elas, uma das formas mais rápidas, para geração de energia elétrica, afigurando-se oportuno para o BRASIL e para a PETROBRAS - como fornecedora de energia primária, para alimentação das sobreditas unidades - **o não-atraso dos projetos.**

11. Examinada a questão, verifica-se que, em 26.5.2000, pela Ata D.E. 4255, item 23, a Diretoria Executiva aprovou a participação da PETROBRAS no programa Emergencial de Termelétricas, incluindo os projetos TERMOBAHIA, TERMORIO, CCBS, REGAP/IBIRITÉ, FAFEN, PIRATININGA, CORUMBÁ, TRÊS LAGOAS, REFAP E RIOGEN-MERCHANT.

12. Destarte, se a PETROBRAS utilizar-se de procedimento administrativo formal para aquisição, poderá não atender seu compromisso enquanto parceiro, sofrendo prejuízos de vulto. Consequentemente, não estaria atendido, o princípio da economicidade, onde encontra-se a razão, de ser da licitação, mormente em se tratando de situação atípica de mercado, desde que, a realização de licitação, comprovadamente, não atenda ao princípio da economicidade, tal como ocorreu com os convites, feitos pelo Consórcio FIAT/AVIO/PETROBRAS, em que os preços ofertados foram superiores aos apresentados pela GE, da ordem de US$1 milhão a menos por máquina para o projeto REGAP/IBIRITÉ e de US$4 milhões em cada turbina, para o projeto REFAP.

13. Diante de todo o exposto, considerando:

a) as razões apostas pelo órgão consulente, em especial da grande dificuldade de obtenção de turbinas;

b) a falta mundial desse equipamentos;

c) o crescente déficit de oferta de energia no país;

d) a garantia de fornecimento dos bens dentro dos prazos necessários e em condições econômicas mais vantajosas que, as ofertadas em convites feitos pelo Consórcio FIAT/AVIO/PETROBRAS;

e) a situação emergencial, que ora se apresenta caracterizando urgência de atendimento de situação, que possa ocasionar prejuízo para o país e, consequentemente, para o povo brasileiro; e

f) a situação atípica de mercado,

Impressão por: 100.785.907-47 PETROBRAS
Em: 02/06/2000 17:01:35

a conclusão, que se impõe, é de que, é possível a contratação da empresa General Eletric International Inc., para fornecimento de dois conjuntos de 2 turbinas a gás 7FA e 2 geradores, com fulcro no item 2.1, alínea "b", combinado com o item 2.3, alínea "e", ambos do Regulamento de Procedimento Licitatório Simplificado da PETROBRAS.

14. Cumpre, todavia, alertar ao órgão consulente, para o cumprimento do disposto no item 2.5 do sobredito Regulamento, especialmente, quanto a constar da documentação da contratação, a caracterização da situação justificadora da contratação direta, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

É o parecer.

Políbio da Fonseca Furtado
Chefe da Divisão de Contratos

Impresso por: 110.735.901-47 Pet 5336
Em: 02/06/2016 - 17:21:35

4331

3

3090

GE Latin America

Av. Nove de Julho, 5223 - 10º andar
01407-907 São Paulo, S.P. - Brasil
Tel (5511) 3087-2016 or 8*387-1 716
Fax (5511) 883-0618 or 8*387-0 118

URGENTE

URGENTE

Fax

To:	Henri P. Reichstul - Petrobras	From:	John T. McCarter - General Electric
Fax:		Pages:	03 with cover
Phone:		Date:	29.June.2000
Re:		CC:	

☐ Urgent ☐ For Review ☐ Please Comment ☐ Please Reply ☐ Please Recycle

☐ Confidential

See attached

Diretor Delcídio
Solicito o Pres. Philippe
seu conhecimento e exame.

LUIZ A. M. DA FONSECA
Chefe de Gabinete da Presidência
Matrícula 030 945-0

5.7.00

Impresso por: 110.735.907-47 em 02/06/2016 - 17:21:35